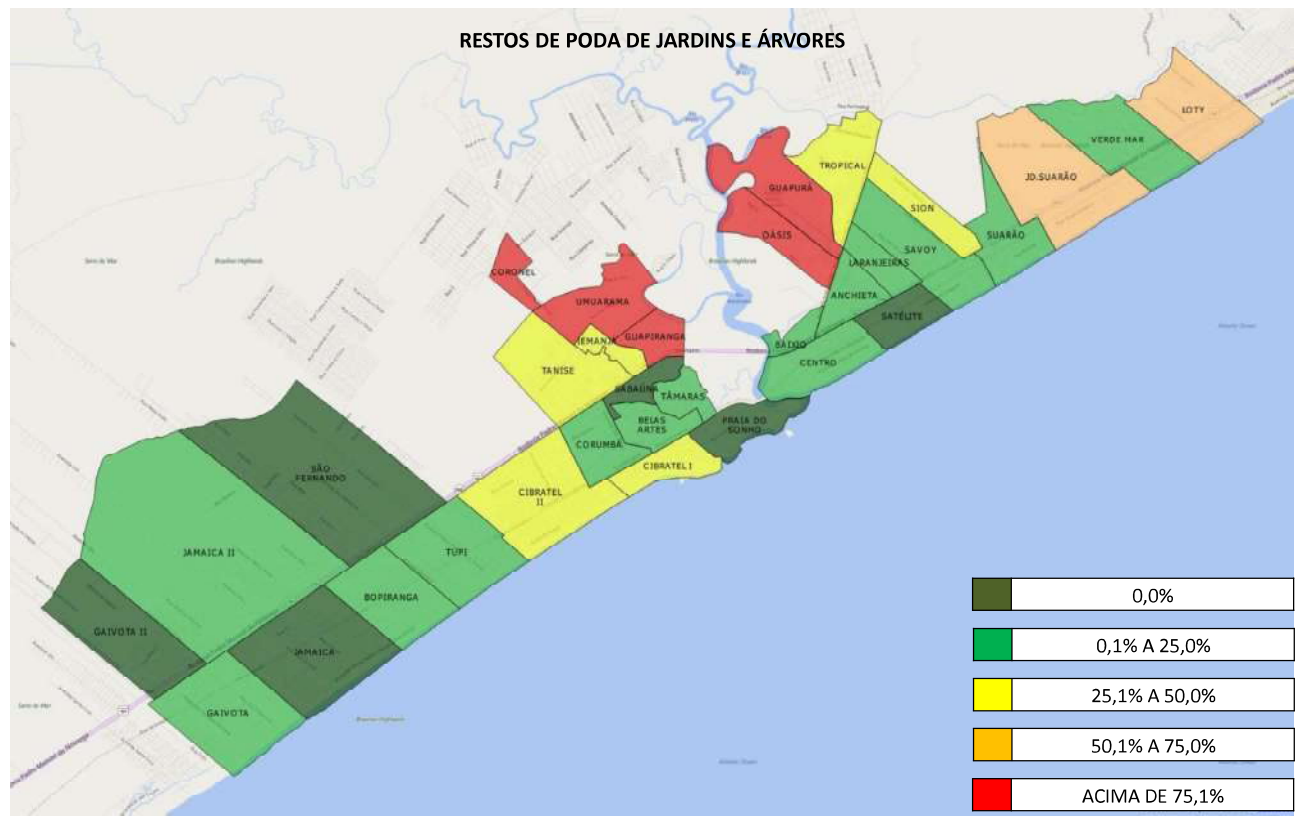
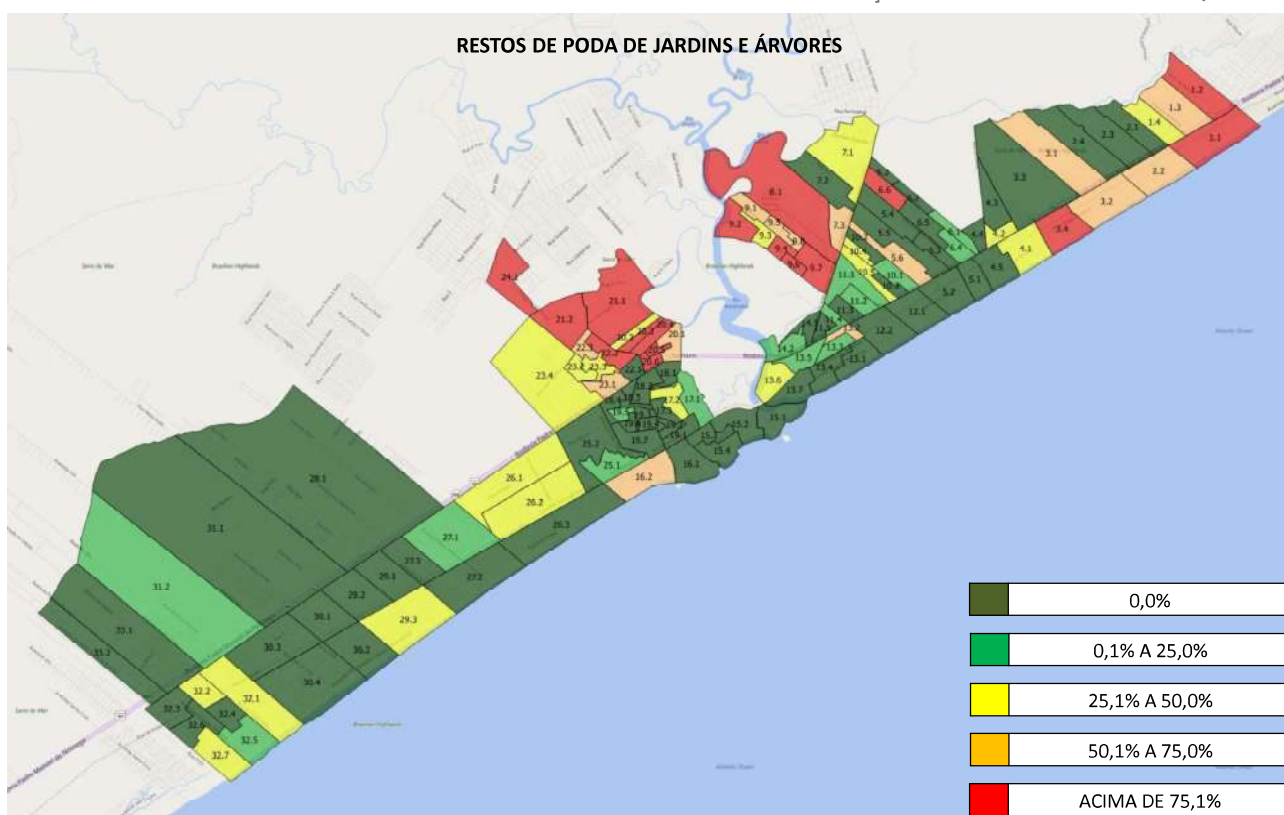


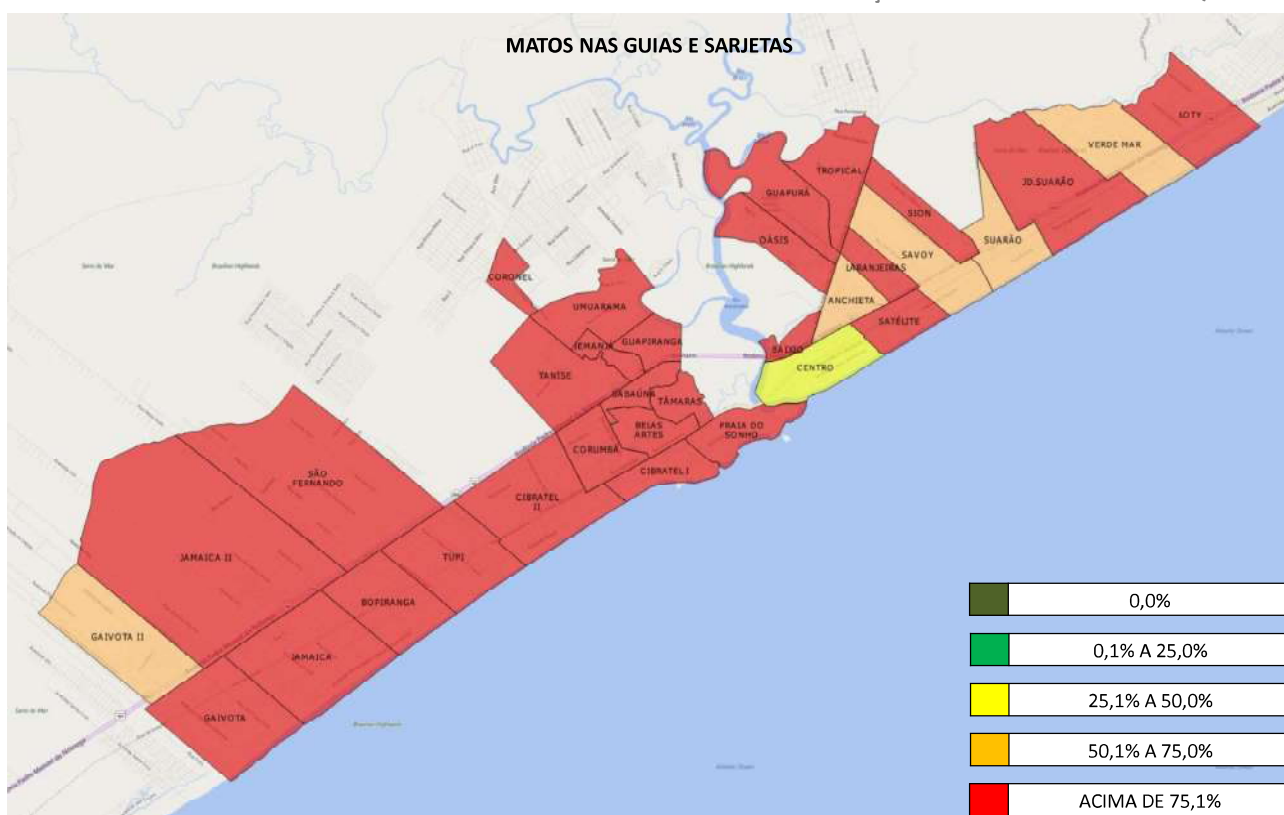
INFORMAÇÕES COMPLETAS POR REGIÃO E SETOR VISUALIZAR EM [WWW.IBEMSP.COM.BR](http://WWW.IBEMSP.COM.BR)



INFORMAÇÕES COMPLETAS POR REGIÃO E SETOR VISUALIZAR EM [WWW.IBEMSP.COM.BR](http://WWW.IBEMSP.COM.BR)



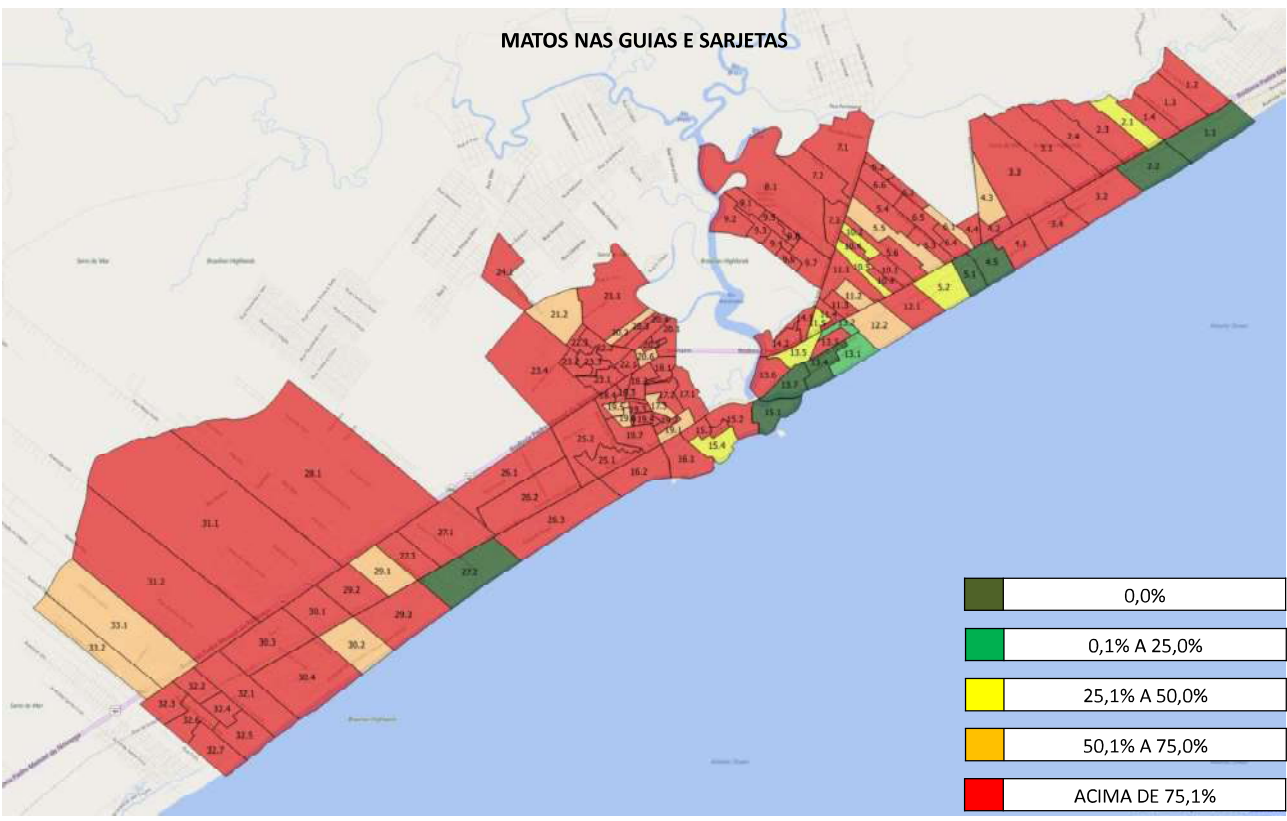
INFORMAÇÕES COMPLETAS POR REGIÃO E SETOR VISUALIZAR EM [WWW.IBEMSP.COM.BR](http://WWW.IBEMSP.COM.BR)



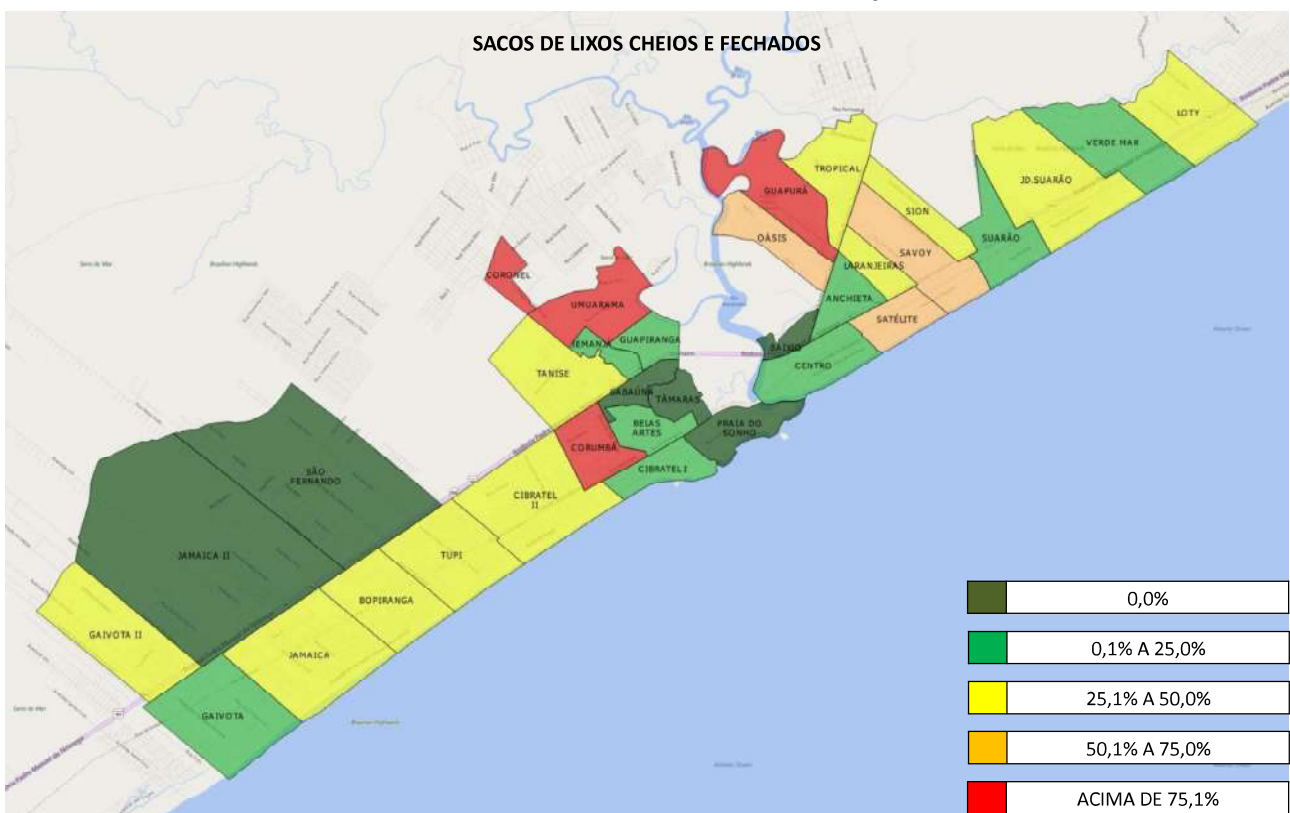
INFORMAÇÕES COMPLETAS POR REGIÃO E SETOR VISUALIZAR EM [WWW.IBEMSP.COM.BR](http://WWW.IBEMSP.COM.BR)



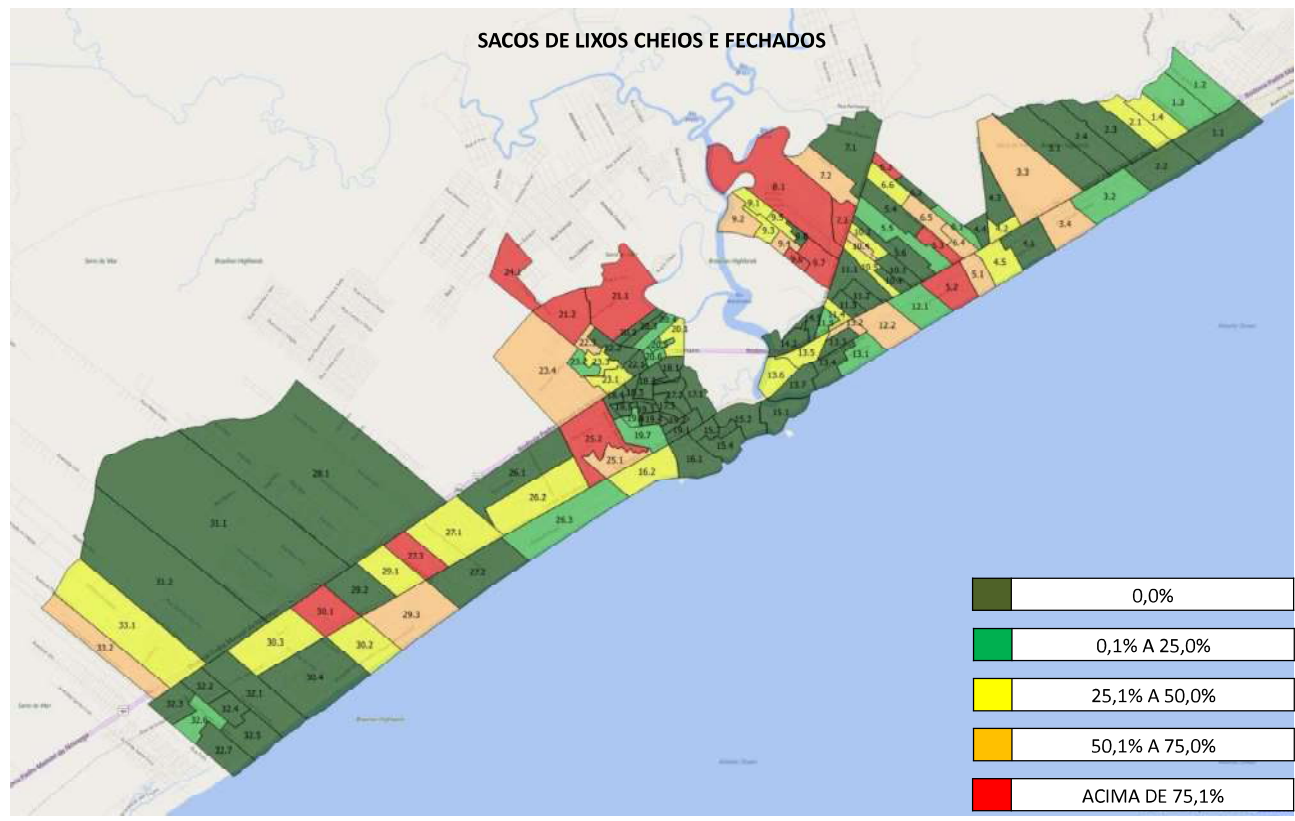
**ANÁLISE DE CAMPO – MAPA SETORES – INFORMAÇÕES OBSERVADAS NAS RUAS PESQUISADAS**



INFORMAÇÕES COMPLETAS POR REGIÃO E SETOR VISUALIZAR EM [WWW.IBEMSP.COM.BR](http://WWW.IBEMSP.COM.BR)



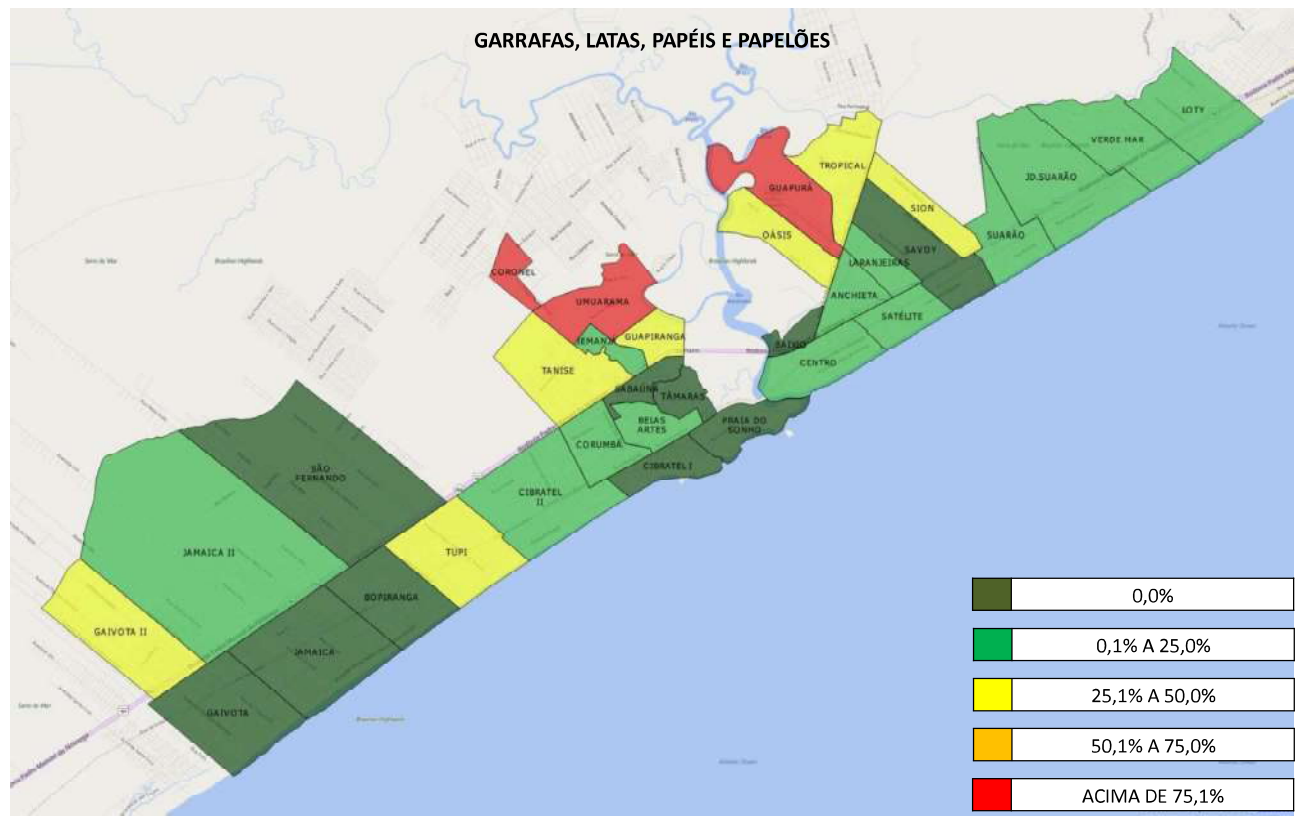
INFORMAÇÕES COMPLETAS POR REGIÃO E SETOR VISUALIZAR EM [WWW.IBEMSP.COM.BR](http://WWW.IBEMSP.COM.BR)



INFORMAÇÕES COMPLETAS POR REGIÃO E SETOR VISUALIZAR EM [WWW.IBEMSP.COM.BR](http://WWW.IBEMSP.COM.BR)

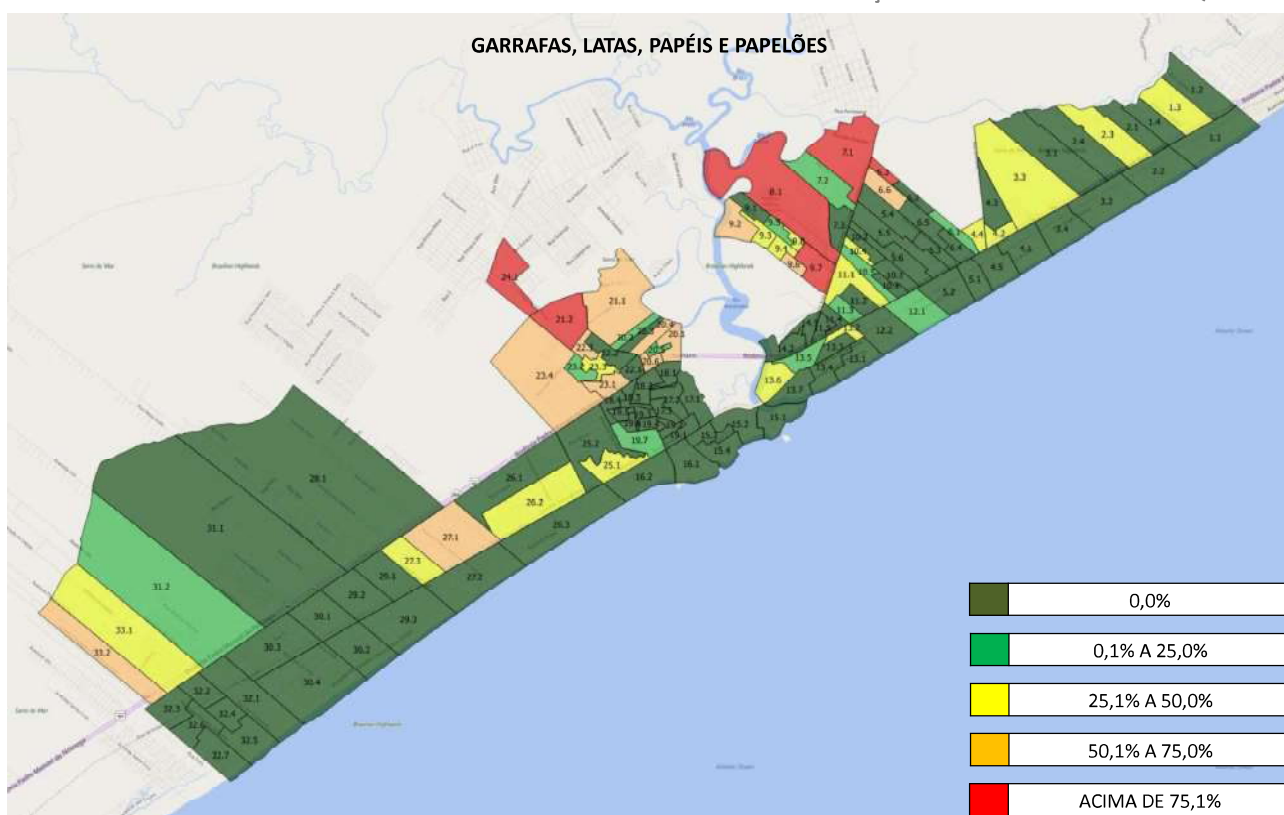


**ANÁLISE DE CAMPO – MAPA REGIÕES – INFORMAÇÕES OBSERVADAS NAS RUAS PESQUISADAS**

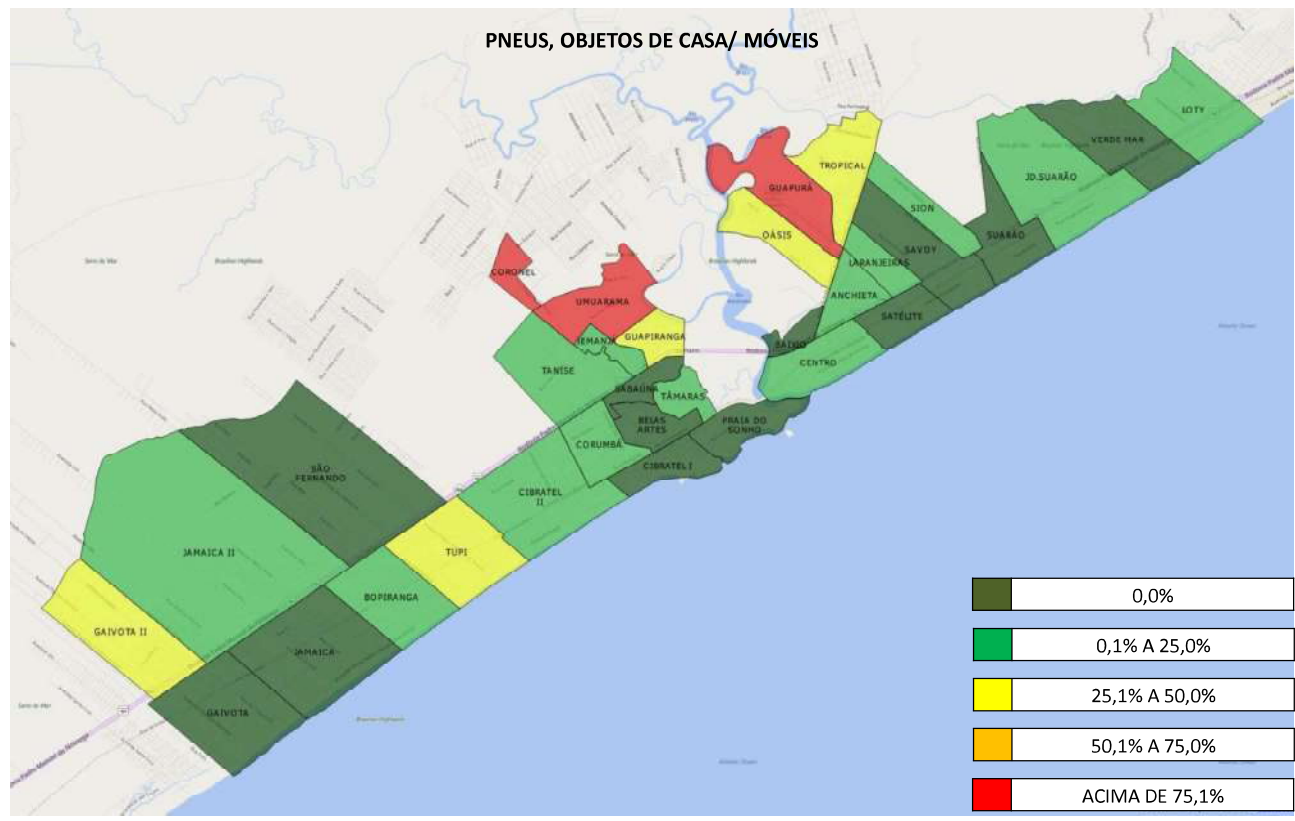


INFORMAÇÕES COMPLETAS POR REGIÃO E SETOR VISUALIZAR EM [WWW.IBEMSP.COM.BR](http://WWW.IBEMSP.COM.BR)

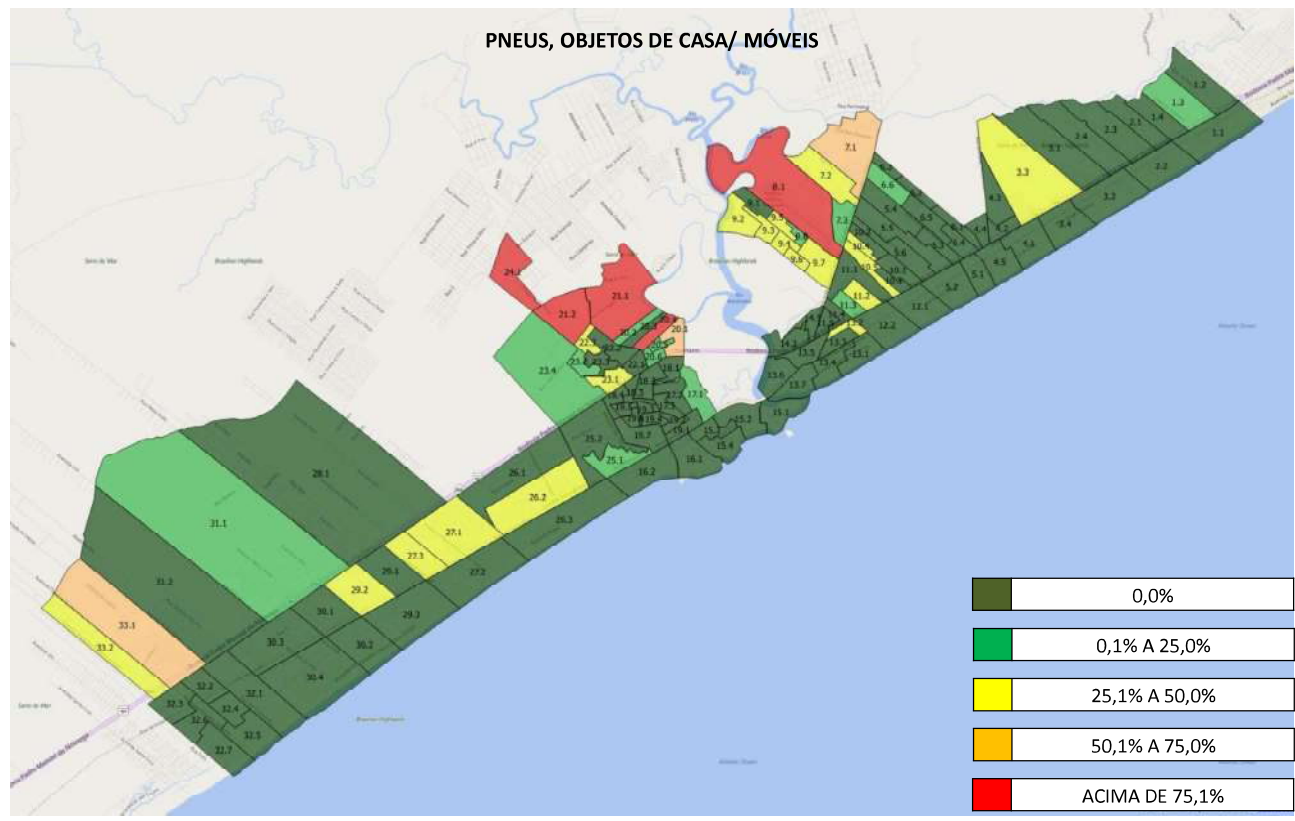




INFORMAÇÕES COMPLETAS POR REGIÃO E SETOR VISUALIZAR EM [WWW.IBEMSP.COM.BR](http://WWW.IBEMSP.COM.BR)



INFORMAÇÕES COMPLETAS POR REGIÃO E SETOR VISUALIZAR EM [WWW.IBEMSP.COM.BR](http://WWW.IBEMSP.COM.BR)



INFORMAÇÕES COMPLETAS POR REGIÃO E SETOR VISUALIZAR EM [WWW.IBEMSP.COM.BR](http://WWW.IBEMSP.COM.BR)



**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Exercício: 2019

4R Sistemas

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO ADICIONAL - SINTÉTICO - Período 01/01/2019 - 31/12/2019

Página: 1/1

**RESUMO**

<b>ORIGEM</b>		<b>APLICAÇÃO</b>	
Anulação de Dotação:	104.726.036,49	Suplementação:	115.488.036,49
Excesso de Arrecadação:	11.822.000,00	Crédito Especial:	22.350.000,00
Operações de Crédito:	22.000.000,00	Crédito Extraordinário:	0,00
Superávit Financeiro:	0,00	Redução do Orçamento:	710.000,00
Aumento do Orçamento:	0,00	Remanejamento:	0,00
Remanejamento:	0,00	Transposicao:	0,00
Transposicao:	0,00	Transferência:	0,00
Transferência:	0,00	Reabertura Crédito Especial:	0,00
Reabertura Crédito Especial:	0,00	Reabertura Crédito Extraordinária:	0,00
Reabertura Crédito Extraordinária:	0,00		
<b>TOTAL:</b>	<b>138.548.036,49</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>138.548.036,49</b>

<b>Lei</b>	<b>Valor Crédito (a)</b>	<b>Valor Orçado (b)</b>	<b>% (a/b)</b>
4337/2019	9.481.100,00	390.800.848,00	2,43
4304/2019	10.000.000,00	390.800.848,00	2,56
4320/2019	747.000,00	390.800.848,00	0,19
4361/2019	50.000,00	390.800.848,00	0,01
4332/2019	6.155.000,00	390.800.848,00	1,57
4276/2018	12.000.000,00	390.800.848,00	3,07
4360/2019	1.591.640,78	390.800.848,00	0,41
4301/2019	1.470.000,00	390.800.848,00	0,38
4345/2019	4.035.000,00	390.800.848,00	1,03
4323/2019	250.000,00	390.800.848,00	0,06
4340/2019	2.470.745,71	390.800.848,00	0,63
4300/2019	50.000,00	390.800.848,00	0,01
4306/2019	3.190.000,00	390.800.848,00	0,82
<b>4291/2018</b>	<b>32.252.550,00</b>	<b>390.800.848,00</b>	<b>8,25</b>
4328/2019	500.000,00	390.800.848,00	0,13
4354/2019	28.361.500,00	390.800.848,00	7,26
4302/2019	210.000,00	390.800.848,00	0,05
4313/2019	1.210.000,00	390.800.848,00	0,31
4314/2019	22.343.500,00	390.800.848,00	5,72
4324/2019	2.180.000,00	390.800.848,00	0,56
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>138.548.036,49</b>	<b>390.800.848,00</b>	<b>35,45</b>

ITANHAEM, 13 de Dezembro de 2020.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e Informe o código do documento: 2-XD9V-7WPA-4688R-BA38

 PRINCIPAIS SERVIÇOS

(WPPRINCIPAL.ASPX)

 2ª VIA DE IPTU/ISS

(WPSEGUNDAVIAIPTUISSTAXAS.ASPX)

 2ª VIA PARCELAMENTO

(WPSEGUNDAVIAPARCELAMENTO.ASPX)

 2ª VIA TRIBUTOS 2020

(WPSEGUNDAVIAEXERCICIODIFERENCIADO.ASPX)

 DÉBITOS PENDENTES

(WPDEBITOSPENDENTES.ASPX)

 AUTENTICIDADE

(WPAUTENTICIDADE.ASPX)



## Consulta Protocolo



## Protocolo

19336

## Volume

1

## Exercício

2019

## Data de Abertura

10/10/2019 15:39

## Requerente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## Assunto

MEMORANDO INTERNO-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.


## Complemento

APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EMPENHO CONSTRUÇÕES S/S LTDA ENCARREGADA DA OBRA DE "CONSTRUÇÃO DE CRECHE NA RUA HE

Data	Local	Movimentação	Despacho
10/10/2019 15:39	SEÇÃO DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO.	Abertura	
11/10/2019 12:06	PROCURADORIA JURIDICA / SALA 39	Tramitação	Para as devidas providências.
14/10/2019 08:23	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	Tramitação	A/C Dr. José Eduardo
06/11/2019 09:33	PROCURADORIA JURIDICA / SALA 39	Tramitação	
06/11/2019 09:46	ASSISTENTE JURÍDICO - SEC. OBRAS	Tramitação	
22/11/2019 16:46	PROCURADORIA JURIDICA / SALA 39	Tramitação	
22/11/2019 16:58	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	Tramitação	A/C Dr. José Eduardo
26/11/2019 10:08	PROCURADORIA JURIDICA / SALA 39	Tramitação	
26/11/2019 10:18	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.	Tramitação	
26/11/2019 11:33	ASSISTENTE JURÍDICO - SEC. OBRAS	Tramitação	Para notificar empresa
02/12/2019 08:29	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.	Tramitação	
08/01/2020 13:04	ASSISTENTE JURÍDICO - SEC. OBRAS	Tramitação	Para prosseguimento.
22/01/2020 16:41	PROCURADORIA JURIDICA / SALA 39	Tramitação	
22/01/2020 16:52	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	Tramitação	A/c Dr. José Eduardo
30/01/2020 11:48	PROCURADORIA JURIDICA / SALA 39	Tramitação	
30/01/2020 11:50	ASSISTENTE JURÍDICO - SEC. OBRAS	Tramitação	A/C Dr. Gustavo
30/01/2020 15:27	SECRETARIA DE OBRAS ADJUNTO	Tramitação	
30/01/2020 16:07	ASSISTENTE JURÍDICO - SEC. OBRAS	Tramitação	Para executar o parecer.
04/02/2020 16:32	PROCURADORIA JURIDICA / SALA 39	Tramitação	
04/02/2020 16:52	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	Tramitação	A/C Dr. José Eduardo
13/02/2020 11:03	PROCURADORIA JURIDICA / SALA 39	Tramitação	
13/02/2020 11:05	SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.	Tramitação	



© 2020 - Desenvolvido por 4R Tecnologia e Materiais em parceria com a Prefeitura Municipal de Itanhaém. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

 **Dados da Obra # 404**

[Dados Iniciais da obra](#)   [Dados do contrato da obra](#)   [Dados de Contrato - Datas](#)   [Dados da paralisação / atraso da obra](#)

[Todos Dados](#)   [Lista de Obras](#)

**Dados Iniciais da obra**

• Descrição Sucinta da Obra :

COMPLEXO METROPOLITANO DA MELHOR IDADE

• Situação da Obra :

Paralisada

• Data Paralisação :

10/12/2020

• Município :

Itanhaém

• Classificação da Obra :

Equipamento urbanos (praças, quadr...

• Fonte principal de recursos :

Convênio Estadual

**Dados do contrato da obra**

**Empresa Contratante**

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

CNPJ: 46578498000175 - CodMF: 314

**Empresa Contratada**

• Nome:

ALFER CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

• CNPJ:

07.217.223/0001-54

• Número do Contrato:

81/2015

• Valor Inicial do Contrato:

R\$ 947.700,00

• Valor Atual do Contrato, após aditivos :

R\$ 1.164.071,09

Valor Total Medido :

R\$ 1.155.283,57

Valor Total Pago :

R\$ 1.113.534,99

• Percentual de Execução :

99



## CERTIDÃO.

**CERTIFICO** a pedido de pessoa interessada, revendo os autos do procedimento administrativo nº 7467/2020, inaugurado em 09/06/2020, através da consulta do Prefeito Municipal, Marco Aurélio Gomes dos Santos, ao Procurador Geral, sentido da possibilidade de exclusão da folha de pessoal relativa a competência de dezembro de 2019, lançada junto ao Sistema Audesp no mês de janeiro de 2020, tendo em vista que tais despesas permanecem no campo de despesas relativas ao mês de janeiro, mesmo considerando que as mesmas são relativas ao exercício anterior, ocorrendo assim um *bis in idem* uma vez que o TCESP, através de seus auditores, corrige tal situação, todavia o sistema considera para análise do exercício de 2020. **CERTIFICO AINDA**, que em 15/06/2020 sobreveio parecer do Procurador Geral, Jorge Eduardo dos Santos, com a seguinte conclusão, *in verbis*: “...Diante do exposto, opino pelo encaminhamento de determinação emanada por V. Exa.. ao Secretário de Fazenda, para que este, por sua vez, determine ao departamento de contabilidade, órgão responsável pelos lançamentos, adotar medidas necessárias e cabíveis para regularizar, em definitivo, tal apontamento, extinguindo, assim, a prática de transpor despesas de um exercício para o outro. Sugiro ainda, que seja alertado, que diante de reiterados apontamentos por parte da Corte de Contas, a insistência em tal prática futuramente, demandara a instauração de procedimento administrativo disciplinar para responsabilização de quem de direito...”. **CERTIFICO MAIS**, que os autos foram encaminhados pelo Prefeito Municipal a esta Secretaria da Fazenda para adoção de providências necessárias quanto a irregularidade apontada pelo TCESP, sendo recepcionado os autos e determinado ao departamento da Contabilidade que a partir daquela data fosse observada. **CERTIFICO FINALMENTE** que em 2020 já foi dada efetividade a referida determinação, sendo certo que doravante os lançamentos das folhas ocorrerão dentro do mês e ano de competência. O referido é verdade e dou fé. Itanhaém, 11 de janeiro de 2021. Eu \_\_\_\_\_, Ronnie Alexandre de Aleluia, Secretário da Fazenda, certifiquei e assino.

**RONNIE ALEXANDRE DE ALELUIA.**

*Secretário da Fazenda.*

DEPRE 2.2 - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, CONTROLE DE ORÇAMENTO, INFORMAÇÕES E PARECERES DE PRECATÓRIOS DAS FAZENDAS, AUTARQUIAS, UNIVERSIDADES E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS

Período requisitorial: 02/07/2018 a 01/07/2019

Valor atualizado até: 01/07/2019

Devedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

Ações de natureza: Outras espécies

Ordem	Processo	Recebido em	Tipo ação	Processo de origem - Vara/Comarca Devedor(a) originário	Credor	Valor
1/2020	0306889-22.2018.8.26.0500	27/07/2018 - 01.06.45	339091-20	0006022-48.2006.8.26.0266/0003 - 1ª Vara/Itanhaém	Base Aerofotogrametria e Projetos SA	247.629,92
2/2020	0322646-56.2018.8.26.0500	03/08/2018 - 11.18.34	449091-01	0001903-24.2018.8.26.0266/0001 - 2ª Vara/Itanhaém	CMTC CLUBE	36.585.828,34
3/2020	0350225-76.2018.8.26.0500	18/08/2018 - 12.49.11	339091-20	0008018-81.2006.8.26.0266/0003 - 3ª Vara/Itanhaém	Edith Fatima Cavallini	23.860,24
4/2020	0385756-29.2018.8.26.0500	05/09/2018 - 22.09.29	339091-20	1002514-57.2018.8.26.0266/0001 - 2ª Vara/Itanhaém	Vivo Sabor Alimentação Ltda.	3.710.659,74
5/2020	0452574-60.2018.8.26.0500	11/10/2018 - 13.37.35	339091-20	0053950-39.1999.8.26.0266/0002 - SAF - Serviço de Anexo Fiscal/Itanhaém	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE - SÃO PAULO	402.358,41
6/2020	0453426-84.2018.8.26.0500	11/10/2018 - 19.31.45	339091-20	0006569-05.2017.8.26.0266/0001 - 2ª Vara/Itanhaém	NUTRIVIP DO BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CONSTRUÇÃO, PAPELARIA E ELETROELETRONICOS LTDA, Construção Papelaria e Eletro	740.107,83
7/2020	0453427-69.2018.8.26.0500	11/10/2018 - 19.32.10	339091-20	0006958-87.2017.8.26.0266/0003 - 2ª Vara/Itanhaém	CECAM - CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/C LTDA.	693.962,23
8/2020	0453431-09.2018.8.26.0500	11/10/2018 - 19.33.15	339091-20	0006569-05.2017.8.26.0266/0002 - 2ª Vara/Itanhaém	GLJ Serviços Comerciais Ltda ME	353.953,39
9/2020	0464304-68.2018.8.26.0500	17/10/2018 - 13.11.17	339091-20	0004601-37.2017.8.26.0266/0003 - 2ª Vara/Itanhaém	Jaqueline da Silva Garcia	48.178,77
10/2020	0511471-81.2018.8.26.0500	14/11/2018 - 12.44.31	339091-20	0001183-57.2018.8.26.0266/0001 - 3ª Vara/Itanhaém	Marcelo Alexandre Mayer	27.000,85
11/2020	0565218-43.2018.8.26.0500	12/12/2018 - 10.11.50	339091-20	0006073-39.2018.8.26.0266/0001 - 1ª Vara/Itanhaém	Delta Construções Sa	17.259.987,46
12/2020	0030809-64.2019.8.26.0500	17/01/2019 - 07.29.07	449091-01	3004793-55.2013.8.26.0266/0002 - 2ª Vara/Itanhaém	JOSÉ BATISTA DE FRANÇA	15.339,92
13/2020	0042824-65.2019.8.26.0500	24/01/2019 - 18.26.59	339091-20	0002170-89.2001.8.26.0266/0003 - 3ª Vara/Itanhaém	Supermercado Estrela de Suzano Ltda	300.641,30
14/2020	0128212-33.2019.8.26.0500	28/02/2019 - 07.17.35	339091-20	1004513-79.2017.8.26.0266/0003 - 1ª Vara/Itanhaém	Mariene Contreira Seqqatto	12.251,34
15/2020	0175946-77.2019.8.26.0500	18/03/2019 - 21.20.51	339091-20	0000733-42.2003.8.26.0266/0003 - 2ª Vara/Itanhaém	Conceição Gomes	189.105,62
16/2020	0186072-89.2019.8.26.0500	21/03/2019 - 07.26.19	339091-20	0000196-07.2007.8.26.0266/0003 - 1ª Vara/Itanhaém	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Sabesp	20.361.548,56
17/2020	0226008-24.2019.8.26.0500	04/04/2019 - 12.31.55	449091-01	0000080-78.2019.8.26.0266/0002 - 1ª Vara/Itanhaém	Monte Ita Distribuidora de Bebidas Litoral Ltda	1.063.383,64
18/2020	0351936-82.2019.8.26.0500	29/05/2019 - 14.49.43	339091-20	0000004-41.1988.8.26.0266/0002 - 3ª Vara/Itanhaém	Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos	2.162.335,84
19/2020	0354381-73.2019.8.26.0500	30/05/2019 - 13.07.40	449091-01	0007407-16.2015.8.26.0266/0004 - 1ª Vara/Itanhaém	ALEXANDRE PANICO	74.638,04
20/2020	0354382-58.2019.8.26.0500	30/05/2019 - 13.08.01	449091-01	0007407-16.2015.8.26.0266/0005 - 1ª Vara/Itanhaém	ITAMAR ALIENDE PINHEIRO PANICO	74.638,04
21/2020	0429577-49.2019.8.26.0500	30/06/2019 - 11.10.12	339091-20	0000319-15.2001.8.26.0266/0001 - 3ª Vara/Itanhaém	Cathila Comércio e Representações Ltda	152.326,14

Subtotal R\$ 84.499.735,62

Total Geral R\$ 90.407.654,77





PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

REF. ABRIL 2020

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>R\$ 398.980.537,12</b>	<b>100,0000</b>
<b>DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL</b>		
Montante	208.417.004,98	
acerto de subelementos (5 folhas) (-)	0,00	
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários (-)	R\$ -	
<b>Montante Geral</b>	<b>211.298.733,63</b>	<b>52,96%</b>
Limite Máximo (art. 20 LRF)	R\$ 215.449.490,04	54,0000
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	R\$ 204.677.015,54	51,3000
Excesso a Regularizar	<b>-R\$ 3.739.989,44</b>	0,0000

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-XD9F-6SU0-5NWN-3UKA



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

REF. AGOSTO 2020

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>R\$ 409.810.449,52</b>	<b>100,0000</b>
<b>DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL</b>		
Montante	209.317.727,76	
acerto de subelementos (5 folhas) (-)	0,00	
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários (-)	R\$ -	
<b>Montante Geral</b>	<b>209.317.727,76</b>	<b>51,08%</b>
Limite Máximo (art. 20 LRF)	R\$ 221.297.642,74	54,0000
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	R\$ 210.232.760,60	51,3000
Excesso a Regularizar	<b>R\$ 915.032,84</b>	0,0000



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Poder Executivo)- PERÍODO 1º QUADRIMESTRE -  
(PCASP)

Exercício: 2020

Página: 1/1

<b>QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento</b>	<b>398.980.537,12</b>	<b>100,0000</b>
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal</b>	<b>398.980.537,12</b>	<b>100,0000</b>
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	<b>228.420.283,08</b>	<b>57,2510</b>
Limite Máximo (art. 20 LRF)	215.449.490,04	54,0000
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	204.677.015,54	51,3000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>		
Saldo Devedor	46.004.953,74	11,5306
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res.nº 40 Senado)	478.776.644,54	120,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
<b>Concessões de Garantias</b>		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	87.775.718,17	22,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>		
Realizadas no Período	2.885.018,98	0,7231
Limite Legal (inc. I art. 7º Res.nº 43 Senado)	63.836.885,94	16,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 10º Res.nº 43 Senado)	27.928.637,60	7,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000

ITANHAEM, 25 de Janeiro de 2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2-XDA3-L0ZF-5RBH-2U9G



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Poder Executivo)- PERÍODO 2º QUADRIMESTRE -  
(PCASP)

Exercício: 2020

Página: 1/1

<b>QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:</b>	<b>R\$</b>	<b>%</b>
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento</b>	<b>409.810.449,52</b>	<b>100,0000</b>
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal</b>	<b>409.810.449,52</b>	<b>100,0000</b>
<b>Despesas Totais com Pessoal</b>	<b>226.885.640,49</b>	<b>55,3636</b>
Limite Máximo (art. 20 LRF)	221.297.642,74	54,0000
Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF)	210.232.760,60	51,3000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>		
Saldo Devedor	67.942.847,60	16,5791
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res.nº 40 Senado)	491.772.539,42	120,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
<b>Concessões de Garantias</b>		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	90.158.298,89	22,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>		
Realizadas no Período	8.755.099,90	2,1364
Limite Legal (inc. I art. 7º Res.nº 43 Senado)	65.569.671,92	16,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 10º Res.nº 43 Senado)	28.686.731,47	7,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000

ITANHAEM, 25 de Janeiro de 2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD6M-KJ2W-6N8N-H8RF



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 7 DE ABRIL DE 2020

**“Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, os seguintes cargos de provimento em comissão, previstos na coluna “Situação Nova” do Anexo I da Lei Complementar nº 196, de 10 de julho de 2018:

**I** - 26 (vinte e seis) de Diretor de Departamento, referência C7;

**II** - 42 (quarenta e dois) de Assessor de Secretaria, referência C4;

**III** - 37 (trinta e sete) de Oficial de Gabinete, referência C2.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de abril de 2020.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 2.854/2020.**



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Executivo.**

**Projeto de Lei Complementar de autoria do**  
**Departamento Administrativo, em 7 de abril de 2020.**

**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
**Secretário de Administração**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD8T-A367-6SQL-7UV6



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD8T-A367-6SQL-7UV6



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.415, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

**“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui regime jurídico administrativo especial para contratação de servidor visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - As contratações serão reguladas exclusivamente pela presente lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos, à exceção da contratação de professor, que é regida pela Lei nº 3.258, de 22 de novembro de 2006.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** - assistência a situações de calamidade pública;
- II** - assistência a emergências em saúde pública, inclusive combate a surtos epidêmicos;
- III** - admissão de pessoal para garantir a prestação de serviços ou atividades essenciais, cuja paralisação possa colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, durante a realização de greve de servidores públicos que perdure por tempo irrazoável ou que tenha sido considerada ilegal pelo Poder Judiciário;
- IV** - necessidade inadiável de pessoal para a execução de serviços essenciais, nas áreas de saúde, segurança, trânsito e limpeza pública.

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

decorrentes do aumento transitório no volume de trabalho durante o período de alta temporada, que não possa ser suprido pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal;

V - desempenho de atividades emergenciais, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

**Art. 3º** - A contratação por tempo determinado de que trata esta lei dependerá de autorização do Prefeito, mediante proposta fundamentada do órgão interessado, previamente encaminhada à Secretaria de Administração, para eventuais esclarecimentos, da qual deverá constar:

I - a caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 2º;

II - o período de duração da contratação;

III - a função a ser desempenhada pelo contratado;

IV - a quantidade a ser contratada;

V - a habilitação exigida para a função;

VI - a remuneração do contratado.

**Art. 4º** - Autorizada a contratação por tempo determinado será a mesma precedida de processo seletivo simplificado, prescindindo de concurso público.

**Art. 5º** - O processo de seleção dos candidatos será regido por edital específico, que deverá ser objeto de ampla divulgação, compreendendo, preferencialmente, prova escrita e, facultativamente, análise de currículo, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério da Administração, venham a ser exigidas.

§ 1º - A análise do currículo far-se-á por sistema de pontuação, previamente divulgado, que contemple, entre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a habilitação ou qualificação profissional exigida, a experiência e habilidades específicas do candidato.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 2º - A Administração poderá convocar, previamente à realização de processo seletivo a que se refere esta lei, candidatos remanescentes aprovados em concurso público para cargo correspondente à atividade a ser desempenhada, devendo a contratação, neste caso, observar a ordem de classificação do concurso.

§ 3º - A contratação de candidato remanescente de concurso público não prejudicará seu direito de investidura no cargo público efetivo, obedecida, sempre, a ordem de classificação.

Art. 6º - Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 7º - Quando houver empate no processo seletivo simplificado, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver, pela ordem:

I - maior grau de escolaridade;

II - maiores encargos de família.

**Parágrafo único** - Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 8º - Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - estar no gozo dos direitos políticos;

III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV - estar em gozo de boa saúde física e mental;

V - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**VI** - não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do artigo 115 da Constituição Estadual;

**VII** - possuir escolaridade e experiência compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital;

**VIII** - ter boa conduta.

**Parágrafo único** - As condições estabelecidas nos incisos IV e V deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestados expedidos por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo.

**Art. 9º** - Nas contratações de que trata esta lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de pessoas com deficiência.

**Art. 10** - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

**§ 1º** - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

**I** - houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

**II** - o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

**§ 2º** - Na hipótese do inciso I deste artigo, a prorrogação será permitida apenas enquanto durar o obstáculo judicial.

**§ 3º** - Nas hipóteses em que é admitida, a prorrogação será efetuada mediante justificativa e termo de aditamento.

**Art. 11** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD9Z-LG5D-6MDN-3WQY



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 12** - As contratações serão feitas independentemente da existência de cargos, empregos ou funções.

**Art. 13** - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**III** - ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º desta lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 11 desta lei.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 14** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada:

**I** - para o desempenho de atividades correspondentes às de cargos públicos, em importância não superior à remuneração inicial destes;

**II** - para o desempenho de outras atividades, em importância não superior ao valor da remuneração inicial estabelecida pela legislação municipal vigente para servidores que exerçam função assemelhada.

**Parágrafo único** - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 15** - O pessoal contratado nos termos desta lei cumprirá jornada semanal de trabalho correspondente à fixada para os cargos públicos tomados como paradigma.

**Art. 16** - Fica assegurado ao pessoal contratado nos termos desta lei:



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**I** - o direito ao décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;

**II** - o pagamento das férias, acrescido de 1/3 (um terço), quando decorridos 12 (doze) meses de exercício da função.

**Art. 17** - O contratado nos termos desta lei perderá:

**I** - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, ressalvados os casos de consulta médica ou tratamento de saúde;

**II** - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

**Parágrafo único** - No caso de faltas sucessivas, os dias intercalados, os sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente serão computados para efeito de desconto da remuneração.

**Art. 18** - Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

**I** - casamento, até 3 (três) dias consecutivos;

**II** - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro, filho ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, até 3 (três) dias consecutivos;

**III** - falecimento de avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta, genro, nora, cunhados e sobrinhos, até 2 (dois) dias consecutivos;

**IV** - doação voluntária de sangue, por 1 (um) dia a cada período de 6 (seis) meses;

**V** - serviços obrigatórios por lei.

**Parágrafo único** - O contratado convocado para prestação do serviço militar obrigatório não terá direito à remuneração.

**Art. 19** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nos termos desta lei serão apuradas mediante procedimento disciplinar simplificado, concluído no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 20** - O contrato firmado com fundamento nesta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - por iniciativa da Administração Municipal;

**IV** - quando o contratado descumprir qualquer obrigação contratual ou infringir disposição legal, apuradas na forma do art. 19.

**§ 1º** - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada pela parte que der causa à extinção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - A extinção do contrato, sem a comunicação prévia prevista no § 1º, acarretará à parte a que der causa, o pagamento, à outra parte, de indenização correspondente à metade do que caberia referente ao restante do contrato.

**§ 3º** - A critério da Administração Municipal e desde que não haja prejuízo para a continuidade dos serviços públicos, a comunicação do contratado prevista no § 1º poderá ser dispensada, assim como a indenização prevista no § 2º.

**Art. 21** - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do artigo 7º da Constituição Federal, nos incisos III, IV, V e VI do artigo 52 e nos artigos 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 70 e 71 da Lei Municipal nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004.

**Art. 22** - Os contratados nos termos desta lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstos na Lei Municipal nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004.

**Art. 23** - Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**Art. 24** - As disposições desta lei aplicam-se aos órgãos da Administração direta e à Autarquia municipal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD9Z-LG5D-6MDN-3WQY



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 25** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 26** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** - Ficam revogadas a Lei nº 3.327, de 8 de agosto de 2007, e a Lei nº 3.335, de 19 de setembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de agosto de 2020.


  
**MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.537/2020.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 25 de agosto de

2020.

  
**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
Secretário de Administração

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-XD9Z-LG5D-6MDN-3WQY



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
*Departamento de Recursos Humanos*

**Memorando nº 1.378/2020**

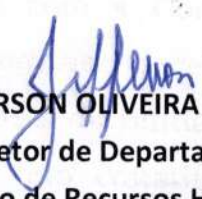
**Data: 11/12/2020**

<b>Para:</b> Procuradoria Geral do Município	<b>Sr.</b> Jorge Eduardo dos Santos
<b>De:</b> Departamento de Recursos Humanos	<b>Sr.</b> Jefferson Oliveira da Silva

**Assunto: Resposta ao memorando nº 1006/2020 (TPR)**

Em resposta ao memorando supracitado, tenho a informar que os honorários advocatícios dos Procuradores municipais foram implantados em folha de pagamento a partir da competência de fevereiro de 2020, conforme solicitação de Vossa Dra. Procuradoria Geral, por meio do memorando nº 65/2020 – TPR, acerca da determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

  
**JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA**  
Diretor de Departamento  
Depto de Recursos Humanos

PROCURADORIA  
GERAL DE ITANHAÉM

RECEBI EM  
14 / 12 / 2020  
AS 08:52  
Giovanna  
RC 26848

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XDA2-6E8Z-5SIU-3RZK



EMPENHO  
**160/0-2019**

Ficha      Valor  
**5343**      11.858,02

Fornecedor  
**[2124] JORGE EDUARDO DOS SANTOS**

Modalidade  
*Outros/Não Aplicável*

Histórico  
DESPESA COM REPASSE DE VERBA DE SUCUMBÊNCIA DAS EXEC.  
FISCAIS DO PERÍODO DE 01 A 30 DE NOVEMBRO/2018 - DE ACORDO  
COM O MEMO Nº 1346/18.

*Data Vencimento: 15/02/2019*  
*Data Pagamento: 01/03/2019*  
*Nº Documento: 3137*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-XD9G-HUAK-68BS-381X

MUNICIPIO DE ITANHAEM Agência: 0346 Conta Corrente: 45-000120-7

## DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio: 0033-0346-004900032829 Conta de Débito: 0346-000450600026  
Nome do Fornecedor: JORGE EDUARDO DOS SANTOS  
No. compromisso banco: 900054971 No. compromisso cliente:  
Valor Nominal: 9.466,43  
Data de Vencimento: 01/03/2019  
Data de Pagamento: 01/03/2019  
Situação: Efetivado No. Protocolo: PGTFORNI01032019900054971  
No. Lista de Débito:  
Autenticação:

Valor a Pagar: 9.466,43

Tipo de Pagamento: CC  
Agência: 0346 Conta de Crédito: 000050500166  
Histórico: Pagamento a Fornecedores  
Tipo de Transferência: Outra Titularidade

Tipo de Serviço: Pagamento Fornecedor  
Complemento do Tipo de Serviço:

Emitir Aviso: Não emitir

Central de Atendimento 4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
Santander Empresarial 0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777  
Ouvidoria 0800 726 0322

retornar

imprimir

**RECIBO R\$ 11.858,02**

Recebi da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**, a importância supra de R\$ 11.858,02 (onze mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) referente ao repasse das verbas de sucumbência das Execuções Fiscais do período de **01 a 30 de novembro de 2.018.**

Itanhaém, de de 2.018.

Dr. Jorge Eduardo dos Santos

CPF: 042.038.738-27

2024

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL			PARCELA	EXERCÍCIO	VENCIMENTO	Nº. GUIA
			01/01	2019	30/01/2019	3074
RECEITA						VALOR
1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - R						2.391,59
CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO	EMITIDO POR				
04203873827	16/01/2019	RITA.BERARDO				
NOME						
JORGE EDUARDO DOS SANTOS						
ENDEREÇO						
ASSUNTO						
RETENÇÃO DE NOTA DE EMPENHO						
COMPLEMENTO						
Valor retido da Nota de Despesa Extra-Orçamentária Nº 0160/00-2019.						
4R SISTEMAS AUTENTICAÇÃO MECÂNICA						
<b>PAGÁVEL SOMENTE NA PREFEITURA</b>						<b>TOTAL A RECOLHER</b>
						2.391,59

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL			PARCELA	EXERCÍCIO	VENCIMENTO	Nº. GUIA
			01/01	2019	30/01/2019	3074
RECEITA						VALOR
1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - R						2.391,59
CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO	EMITIDO POR				
04203873827	16/01/2019	RITA.BERARDO				
NOME						
JORGE EDUARDO DOS SANTOS						
ENDEREÇO						
ASSUNTO						
RETENÇÃO DE NOTA DE EMPENHO						
COMPLEMENTO						
Valor retido da Nota de Despesa Extra-Orçamentária Nº 0160/00-2019.						
4R SISTEMAS AUTENTICAÇÃO MECÂNICA						
<b>PAGÁVEL SOMENTE NA PREFEITURA</b>						<b>TOTAL A RECOLHER</b>
						2.391,59

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL			PARCELA	EXERCÍCIO	VENCIMENTO	Nº. GUIA
			01/01	2019	30/01/2019	3074
RECEITA						VALOR
1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - R						2.391,59
CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO	EMITIDO POR				
04203873827	16/01/2019	RITA.BERARDO				
NOME						
JORGE EDUARDO DOS SANTOS						
ENDEREÇO						
ASSUNTO						
RETENÇÃO DE NOTA DE EMPENHO						
COMPLEMENTO						
Valor retido da Nota de Despesa Extra-Orçamentária Nº 0160/00-2019.						
4R SISTEMAS AUTENTICAÇÃO MECÂNICA						
<b>PAGÁVEL SOMENTE NA PREFEITURA</b>						<b>TOTAL A RECOLHER</b>
						2.391,59



PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM

Av. Washington Luiz nº 75 - Centro

C.N.P.J. Nº 46.578.498/0001-75

NOTA DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

NOTA	ANO
160/000	2019
DATA DE EMISSÃO	FICHA
16/01/2019	5343

4R Sistemas

Fonte de Recurso:	1 TESOURO		
Aplicação:	110 GERAL	FUNDO	
Variação:	0	DÍVIDA	
Órgão:	PROCESSO		
Unid. Orçamentária:	CONTRATO Nº		
Unid. Executora:	VENCIMENTO		
Função:	30/01/2019		
SubFunção:	MODALIDADE		
Programa:	Outros/Não Aplicável		
Projeto/Atividade:	PEDIDO		
Categ. Econômica:	CENTRO DE CUSTO		
Elemento Despesa:	5.3.43 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		
Sub-Elemento Desp:	0 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		
Vínculo:	0 ORDINÁRIO		

CÓDIGO	NOME DO FORNECEDOR	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
2124	JORGE EDUARDO DOS SANTOS	042.038.738-27	
ENDERECO	BAIRRO		
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	TIPO CONTA
APLICAÇÃO:			

Entrega	
---------	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	DESPESA COM REPASSE DE VERBA DE SUCUMBÊNCIA DAS EXEC. FISCAIS DO PERÍODO DE 01 A 30 DE NOVEMBRO/2018 - DE ACORDO COM O MEMO Nº 1346/18.		1,0000	11.858,02	11.858,0

RETENÇÃO	VL. RETIDO →	2.391,59	VL. LÍQUIDO →	9.466,43	VL. BRUTO →	11.858,0
----------	--------------	----------	---------------	----------	-------------	----------

1113.03.1.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE -	2.391,59
---	----------

DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
0,00	143.560,10	11.858,02	-155.418,1
Empenhado por: <u>16/01/2019</u> Francisco Mathias Leme Filho Dir. de Div. de Contabilidade CRC 1SP176002/O-4	Liquidado por: <u>12/02/19</u> Carlos Eduardo Muri Depto. Contábil	Pague-se: <u>31/01/19</u> Jorge Eduardo dos Santos OAB/SP 131.023 Procurador Geral do Município	<u>01/03/2019</u> Banco: <u>033</u> Conta: <u>2-6</u> Cheques: <u>DEB 010</u>
Recebi da(o) PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, a importância de: (onze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos)			

Referente ao Valor da Nota acima discriminada.	ASSINATURA DO FORNECEDOR	Documento
ITANHAEM, ____ de ____ de ____.	<b>COMPROVANTE ANEXO</b>	Número: _____

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.foe.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2-XD9G-HUAK-68BS-381X

EMPENHO

**152/0-2019**

Ficha

**5343**

Valor

12.016,00

Fornecedor

**[2124] JORGE EDUARDO DOS SANTOS**

Modalidade

*Outros/Não Aplicável*

Histórico

DESPESA COM REPASSE DE VERBA DE SUCUMBÊNCIA DAS EXEC.  
FISCAIS DO PERÍODO DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018 - DE  
ACORDO COM O MEMO. Nº 37/2019 - P. J.

Data Vencimento: 15/02/2019

Data Pagamento: 14/03/2019

Nº Documento: 3534

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-XD8Y-2VQO-63Q3-7327

Grupo: 27037

Movimento: CAIXA E BANCO

Lançamento	Conta	Documento	Valor Retirada	Valor Depósito
	9	DEB C/C cc - <i>pagto. Jorge Eduardo dos Santos</i>	9.239,21	0,00
	10	DEB C/C 13/03	162,81	0,00
	10	DEB C/C 13/03 <i>pagto. IPV.</i>	178,94	0,00
<b>Total do Movimento:</b>			<b>9.580,96</b>	<b>0,00</b>

Movimento: RECEITA

Lançamento	Ficha	Receita	Descrição	Importância
14550	1	1113.03.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - F	2.435,04
<b>Total do Movimento:</b>				<b>2.435,04</b>

Movimento: DESPESA

Empenho	Ficha	Valor Pago
152/0-2019	5343	12.016,00
<b>Total do Movimento:</b>		<b>12.016,00</b>

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-XD8Y-2V00-63Q3-7327

MUNICÍPIO DE ITANHAEM Agência: 0346 Conta Corrente: 45-000120-7

## DETALHE DO COMPROMISSO

Convênio: 0033-0346-004900032829 Conta de Débito: 0346-000450600026  
 Nome do Fornecedor: JORGE EDUARDO DOS SANTOS  
 No. compromisso banco: 900055142 No. compromisso cliente:  
 Valor Nominal: 9.239,21  
 Data de Vencimento: 14/03/2019  
 Data de Pagamento: 14/03/2019  
 Situação: Efetivado No. Protocolo: PGTFORNI14032019900055142  
 No. Lista de Débito:  
 Autenticação:

Valor a Pagar: 9.239,21

Tipo de Pagamento: CC  
 Agência: 0346 Conta de Crédito: 0000000050500166  
 Histórico: Pagamento a Fornecedores  
 Tipo de Transferência: Outra Titularidade  
 Tipo de Serviço: Pagamento Fornecedor  
 Complemento do Tipo de Serviço:  
 Emitir Aviso: Não emitir

**Central de Atendimento Santander Empresarial**  
 Das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)  
 0800 726 2125 (Demais Localidades)  
 0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**SAC** - Atendimento 24h por dia, todos os dias.  
 0800 762 7777  
 0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

**Ouvidoria** - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.  
 0800 726 0322  
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

retornar

imprimir



Debito 2751,0

### Consulta todas as transações pendentes

Visualizar  Data pagamento

Valor R\$	Transação	Agência destino	Conta destino	Data pagamento	Num. Pendência	Qte. Ass.
162,81	Pagamento de outros convênios			13/03/2019	734451026	1
178,94	Pagamento de outros convênios			13/03/2019	734451242	1
Total R\$ 341,75		Total selecionado R\$ 0,00				
Quantidade 2		Quantidade selecionada 0				

*[Handwritten scribbles]*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-XD8Y-2VQO-63Q3-7327

**RECIBO R\$ 12.016,00**

Recebi da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**, a importância supra de R\$ 12.016,00 (doze mil e dezesseis reais) referente ao repasse das verbas de sucumbência das Execuções Fiscais do período de **01 a 31 de dezembro de 2.018.**

Itanhaém, de de 2.019.

Dr. Jorge Eduardo dos Santos

CPF: 042.038.738-27

2924

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL			PARCELA	EXERCÍCIO	VENCIMENTO	1ª Via - CONTRIBUINTE	
			01/01	2019	30/01/2019	Nº. GUIA	3066
			RECEITA			VALOR	
			1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - R			2.435,04	
CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO	EMITIDO POR					
04203873827	16/01/2019	LAIS.LSALLES					
NOME							
JORGE EDUARDO DOS SANTOS							
ENDEREÇO							
ASSUNTO							
RETENÇÃO DE NOTA DE EMPENHO							
COMPLEMENTO							
Valor retido da Nota de Despesa Extra-Orçamentária Nº 0152/00-2019.							
4R SISTEMAS AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							
						TOTAL A RECOLHER	
<b>PAGÁVEL SOMENTE NA PREFEITURA</b>						2.435,04	

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL			PARCELA	EXERCÍCIO	VENCIMENTO	2ª Via - TRIBUTAÇÃO	
			01/01	2019	30/01/2019	Nº. GUIA	3066
			RECEITA			VALOR	
			1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - R			2.435,04	
CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO	EMITIDO POR					
04203873827	16/01/2019	LAIS.LSALLES					
NOME							
JORGE EDUARDO DOS SANTOS							
ENDEREÇO							
ASSUNTO							
RETENÇÃO DE NOTA DE EMPENHO							
COMPLEMENTO							
Valor retido da Nota de Despesa Extra-Orçamentária Nº 0152/00-2019.							
4R SISTEMAS AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							
						TOTAL A RECOLHER	
<b>PAGÁVEL SOMENTE NA PREFEITURA</b>						2.435,04	

PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM DAM - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL			PARCELA	EXERCÍCIO	VENCIMENTO	3ª Via - CONTABILIDADE	
			01/01	2019	30/01/2019	Nº. GUIA	3066
			RECEITA			VALOR	
			1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - R			2.435,04	
CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO	EMITIDO POR					
04203873827	16/01/2019	LAIS.LSALLES					
NOME							
JORGE EDUARDO DOS SANTOS							
ENDEREÇO							
ASSUNTO							
RETENÇÃO DE NOTA DE EMPENHO							
COMPLEMENTO							
Valor retido da Nota de Despesa Extra-Orçamentária Nº 0152/00-2019.							
4R SISTEMAS AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							
						TOTAL A RECOLHER	
<b>PAGÁVEL SOMENTE NA PREFEITURA</b>						2.435,04	

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**

Av. Washington Luiz nº 75 - Centro

C.N.P.J. Nº 46.578.498/0001-75

NOTA DE DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

NOTA	ANO
152/000	2019
DATA DE EMISSÃO	FICHA
16/01/2019	5343

4R Sistemas

<b>Fonte de Recurso:</b>	1 TESOURO		
<b>Aplicação:</b>	110 GERAL	<b>FUNDO</b>	
<b>Variação:</b>	0	<b>DÍVIDA</b>	
<b>Órgão:</b>		<b>PROCESSO</b>	<b>CONTRATO Nº</b>
<b>Unid. Orçamentária:</b>		<b>VENCIMENTO</b> 30/01/2019	
<b>Unid. Executora:</b>		<b>MODALIDADE</b> Outros/Não Aplicável	
<b>Função:</b>		<b>PEDIDO</b>	
<b>SubFunção:</b>		<b>CENTRO DE CUSTO</b>	
<b>Programa:</b>			
<b>Projeto/Atividade:</b>			
<b>Categ. Econômica:</b>	5.3.43 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		
<b>Elemento Despesa:</b>	0 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		
<b>Sub-Elemento Desp:</b>	0 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		
<b>Vínculo:</b>	0 ORDINÁRIO		

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
2124	JORGE EDUARDO DOS SANTOS	042.038.738-27	
<b>ENDEREÇO</b>		<b>BAIRRO</b>	
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>TELEFONE</b>
<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA</b>	<b>TIPO CONTA</b>

<b>APLICAÇÃO:</b>	
<b>Entrega</b>	

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	DESPESA COM REPASSE DE VERBA DE SUCUMBÊNCIA DAS EXEC. FISCAIS DO PERÍODO DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018 - DE ACORDO COM O MEMO. Nº 37/2019 - P. J.		1,0000	12.016,00	12.016,00

<b>RETENÇÃO</b>	<b>VL. RETIDO →</b>	<b>2.435,04</b>	<b>VL. LÍQUIDO →</b>	<b>9.580,96</b>	<b>VL. BRUTO →</b>	<b>12.016,00</b>
-----------------	---------------------	-----------------	----------------------	-----------------	--------------------	------------------

1113.03.1.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - 2.435,04

<b>DOTAÇÃO ATUAL</b>	<b>EMPENHADO ATÉ A DATA</b>	<b>VALOR DO EMPENHO</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
0,00	48.064,00	12.016,00	-60.080,00

<b>Empenhado por:</b> 16/01/2019 Francisco Mathias Leme Filho Dir. de Div. de Contabilidade CRC 1SP176002/O-4	<b>Liquidado por:</b> 12/02/19 Carlos Eduardo Muri Depto. Contábil	<b>Pague-se:</b> 31/01/19 Jorge Eduardo dos Santos OAB/SP 134.023 Procurador Geral do Município	<b>Banco:</b> 033 <b>Conta:</b> 2-6 <b>Cheques:</b> DEB r/c 16/03/2019
<b>Recebi da(o) PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, a importância de:</b>			
(doze mil e dezesseis reais)			

Referente ao Valor da Nota acima discriminada.

ITANHAEM, ____ de ____ de ____.	<b>ASSINATURA DO FORNECEDOR</b> <b>COMPROVANTE ANEXO</b>	<b>Documento</b> <b>Número:</b>
---------------------------------	---	------------------------------------

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD8Y-2V00-63Q3-7327

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**

Av. Washington Luiz nº 75 - Centro

C.N.P.J. Nº 46.578.498/0001-75

NOTA DE EMPENHO

4R Sistemas

NOTA	ANO
13160/000	2019
DATA DE EMISSÃO	FICHA
18/10/2019	367

<b>Fonte de Recurso:</b>	1 TESOURO		
<b>Aplicação:</b>	220 ENSINO FUNDAMENTAL	<b>FUNDO</b>	10 - EDUCAÇÃO
<b>Varição:</b>	0	<b>DÍVIDA</b>	
<b>Órgão:</b>	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	<b>PROCESSO</b>	2231/2019
<b>Unid. Orçamentária:</b>	13 SECRETARIA DE EDUC., CULTURA E ESPORTES	<b>CONTRATO Nº</b>	
<b>Unid. Executora:</b>	02 DEPARTAMENTO DE ENSINO	<b>VENCIMENTO</b>	
<b>Função:</b>	12 EDUCACAO	06/01/2020	
<b>SubFunção:</b>	361 ENSINO FUNDAMENTAL	<b>MODALIDADE</b>	
<b>Programa:</b>	0008 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Pregão Presencial 17/2019	
<b>Projeto/Atividade:</b>	2055 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	<b>PEDIDO</b>	04117/000-2019
<b>Categ. Econômica:</b>	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	<b>AJUSTE AUDESP COMPRA</b>	
<b>Elemento Despesa:</b>	30 MATERIAL DE CONSUMO	201900000225	
<b>Sub-Elemento Desp:</b>	22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	<b>CENTRO DE CUSTO</b>	
<b>Vínculo:</b>	E EDUCAÇÃO		

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
26639	COMERCIAL LICYTARE LTDA	29.625.203/0001-55	
<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
RUA ROGÉRIO COUTINHO, 92	residencial são francisco	SP	
<b>CIDADE</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA</b>
são jose dos campos	(12)3921-8908		
<b>BANCO</b>	<b>TIPO CONTA</b>	<b>APLICAÇÃO:</b> SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE (Obs.: CONFORME MEMO 270/19.)	
		<b>Entrega</b> ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO, RUA JOAQUIM PEDRO NASCIMENTO, S/N - FUNDOS - "ESCOLA LIONS CLUBE" - IVOTY.	

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ÁLCOOL 92,8° 1000ml REFINADO DE BAIXO TEOR DE ACID EZ E ALDEÍDOS, 92,8° INPM ESPECIALMENTE INDICADO PARA LIMPEZA, NÃO INCLUINDO DESINFECÇÃO E SEM ADIÇÃO DE DESNATURANTE. DEVERÁ CONSTAR NO RÓTULO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, SELO DO INMETRO E NÚMERO DO INOR. . EDUCAÇÃO Marca: MEGA	LT	660,0000	6,09	4.019,4
002	ÁGUA SANITÁRIA SOLUÇÃO AQUOSA 2,0 A 2,5% COMPOSTA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, C/ TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0 A	GL	620,0000	7,82	4.848,4

<b>RETENÇÃO</b>	<b>VL. RETIDO →</b>	<b>0,00</b>	<b>VL. LÍQUIDO →</b>	<b>66.701,40</b>	<b>VL. BRUTO →</b>	<b>66.701,40</b>
-----------------	---------------------	-------------	----------------------	------------------	--------------------	------------------

<b>DOTAÇÃO ATUAL</b>	<b>EMPENHADO ATÉ A DATA</b>	<b>VALOR DO EMPENHO</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
5.401.000,00	5.220.274,39	66.701,40	114.024,2

<b>Empenhado por:</b>	<b>Liquidado por:</b>	<b>Pague-se:</b>	
__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__
			<b>Banco:</b> _____
			<b>Conta:</b> _____
			<b>Cheques</b> _____

**Recebi da(o) PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, a importância de:**  
(sessenta e seis mil, setecentos e um reais e quarenta centavos)

Referente ao Valor da Nota acima discriminada.

ITANHAEM, ____ de ____ de ____.	<b>ASSINATURA DO FORNECEDOR</b>	<b>Documento</b>
		<b>Número:</b> _____

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**

Av. Washington Luiz nº 75 - Centro

C.N.P.J. Nº 46.578.498/0001-75

NOTA DE EMPENHO

4R Sistemas

NOTA	ANO
13160/000	2019
DATA DE EMISSÃO	FICHA
18/10/2019	367

<b>Fonte de Recurso:</b>	1 TESOURO		
<b>Aplicação:</b>	220 ENSINO FUNDAMENTAL	<b>FUNDO</b>	10 - EDUCAÇÃO
<b>Variação:</b>	0	<b>DÍVIDA</b>	
<b>Órgão:</b>	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	<b>PROCESSO</b>	2231/2019
<b>Unid. Orçamentária:</b>	13 SECRETARIA DE EDUC., CULTURA E ESPORTES	<b>CONTRATO Nº</b>	
<b>Unid. Executora:</b>	02 DEPARTAMENTO DE ENSINO	<b>VENCIMENTO</b>	06/01/2020
<b>Função:</b>	12 EDUCACAO	<b>MODALIDADE</b>	Pregão Presencial 17/2019
<b>SubFunção:</b>	361 ENSINO FUNDAMENTAL	<b>PEDIDO</b>	04117/000-2019
<b>Programa:</b>	0008 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	<b>AJUSTE AUDESP COMPRA</b>	201900000225
<b>Projeto/Atividade:</b>	2055 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	<b>CENTRO DE CUSTO</b>	
<b>Categ. Econômica:</b>	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		
<b>Elemento Despesa:</b>	30 MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Sub-Elemento Desp:</b>	22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO		
<b>Vínculo:</b>	E EDUCAÇÃO		

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
26639	COMERCIAL LICYTARE LTDA	29.625.203/0001-55	
<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
RUA ROGÉRIO COUTINHO, 92	residencial são francisco	SP	
<b>CIDADE</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA</b>
são jose dos campos	(12)3921-8908		
<b>BANCO</b>	<b>TIPO CONTA</b>		

**APLICAÇÃO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE (Obs.: CONFORME MEMO 270/19.)

**Entrega** ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO, RUA JOAQUIM PEDRO NASCIMENTO, S/N - FUNDOS - "ESCOLA LIONS CLUBE" - IVOTY.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	2,5%, ENVASADA EM FRASCO PLÁSTICO BRANCO VIRGEM, CONTENDO 5 LITROS DE SOLUÇÃO. PRODUTO CONFORME PORTARIA DA ANVISA/MS 89, COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE C/ NO MÁXIMO 20 (VINTE) DIAS DA SUA DATA DE FABRICAÇÃO. O VENCEDOR, SE NECESSÁRIO, DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE ENSAIO FÍSICO EMITIDO POR LABORATÓRIO COMPETENTE QUE COMPROVE AÇÃO BACTERICIDA FRENTE A STAPHYLOCOCCUS AUREUS. EDUCAÇÃO Marca: ALCA				

<b>RETENÇÃO</b>	<b>VL. RETIDO →</b>	<b>0,00</b>	<b>VL. LÍQUIDO →</b>	<b>66.701,40</b>	<b>VL. BRUTO →</b>	<b>66.701,40</b>
-----------------	---------------------	-------------	----------------------	------------------	--------------------	------------------

<b>DOTAÇÃO ATUAL</b>	<b>EMPENHADO ATÉ A DATA</b>	<b>VALOR DO EMPENHO</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
5.401.000,00	5.220.274,39	66.701,40	114.024,21

<b>Empenhado por:</b>	<b>Liquidado por:</b>	<b>Pague-se:</b>	
__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__
<b>Banco:</b>			_____
<b>Conta:</b>			_____
<b>Cheques</b>			_____
<b>Recebi da(o) PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, a importância de:</b>			
(sessenta e seis mil, setecentos e um reais e quarenta centavos)			

Referente ao Valor da Nota acima discriminada.

ITANHAEM, ____ de ____ de ____.	<b>ASSINATURA DO FORNECEDOR</b>	<b>Documento</b>
	_____	Número: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**

Av. Washington Luiz nº 75 - Centro

C.N.P.J. Nº 46.578.498/0001-75

NOTA DE EMPENHO

4R Sistemas

NOTA	ANO
13160/000	2019
DATA DE EMISSÃO	FICHA
18/10/2019	367

<b>Fonte de Recurso:</b>	1 TESOURO		
<b>Aplicação:</b>	220 ENSINO FUNDAMENTAL	<b>FUNDO</b>	10 - EDUCAÇÃO
<b>Variação:</b>	0	<b>DÍVIDA</b>	
<b>Órgão:</b>	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	<b>PROCESSO</b>	2231/2019
<b>Unid. Orçamentária:</b>	13 SECRETARIA DE EDUC., CULTURA E ESPORTES	<b>CONTRATO Nº</b>	
<b>Unid. Executora:</b>	02 DEPARTAMENTO DE ENSINO	<b>VENCIMENTO</b>	
<b>Função:</b>	12 EDUCACAO	06/01/2020	
<b>SubFunção:</b>	361 ENSINO FUNDAMENTAL	<b>MODALIDADE</b>	
<b>Programa:</b>	0008 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Pregão Presencial 17/2019	
<b>Projeto/Atividade:</b>	2055 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	<b>PEDIDO</b>	04117/000-2019
<b>Categ. Econômica:</b>	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	<b>AJUSTE AUDESP COMPRA</b>	
<b>Elemento Despesa:</b>	30 MATERIAL DE CONSUMO	201900000225	
<b>Sub-Elemento Desp:</b>	22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	<b>CENTRO DE CUSTO</b>	
<b>Vínculo:</b>	E EDUCAÇÃO		

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
26639	COMERCIAL LICYTARE LTDA	29.625.203/0001-55	
<b>ENDEREÇO</b>		<b>BAIRRO</b>	
RUA ROGÉRIO COUTINHO, 92		residencial são francisco	
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>TELEFONE</b>
são jose dos campos	SP		(12)3921-8908
<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA</b>	<b>TIPO CONTA</b>

**APLICAÇÃO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE (Obs.: CONFORME MEMO 270/19.)

**Entrega** ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO, RUA JOAQUIM PEDRO NASCIMENTO, S/N - FUNDOS - "ESCOLA LIONS CLUBE" - IVOTY.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003	DESINFETANTE LÍQUIDO C/ 5 LITROS P/ USO GERAL, COMPOSIÇÃO: DESINFETANTE LIMPADOR DE COLORAÇÃO ROXO, FRAGRÂNCIA ZICKS, PH ENTRE 6,6 E 7,6, INDICADO P/ PISOS, PAREDES, BANCADAS E QUALQUER SUPERFÍCIE LAVÁVEL, C/ INGREDIENTES ATIVOS CLORETO DE N-ALQUILDIMETILBENZIL AMÔNIO: A BASE DE QUARTENÁRIO DE AMONIO DE 2,56 %, DENSIDADE 1,020 A 1,050G/CM3, VISCOSIDADE COPO FORD N4 DE 11 A 13s E CLORETO DE N-ALQUILDIMETILBENZIL AMÔNIO. PRODUTO C/ DILUIÇÃO MÁXIMA DE 1 PARTE DE SOLUÇÃO P/ 200 PARTES DE ÁGUA, EMBALADOS EM	GL	600,0000	40,98	24.588,0

<b>RETENÇÃO</b>	<b>VL. RETIDO →</b>	<b>0,00</b>	<b>VL. LÍQUIDO →</b>	<b>66.701,40</b>	<b>VL. BRUTO →</b>	<b>66.701,40</b>
-----------------	---------------------	-------------	----------------------	------------------	--------------------	------------------

<b>DOTAÇÃO ATUAL</b>	<b>EMPENHADO ATÉ A DATA</b>	<b>VALOR DO EMPENHO</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
5.401.000,00	5.220.274,39	66.701,40	114.024,2

<b>Empenhado por:</b>	<b>Liquidado por:</b>	<b>Pague-se:</b>	
__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__
			<b>Banco:</b> _____
			<b>Conta:</b> _____
			<b>Cheques:</b> _____

**Recebi da(o) PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, a importância de:**  
(sessenta e seis mil, setecentos e um reais e quarenta centavos)

Referente ao Valor da Nota acima discriminada.

ITANHAEM, ____ de ____ de ____.	<b>ASSINATURA DO FORNECEDOR</b>	<b>Documento</b>
	_____	Número: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**

Av. Washington Luiz nº 75 - Centro

C.N.P.J. Nº 46.578.498/0001-75

NOTA DE EMPENHO

4R Sistemas

NOTA	ANO
13160/000	2019
DATA DE EMISSÃO	FICHA
18/10/2019	367

<b>Fonte de Recurso:</b>	1 TESOURO		
<b>Aplicação:</b>	220 ENSINO FUNDAMENTAL	<b>FUNDO</b>	10 - EDUCAÇÃO
<b>Variação:</b>	0	<b>DÍVIDA</b>	
<b>Órgão:</b>	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	<b>PROCESSO</b>	2231/2019
<b>Unid. Orçamentária:</b>	13 SECRETARIA DE EDUC., CULTURA E ESPORTES	<b>CONTRATO Nº</b>	
<b>Unid. Executora:</b>	02 DEPARTAMENTO DE ENSINO	<b>VENCIMENTO</b>	06/01/2020
<b>Função:</b>	12 EDUCACAO	<b>MODALIDADE</b>	Pregão Presencial 17/2019
<b>SubFunção:</b>	361 ENSINO FUNDAMENTAL	<b>PEDIDO</b>	04117/000-2019
<b>Programa:</b>	0008 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	<b>AJUSTE AUDESP COMPRA</b>	201900000225
<b>Projeto/Atividade:</b>	2055 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	<b>CENTRO DE CUSTO</b>	
<b>Categ. Econômica:</b>	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		
<b>Elemento Despesa:</b>	30 MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Sub-Elemento Desp:</b>	22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO		
<b>Vínculo:</b>	E EDUCAÇÃO		

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
26639	COMERCIAL LICYTARE LTDA	29.625.203/0001-55	
<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
RUA ROGÉRIO COUTINHO, 92	residencial são francisco	SP	
<b>CIDADE</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>TELEFONE</b>	
são jose dos campos	(12)3921-8908		
<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA</b>	<b>TIPO CONTA</b>

**APLICAÇÃO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE (Obs.: CONFORME MEMO 270/19.)

**Entrega** ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO, RUA JOAQUIM PEDRO NASCIMENTO, S/N - FUNDOS - "ESCOLA LIONS CLUBE" - IVOTY.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004	FRASCO PLÁSTICO VIRGEM NA COR BRANCO, CONTENDO 5 LITROS C/ TAMPA ROSCA VERMELHA C/ ALÇA P/ FACILITAR SEU MANUSEIO, DEVIDAMENTE ROTULADO C/ INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, FABRICANTE, PRECAUÇÕES, INSTRUÇÕES DE USO, E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS. PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA ISO 9001:2000; . EDUCAÇÃO Marca: NOORDHEN DETERGENTE LIQUIDO; PRINCIPIO ATIVO LINEAR: ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO,TEOR MÍNIMO DE 6%; COMPOSIÇÃO	GL	200,0000	15,94	3.188,0

<b>RETENÇÃO</b>	<b>VL. RETIDO →</b>	<b>0,00</b>	<b>VL. LÍQUIDO →</b>	<b>66.701,40</b>	<b>VL. BRUTO →</b>	<b>66.701,40</b>
-----------------	---------------------	-------------	----------------------	------------------	--------------------	------------------

<b>DOTAÇÃO ATUAL</b>	<b>EMPENHADO ATÉ A DATA</b>	<b>VALOR DO EMPENHO</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
5.401.000,00	5.220.274,39	66.701,40	114.024,2

<b>Empenhado por:</b>	<b>Liquidado por:</b>	<b>Pague-se:</b>	
__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__
<b>Recebi da(o) PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, a importância de:</b>			<b>Banco:</b>
(sessenta e seis mil, setecentos e um reais e quarenta centavos)			<b>Conta:</b>
			<b>Cheques</b>

Referente ao Valor da Nota acima discriminada.

ITANHAEM, ____ de ____ de ____.	<b>ASSINATURA DO FORNECEDOR</b>	<b>Documento</b>
		<b>Número:</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**

Av. Washington Luiz nº 75 - Centro

C.N.P.J. Nº 46.578.498/0001-75

NOTA DE EMPENHO

4R Sistemas

NOTA	ANO
13160/000	2019
DATA DE EMISSÃO	FICHA
18/10/2019	367

<b>Fonte de Recurso:</b>	1 TESOURO		
<b>Aplicação:</b>	220 ENSINO FUNDAMENTAL	<b>FUNDO</b>	10 - EDUCAÇÃO
<b>Variação:</b>	0	<b>DÍVIDA</b>	
<b>Órgão:</b>	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	<b>PROCESSO</b>	2231/2019
<b>Unid. Orçamentária:</b>	13 SECRETARIA DE EDUC., CULTURA E ESPORTES	<b>CONTRATO Nº</b>	
<b>Unid. Executora:</b>	02 DEPARTAMENTO DE ENSINO	<b>VENCIMENTO</b>	06/01/2020
<b>Função:</b>	12 EDUCACAO	<b>MODALIDADE</b>	Pregão Presencial 17/2019
<b>SubFunção:</b>	361 ENSINO FUNDAMENTAL	<b>PEDIDO</b>	04117/000-2019
<b>Programa:</b>	0008 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	<b>AJUSTE AUDESP COMPRA</b>	201900000225
<b>Projeto/Atividade:</b>	2055 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	<b>CENTRO DE CUSTO</b>	
<b>Categ. Econômica:</b>	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		
<b>Elemento Despesa:</b>	30 MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Sub-Elemento Desp:</b>	22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO		
<b>Vínculo:</b>	E EDUCAÇÃO		

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
26639	COMERCIAL LICYTARE LTDA	29.625.203/0001-55	
<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
RUA ROGÉRIO COUTINHO, 92	residencial são francisco	SP	
<b>CIDADE</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>TELEFONE</b>	
são jose dos campos	(12)3921-8908		
<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA</b>	<b>TIPO CONTA</b>

**APLICAÇÃO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE (Obs.: CONFORME MEMO 270/19.)

**Entrega** ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO, RUA JOAQUIM PEDRO NASCIMENTO, S/N - FUNDOS - "ESCOLA LIONS CLUBE" - IVOTY.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005	BÁSICA: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, NÃO IÔNICOS, COADJUVANTES; PRESERVANTES, SEQÜESTRANTES, ESPESSANTES, FRAGRÂNCIAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0, SOLUÇÃO A 1% P/P; COMPOSIÇÃO AROMÁTICA: NEUTRO, C/ VALIDADE 3 ANOS; ACONDICIONADO EM GALÃO DE 5 LITROS; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM.. DETERMINADOS PELA ANVISA; . EDUCAÇÃO Marca: ALCA CLORO, SOLUÇÃO LÍQUIDA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 10 A	GL	480,0000	16,81	8.068,8

<b>RETENÇÃO</b>	<b>VL. RETIDO →</b>	<b>0,00</b>	<b>VL. LÍQUIDO →</b>	<b>66.701,40</b>	<b>VL. BRUTO →</b>	<b>66.701,40</b>
-----------------	---------------------	-------------	----------------------	------------------	--------------------	------------------

<b>DOTAÇÃO ATUAL</b>	<b>EMPENHADO ATÉ A DATA</b>	<b>VALOR DO EMPENHO</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
5.401.000,00	5.220.274,39	66.701,40	114.024,2

<b>Empenhado por:</b>	<b>Liquidado por:</b>	<b>Pague-se:</b>	
__/__/__	__/__/__	__/__/__	
			<b>Banco:</b> _____
			<b>Conta:</b> _____
			<b>Cheques</b> _____

**Recebi da(o) PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, a importância de:**  
(sessenta e seis mil, setecentos e um reais e quarenta centavos)

Referente ao Valor da Nota acima discriminada.

ITANHAEM, ____ de ____ de ____.	<b>ASSINATURA DO FORNECEDOR</b>	<b>Documento</b>
		<b>Número:</b> _____

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**

Av. Washington Luiz nº 75 - Centro

C.N.P.J. Nº 46.578.498/0001-75

NOTA DE EMPENHO

4R Sistemas

NOTA	ANO
13160/000	2019
DATA DE EMISSÃO	FICHA
18/10/2019	367

<b>Fonte de Recurso:</b>	1 TESOURO		
<b>Aplicação:</b>	220 ENSINO FUNDAMENTAL	<b>FUNDO</b>	10 - EDUCAÇÃO
<b>Variação:</b>	0	<b>DÍVIDA</b>	
<b>Órgão:</b>	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	<b>PROCESSO</b>	2231/2019
<b>Unid. Orçamentária:</b>	13 SECRETARIA DE EDUC., CULTURA E ESPORTES	<b>CONTRATO Nº</b>	
<b>Unid. Executora:</b>	02 DEPARTAMENTO DE ENSINO	<b>VENCIMENTO</b>	06/01/2020
<b>Função:</b>	12 EDUCACAO	<b>MODALIDADE</b>	Pregão Presencial 17/2019
<b>SubFunção:</b>	361 ENSINO FUNDAMENTAL	<b>PEDIDO</b>	04117/000-2019
<b>Programa:</b>	0008 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	<b>AJUSTE AUDESP COMPRA</b>	201900000225
<b>Projeto/Atividade:</b>	2055 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	<b>CENTRO DE CUSTO</b>	
<b>Categ. Econômica:</b>	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		
<b>Elemento Despesa:</b>	30 MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Sub-Elemento Desp:</b>	22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO		
<b>Vínculo:</b>	E EDUCAÇÃO		

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
26639	COMERCIAL LICYTARE LTDA	29.625.203/0001-55	
<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
RUA ROGÉRIO COUTINHO, 92	residencial são francisco	SP	
<b>CIDADE</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>TELEFONE</b>	
são jose dos campos	(12)3921-8908		
<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA</b>	<b>TIPO CONTA</b>

**APLICAÇÃO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE (Obs.: CONFORME MEMO 270/19.)

**Entrega** ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO, RUA JOAQUIM PEDRO NASCIMENTO, S/N - FUNDOS - "ESCOLA LIONS CLUBE" - IVOTY.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006	12%, C/ ASPECTO LÍMPIDO, ODOR CARACTERÍSTICO, E COR AMARELADA, C/ CONCENTRAÇÃO DE 10 A 12%, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE C/ COR ESCURA QUE NÃO ULTRAPASSE A LUZ SOLAR E C/ ROSCA, CONTENDO NO MÁXIMO 5 LITROS.. EDUCAÇÃO Marca: ALCA ÁLCOOL ETÍLICO 70° P/ LIMPEZA EM GEL 500mL, C/ TEOR DE NO MÍNIMO 70° INPM, EM GEL, P/ USO HOSPITALAR, MASSA ESPECÍFICA (A20GRC) 0, 877 G/ML, PONTO FULGOR 24 GRC, EMBALADO EM	FR	420,0000	6,64	2.788,8

<b>RETENÇÃO</b>	<b>VL. RETIDO →</b>	<b>0,00</b>	<b>VL. LÍQUIDO →</b>	<b>66.701,40</b>	<b>VL. BRUTO →</b>	<b>66.701,40</b>
-----------------	---------------------	-------------	----------------------	------------------	--------------------	------------------

<b>DOTAÇÃO ATUAL</b>	<b>EMPENHADO ATÉ A DATA</b>	<b>VALOR DO EMPENHO</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
5.401.000,00	5.220.274,39	66.701,40	114.024,2

<b>Empenhado por:</b>	<b>Liquidado por:</b>	<b>Pague-se:</b>	
__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__
<b>Banco:</b>	<b>Conta:</b>	<b>Cheques</b>	
_____	_____	_____	

**Recebi da(o) PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, a importância de:**  
(sessenta e seis mil, setecentos e um reais e quarenta centavos)

Referente ao Valor da Nota acima discriminada.

ITANHAEM, ____ de ____ de ____.	<b>ASSINATURA DO FORNECEDOR</b>	<b>Documento</b>
	_____	Número: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**

Av. Washington Luiz nº 75 - Centro

C.N.P.J. Nº 46.578.498/0001-75

NOTA DE EMPENHO

4R Sistemas

NOTA	ANO
13160/000	2019
DATA DE EMISSÃO	FICHA
18/10/2019	367

<b>Fonte de Recurso:</b>	1 TESOURO		
<b>Aplicação:</b>	220 ENSINO FUNDAMENTAL	<b>FUNDO</b>	10 - EDUCAÇÃO
<b>Varição:</b>	0	<b>DÍVIDA</b>	
<b>Órgão:</b>	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	<b>PROCESSO</b>	2231/2019
<b>Unid. Orçamentária:</b>	13 SECRETARIA DE EDUC., CULTURA E ESPORTES	<b>CONTRATO Nº</b>	
<b>Unid. Executora:</b>	02 DEPARTAMENTO DE ENSINO	<b>VENCIMENTO</b>	06/01/2020
<b>Função:</b>	12 EDUCACAO	<b>MODALIDADE</b>	Pregão Presencial 17/2019
<b>SubFunção:</b>	361 ENSINO FUNDAMENTAL	<b>PEDIDO</b>	04117/000-2019
<b>Programa:</b>	0008 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	<b>AJUSTE AUDESP COMPRA</b>	201900000225
<b>Projeto/Atividade:</b>	2055 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	<b>CENTRO DE CUSTO</b>	
<b>Categ. Econômica:</b>	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		
<b>Elemento Despesa:</b>	30 MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Sub-Elemento Desp:</b>	22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO		
<b>Vínculo:</b>	E EDUCAÇÃO		

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
26639	COMERCIAL LICYTARE LTDA	29.625.203/0001-55	
<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
RUA ROGÉRIO COUTINHO, 92	residencial são francisco	SP	
<b>CIDADE</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>TELEFONE</b>	
são jose dos campos	(12)3921-8908		
<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA</b>	<b>TIPO CONTA</b>

**APLICAÇÃO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE (Obs.: CONFORME MEMO 270/19.)

**Entrega** ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO, RUA JOAQUIM PEDRO NASCIMENTO, S/N - FUNDOS - "ESCOLA LIONS CLUBE" - IVOTY.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007	FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500mL. EDUCAÇÃO Marca: ADATA CERA LIQUIDA A BASE DE RESINA ACRILICA IMPERMEABILIZANTE, NIVELADORES, PRESERVANTE E ÁGUA, COM TEOR NÃO VOLÁTEIS DE NO MÍNIMO 22%, COR INCOLOR, RENDIMENTO DE 70 A 80M2/L, PH DE 8 A 10, EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO VIRGEM BRANCO CONTENDO 5 LITROS, COM TAMPA ROSCA VERMELHA, COM ALÇA PARA FACILITAR SEU MANUSEIO DEVIDAMENTE ROTULADO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, FABRICANTE, PRECAUÇÕES,	GL	300,0000	64,00	19.200,00

<b>RETENÇÃO</b>	<b>VL. RETIDO →</b>	<b>0,00</b>	<b>VL. LÍQUIDO →</b>	<b>66.701,40</b>	<b>VL. BRUTO →</b>	<b>66.701,40</b>
-----------------	---------------------	-------------	----------------------	------------------	--------------------	------------------

<b>DOTAÇÃO ATUAL</b>	<b>EMPENHADO ATÉ A DATA</b>	<b>VALOR DO EMPENHO</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
5.401.000,00	5.220.274,39	66.701,40	114.024,21

<b>Empenhado por:</b>	<b>Liquidado por:</b>	<b>Pague-se:</b>	
__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__
<b>Banco:</b>	<b>Conta:</b>	<b>Cheques</b>	
_____	_____	_____	

**Recebi da(o) PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, a importância de:**  
(sessenta e seis mil, setecentos e um reais e quarenta centavos)

Referente ao Valor da Nota acima discriminada.

ITANHAEM, ____ de ____ de ____.	<b>ASSINATURA DO FORNECEDOR</b>	<b>Documento</b>
	_____	Número: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**

Av. Washington Luiz nº 75 - Centro

C.N.P.J. Nº 46.578.498/0001-75

NOTA DE EMPENHO

4R Sistemas

NOTA	ANO
13160/000	2019
DATA DE EMISSÃO	FICHA
18/10/2019	367

<b>Fonte de Recurso:</b>	1 TESOURO		
<b>Aplicação:</b>	220 ENSINO FUNDAMENTAL	<b>FUNDO</b>	10 - EDUCAÇÃO
<b>Variação:</b>	0	<b>DÍVIDA</b>	
<b>Órgão:</b>	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	<b>PROCESSO</b>	2231/2019
<b>Unid. Orçamentária:</b>	13 SECRETARIA DE EDUC., CULTURA E ESPORTES	<b>CONTRATO Nº</b>	
<b>Unid. Executora:</b>	02 DEPARTAMENTO DE ENSINO	<b>VENCIMENTO</b>	06/01/2020
<b>Função:</b>	12 EDUCACAO	<b>MODALIDADE</b>	Pregão Presencial 17/2019
<b>SubFunção:</b>	361 ENSINO FUNDAMENTAL	<b>PEDIDO</b>	04117/000-2019
<b>Programa:</b>	0008 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	<b>AJUSTE AUDESP COMPRA</b>	201900000225
<b>Projeto/Atividade:</b>	2055 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	<b>CENTRO DE CUSTO</b>	
<b>Categ. Econômica:</b>	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		
<b>Elemento Despesa:</b>	30 MATERIAL DE CONSUMO		
<b>Sub-Elemento Desp:</b>	22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO		
<b>Vínculo:</b>	E EDUCAÇÃO		

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
26639	COMERCIAL LICYTARE LTDA	29.625.203/0001-55	
<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
RUA ROGÉRIO COUTINHO, 92	residencial são francisco	SP	
<b>CIDADE</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA</b>
são jose dos campos	(12)3921-8908		
<b>BANCO</b>	<b>TIPO CONTA</b>		

**APLICAÇÃO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE (Obs.: CONFORME MEMO 270/19.)

**Entrega** ALMOXARIFADO DA EDUCAÇÃO, RUA JOAQUIM PEDRO NASCIMENTO, S/N - FUNDOS - "ESCOLA LIONS CLUBE" - IVOTY.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	INSTRUÇÕES DE USO, E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, PRODUTO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA ISO 9001:2000. Devera ser apresentado registro ou notificação do produto na ANVISA e autorização do fabricante expedida pela ANVISA, assim como boletim técnico do produto e FISPQ que comprovem as solicitações, bem com carta do fabricante autorizando o licitante a comercializar o produto.. EDUCAÇÃO Marca: NOORDHEN				

<b>RETENÇÃO</b>	<b>VL. RETIDO →</b>	<b>0,00</b>	<b>VL. LÍQUIDO →</b>	<b>66.701,40</b>	<b>VL. BRUTO →</b>	<b>66.701,40</b>
-----------------	---------------------	-------------	----------------------	------------------	--------------------	------------------

<b>DOTAÇÃO ATUAL</b>	<b>EMPENHADO ATÉ A DATA</b>	<b>VALOR DO EMPENHO</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
5.401.000,00	5.220.274,39	66.701,40	114.024,21

<b>Empenhado por:</b>	<b>Liquidado por:</b>	<b>Pague-se:</b>	
__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__
<b>Banco:</b>			_____
<b>Conta:</b>			_____
<b>Cheques</b>			_____
<b>Recebi da(o) PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, a importância de:</b>			
(sessenta e seis mil, setecentos e um reais e quarenta centavos)			

Referente ao Valor da Nota acima discriminada.

ITANHAEM, ____ de ____ de ____.	<b>ASSINATURA DO FORNECEDOR</b>	<b>Documento</b>
	_____	Número: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**

Av. Washington Luiz nº 75 - Centro

C.N.P.J. Nº 46.578.498/0001-75

NOTA DE EMPENHO

NOTA	ANO
9193/000	2019
DATA DE EMISSÃO	FICHA
25/07/2019	483

4R Sistemas

<b>Fonte de Recurso:</b>	1 TESOIRO		
<b>Aplicação:</b>	100 GERAL TOTAL	<b>FUNDO</b>	
<b>Variação:</b>	0	<b>DÍVIDA</b>	
<b>Órgão:</b>	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	<b>PROCESSO</b>	<b>CONTRATO Nº</b>
<b>Unid. Orçamentária:</b>	15 SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO	3299/2019	
<b>Unid. Executora:</b>	00	<b>VENCIMENTO</b>	
<b>Função:</b>	15 URBANISMO	04/10/2019	
<b>SubFunção:</b>	452 SERVICOS URBANOS	<b>MODALIDADE</b>	
<b>Programa:</b>	0014 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Pregão Presencial 26/2019	
<b>Projeto/Atividade:</b>	2079 MANUTENÇÃO SERVIÇOS MUNICIPAIS	<b>PEDIDO</b>	<b>AJUSTE AUDESP COMPRA</b>
<b>Categ. Econômica:</b>	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	02927/000-2019	201900000149
<b>Elemento Despesa:</b>	30 MATERIAL DE CONSUMO	<b>CENTRO DE CUSTO</b>	
<b>Sub-Elemento Desp:</b>	24 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		
<b>Vínculo:</b>	O ORDINÁRIO		

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
24814	MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLASTIC	58.514.928/0033-51	
<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
Av Amizade, 1700	Sumare	SP	13177031
<b>CIDADE</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA</b>
SAO PAULO			
<b>BANCO</b>	<b>TIPO CONTA</b>		

**APLICAÇÃO:** Secretaria de Serviços e Urbanização - Departamento de Serviços Municipais - material que são utilizados por esta secretaria na manutenção preventiva e reparo da rede de drenagem e águas pluviais.

<b>Entrega</b>	A COMBINAR, .
----------------	---------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	TUBO PVC. Tubo PVC coletor corrugado 400 x 6000mm	UN	134,0000	687,60	92.138,40

<b>RETENÇÃO</b>	<b>VL. RETIDO →</b>	<b>0,00</b>	<b>VL. LÍQUIDO →</b>	<b>92.138,40</b>	<b>VL. BRUTO →</b>	<b>92.138,40</b>
-----------------	---------------------	-------------	----------------------	------------------	--------------------	------------------

<b>DOTAÇÃO ATUAL</b>	<b>EMPENHADO ATÉ A DATA</b>	<b>VALOR DO EMPENHO</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
2.250.000,00	2.046.976,14	92.138,40	110.885,46

<b>Empenhado por:</b>	<b>Liquidado por:</b>	<b>Pague-se:</b>	
__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__
<b>Banco:</b>			_____
<b>Conta:</b>			_____
<b>Cheques</b>			_____

**Recebi da(o) PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, a importância de:**  
(noventa e dois mil, cento e trinta e oito reais e quarenta centavos)

Referente ao Valor da Nota acima discriminada.

ITANHAEM, ____ de ____ de ____.	<b>ASSINATURA DO FORNECEDOR</b>	<b>Documento</b>
	_____	Número: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**

Av. Washington Luiz nº 75 - Centro

C.N.P.J. Nº 46.578.498/0001-75

NOTA DE EMPENHO PARCIAL - (SUBEMPENHO)

4R Sistemas

NOTA	ANO
6415/003	2019
DATA DE EMISSÃO	FICHA
23/08/2019	467

<b>Fonte de Recurso:</b>	1 TESOURO	<b>FUNDO</b>
<b>Aplicação:</b>	100 GERAL TOTAL	<b>DÍVIDA</b>
<b>Variação:</b>	0	
<b>Órgão:</b>	02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	<b>PROCESSO</b>
<b>Unid. Orçamentária:</b>	15 SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO	4063/2018
<b>Unid. Executora:</b>	00	<b>CONTRATO Nº</b>
<b>Função:</b>	15 URBANISMO	118/201
<b>SubFunção:</b>	452 SERVICOS URBANOS	<b>VENCIMENTO</b>
<b>Programa:</b>	0014 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	25/09/2019
<b>Projeto/Atividade:</b>	2075 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	<b>MODALIDADE</b>
<b>Categ. Econômica:</b>	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	Concorrência Obras 14/2018
<b>Elemento Despesa:</b>	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	<b>PEDIDO</b>
<b>Sub-Elemento Desp:</b>	78 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	02146/003-2019
<b>Vínculo:</b>	O ORDINÁRIO	<b>AJUSTE AUDESP COMPRA</b>
		201900000085
		<b>CENTRO DE CUSTO</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DO FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ / CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>
21866	USINA BRASIL TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	13.975.879/0001-39	78178
<b>ENDEREÇO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>
AV. PEDRO WALMORE DE ARAÚJO Nº 950 CJ 01	JD. GRANDESP	SP	11740000
<b>CIDADE</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA</b>
ITANHAEM			
<b>BANCO</b>	<b>TIPO CONTA</b>		

**APLICAÇÃO:** Abertura de Processo licitatorio para contratação dos serviços especializados de Operação da unidade de transbordo e triagem dos residuos (Obs.: REFERENTE AO MEMO 746/2019 3ª MEDIÇÃO)

<b>Entrega</b>	A COMBINAR, .
----------------	---------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Operação da unidade de transbordo.	T	2.251,5700	56,95	128.226,9

<b>RETENÇÃO</b>	<b>VL. RETIDO →</b>	<b>7.052,45</b>	<b>VL. LÍQUIDO →</b>	<b>121.174,46</b>	<b>VL. BRUTO →</b>	<b>128.226,9</b>
-----------------	---------------------	-----------------	----------------------	-------------------	--------------------	------------------

1118.02.3.1.01.00 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUF	6.411,35
5360 - INSS	641,10

<b>DOTAÇÃO ATUAL</b>	<b>EMPENHADO ATÉ A DATA</b>	<b>VALOR DO EMPENHO</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
398.650,00	270.423,09	128.226,91	0,00

____/____/____	____/____/____	____/____/____	____/____/____
<b>Banco:</b> _____			
<b>Conta:</b> _____			
<b>Cheques</b> _____			

**Recebi da(o) PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM, a importância de:**  
(cento e vinte e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos)

Referente ao Valor da Nota acima discriminada.

ITANHAEM, ____ de ____ de ____.	<b>ASSINATURA DO FORNECEDOR</b>	<b>Documento</b> _____
		<b>Número:</b> _____



**PREFEITURA DE ITANHAÉM**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITANHAÉM

**PARECER N. 03/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Itanhaém/SP

**RELATORES:** Conselheiros

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer sobre Ofício expedido à Promotoria: SECE 60/2019 que aborda a questão das vagas em Creches no município de Itanhaém

**Relatório:**

**1- Histórico**

Trata-se da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Itanhaém, por meio do protocolo datado em 25/06/2019 junto ao Conselho Municipal de Educação para apreciação do Colegiado sobre o ofício encaminhado à Promotoria referente à questão sobre vagas de creche.

No expediente é abordada a grande dificuldade do município em atender a demanda da creche, apesar da ampliação do número de vagas com a inauguração de novas unidades no município. Um fator preponderante no que diz respeito à questão de política pública é que existe o atendimento integral da demanda da creche e que não é questionada a real necessidade dos pais em manter esta criança durante o período todo, confundindo assim a ação da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes com ações puramente assistencialistas. Neste sentido, aponta-se que o atendimento à criança em período integral deve ser em acordo com a real necessidade do pai/responsável que comprove a atividade laborativa. Para a disponibilidade de creche em período parcial, conforme descrito no documento, não existe a necessidade de comprovação laboral dos pais, pois o atendimento pedagógico é assegurado, com a sua suspensão legalmente prevista no período de férias e recesso escolar.

**SALA DOS CONSELHOS**

**Avenida Condessa de Vimieiros, 1131 – Centro**

**Tel. (13) 34211700 RAMAL- 1763**



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITANHAÉM

Salienta-se, ainda, em regime de exceção, o atendimento ao período integral será assegurado em casos de alta vulnerabilidade social desde que confirmada a real necessidade dos pais e família. Neste caso, o atendimento pelos Agentes Sociais do Programa Social Escolar ocorrerá com a proposição de uma ação conjunta diretamente com a Secretaria de Assistência Social, para atendimento à demanda apresentada.

## 1.2 Apreciação

Ao apreciar o documento, o colegiado ressalta algumas considerações imprescindíveis para o cenário educacional de nosso município, em virtude de todas as necessidades apresentadas em tela e na legislação vigente.

Após o pleno atendimento da demanda do Ensino Fundamental e Educação Infantil (modalidade Pré-escola) obrigatório para as crianças de quatro a catorze anos, nota-se que os esforços do município de Itanhaém voltam-se para a universalização gradual do atendimento da educação infantil (Modalidade Creche), por meio de parcerias para a construção de prédios, ampliando o número de vagas, além de manutenções e das constantes reformas nos prédios já existentes. No entanto, todos esses esforços não atendem a grande demanda da Central de Vagas que, anualmente, vem demonstrando uma crescente.

Conforme prevê a Lei Nº. 13.005 de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação, em sua Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE, salientamos que há uma política pública nacional que proporciona o planejamento do atendimento. Logo, evidenciamos que **todas as crianças de pré-escola** do município (demanda manifesta) são atendidas e já atendemos, atualmente 49,07% ([HTTP://www.seade.gov.br/](http://www.seade.gov.br/)) da população escolar de 0 a 3 anos (dados de 2018: alunos matriculados em escolas públicas, privadas e conveniadas do município de Itanhaém). Isso já demonstra que estamos quase atingindo a meta de atendimento

SALA DOS CONSELHOS

Avenida Condessa de Viçieiros, 1131 - Centro  
Tel: (13) 34211700 RAMAL- 1763





**PREFEITURA DE ITANHAÉM**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITANHAÉM**

prevista para o ano de 2024, conforme a Lei do Plano Nacional de Educação. O mesmo ocorre na lei Municipal que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Itanhaém (Lei 4.027, de 02 de julho de 2015) no capítulo da Educação Infantil que versa sobre a sua oferta, em sua meta de número 1. **Ampliar a oferta de educação infantil, de forma a atender em 5 (cinco) anos, 50% (cinquenta por cento) da demanda de crianças de zero a três anos e 100% (cem por cento) das de quatro a cinco anos, preferencialmente com vagas no bairro onde a criança reside.** Mesmo com um prazo menor para seu cumprimento, a meta já atingiu quase que sua totalidade de cobertura considerando-se os dados oficiais de 2018.

Por outro lado, há na estratégia da meta da lei nacional a redação seguinte: **Estratégia 1.17 – estimular o acesso à educação infantil em TEMPO INTEGRAL para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Ed. Infantil.** Nesse contexto, o colegiado entende que a questão da creche em tempo integral ainda faz parte da política nacional brasileira, sendo direito das crianças e conciliando com os direitos dos pais. No entanto, salientamos a questão da qualidade do atendimento e da necessidade de proporcionar turmas de Creche, também, em período parcial, como ocorre no município em duas unidades escolares, a saber: E.M. Carlos Augusto e Lilian Aparecida Borges do Prado, aos pais que também já haviam sinalizado essa necessidade de somente meio período. Assim, conforme apontado no Ofício em análise, entendemos que a medida de períodos PARCIAL (aos filhos dos pais que não trabalham) e INTEGRAL (aos filhos dos pais que trabalham e o comprovam), **com caráter organizador para o momento, faz-se necessária, em virtude da demanda progressiva apresentada na Central de Vagas para atendimento aos munícipes.**

Sabe-se que as jornadas da Educação Infantil podem ser organizadas em períodos parciais e integrais. De acordo com o Parecer do CNE 17/12, ao mencionar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil há o estabelecimento de que a Educação Infantil deve ser ofertada às crianças em jornada parcial de, no mínimo, quatro horas diárias, ou em jornada integral, igual ou superior a sete horas diárias. Nesse contexto, o texto salienta a necessidade de levar em conta que a criança não deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de

**SALA DOS CONSELHOS**

**Avenida Condessa de Albuquerque, 1131 – Centro**

**Tel. (13) 34211700 RAMAL- 1763**



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITANHAÉM

não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar. Assim, o atendimento em até 10 (dez) horas por dia aos alunos, previsto no documento da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, às crianças como **EXCEÇÃO** (pais que comprovem a atividade laborativa), não só atende ao que prevêm as políticas públicas nacional e municipal, mas a de ordem social também, pois atenderia o aluno com alta vulnerabilidade social, com mecanismos de intervenção intersetoriais entre saúde, educação e social junto à família.

## 2. Conclusão

Diante do exposto, acredita-se que conciliando a oferta em períodos integral e parcial pode-se contemplar de forma mais efetiva o disposto na Constituição quanto ao dever do Estado de oferecer esta modalidade de educação a todas as crianças com qualidade, sem prejuízos pedagógicos a todos os alunos da idade de 0 a 3 anos. No entanto, o estudo de demanda da população na idade em questão deve ser revisitado para que o atendimento em período integral, em longo prazo, possa ser repensado, para atendimento às metas do PNE e PME. Nesse contexto, o colegiado salienta as seguintes observações a respeito da demanda:

- A política pública de atendimento dos alunos de creche BI, BII, MI e MII já existente no município deve ser assegurada para 2020, conforme projeção realizada pelas escolas em consonância com o atendimento da Central de Vagas, dos pais que já cadastraram seus filhos em 2019 para serem atendidos em 2020. Entretanto, deve-se fazer um trabalho de conscientização com esses pais/responsáveis sobre o fato de não estarem trabalhando, informando-os que **há possibilidade de matricularem as crianças somente em meio período**, garantindo o acompanhamento pedagógico e cuidados na parte da manhã. Em casos onde não comporte a demanda, a oferta será em período parcial para MI e MII, isto é, para alunos maiores;
- A análise para o período integral de alunos cujos pais não trabalham requer uma análise criteriosa e uma intervenção intersetorial com o apoio do Programa Social Escolar e dos serviços de Saúde e Assistência Social. Daí a necessidade de ocorrer um sistema unificado desses dados. Para os casos de alta vulnerabilidade, o integral já é

**SALA DOS CONSELHOS**

Avenida Condessa de Vimieiros, 1131 - Centro  
Tel. (13) 34211700 RAMAL- 1763



**PREFEITURA DE ITANHAÉM**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITANHAÉM

assegurado ao aluno, conforme meta 12 do Plano Municipal de Educação, instituído pela lei n.º 4027 de 02/07/2015, do Capítulo da Educação Infantil, a saber: *Estabelecer critérios, juntamente com a Assistência Social e o Programa Social Escolar já instituído no Município, para atender em tempo integral as crianças de zero a cinco anos em situação de vulnerabilidade.*

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

PARECER 17/12 DO CNE/CEB, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 26 jun. 2014, Edição Extra, p. 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm)> Acesso 21/08/2019.


Lei Municipal de Itanhaém de n.º 4.027, de 02 de julho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação de Itanhaém e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.itanhaem.sp.gov.br/planomunicipaldeeducacao/arquivos/plano-municipal-educacao.pdf>> Acesso em 20/08/2019

Disponível em: (<http://www.seade.gov.br/>) – Acesso em 21/08/2019

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:** O Conselho Municipal de Educação de Itanhaém aprova, por unanimidade, o Parecer.

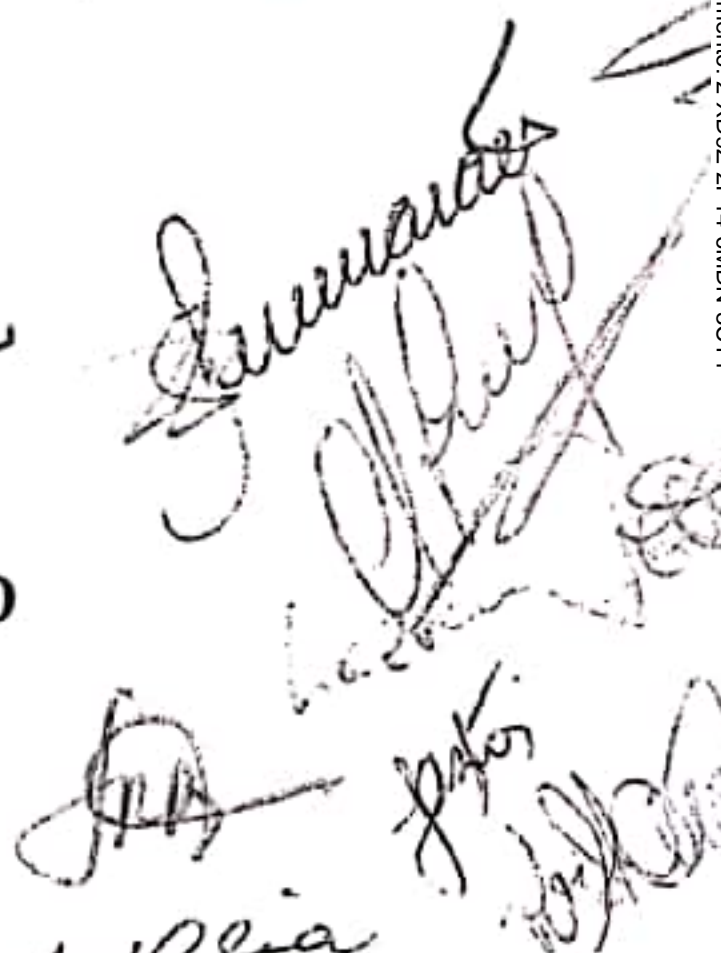
Sala dos Conselhos, em 22 de agosto de 2019.

**Presentes os(as) Conselheiros(as):** Maria Cecília Cardoso Tecedor, Josana Campos Bastos, Marcos Antônio Jacob, Jeferson Paz Santos, Santilho Guimarães, Sônia Cristina de Oliveira, Priscilla da Silva Lira Nunes, Carla Martinelli Bittencourt, Larissa Rezek Barbosa e Laércio Carvalho de Oliveira

  
**MARIA CECÍLIA CARDOSO TECEDOR**  
PRESIDENTE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SALA DOS CONSELHOS**

**Avenida Condessa de Vimieiros, 1131 – Centro**  
Tel. (13) 34211700 RAMAL- 1763





Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de ITANHAÉM

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352210901-863-000331-1-1

DATA DE VALIDADE: 17/09/2021

Nº PROCESSO:		Data do Protocolo: 24/08/2020
Nº PROTOCOLO:	11088/1/2020-A	
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	102 UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ISOLADA	
RAZÃO SOCIAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	PSF VILA LOTY	
CNPJ / CPF:	46.578.498/0001-75	NÚMERO: SN
LOGRADOURO:	Rua ALAMEDA GUARAÇÁ	
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	BALNEÁRIO CAMPOS ELÍSEOS	
MUNICÍPIO:	ITANHAÉM	UF: SP
CEP:	11740-000	
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: FABIO CRIVELLARI MIRANDA		CONSELHO REGIONAL: CRM
CPF: 19290450851		UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 100945		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANAMARIA FONSECA MOURA		CONSELHO REGIONAL: CRM
CPF: 01832578712		UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 85316		
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: GILSON SAYMAUR SCIONTI		CONSELHO REGIONAL: CORESP
CPF: 25465217863		UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 232435		

Claudio de Oliveira Camargo  
Dir. Téc. Dta. Vigilância Sanitária

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XDAD-G003-5KSM-3DP7

# LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352210901-863-000331-1-1

DATA DE VALIDADE: 17/09/2021

## SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS SOB O Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE - OBJETO DESTA LICENÇA:

COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITANHÉM CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TALS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO, ASSUMEM AINDA INTIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ITANHÉM

LOCAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

17/09/2020

DATA DE DEPERIMENTO

Claudio de Oliveira Comarço  
AUTORIDADE COMPETENTE Sanitária

DATA DE CIÊNCIA

18.09.2020

DATA DE CIÊNCIA



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de ITANHAÉM

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS- 352210901-863-000330-1-4

DATA DE VALIDADE: 17/09/2021

Nº PROCESSO:  
Nº PROTOCOLO: 11089/1/2020-A Data do Protocolo: 24/08/2020  
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS  
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE: 102 UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ISOLADA

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM CNPJ ALBERGANTE:  
NOME FANTASIA: USF SAVOY  
CNPJ / CPF: 46.578.498/0001-75  
LOGRADOURO: Rua JAIME LINO DOS SANTOS NÚMERO: 290  
COMPLEMENTO:  
BAIRRO: PARQUE BALNEÁRIO ITANHAÉM  
MUNICÍPIO: ITANHAÉM  
CEP: 11740-000 UF: SP  
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: FABIO CRIVELLARI MIRANDA  
CPF: 19290450851 CONSELHO REGIONAL: CRM  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 100945 UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANDREIA CARLA SOUSA BITENCOURT  
CPF: 31000769828 CONSELHO REGIONAL: COREN  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 163634 UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: BRUNO OLIVEIRA BAIÃO SILVA  
CPF: 00262205123 CONSELHO REGIONAL: CRM  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 202799 UF: SP

Claudio de Oliveira Camargo  
Dir. Ass. Dir. Vigilância Sanitária

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XDAD-G003-5KSM-3DP7

# LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA DE VALIDADE: 17/09/2021

Nº CEVS: 352210901-863-000330-1-4

## SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS SOB O Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE - OBJETO DESTA LICENÇA:

COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITANHAÉM CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OS SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTA LICENÇA, ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ITANHAÉM

LOCAL

CIENTES

*Fabio Crivellari Miranda*  
Secretário de Saúde

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

*Andréia Paula Sousa Estancourt*  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

17/09/2020

DATA DE DEPERIMENTO

*Claudia de Oliveira Carreira*  
Dir. Téc. de Vigilância Sanitária

AUTORIDADE SANITÁRIA

DATA DE CIÊNCIA

*23/09/20*  
DATA DE CIÊNCIA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-XDAD-G003-5KSM-3DP7



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de ITANHAÉM

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352210901-863-000398-1-0

DATA DE VALIDADE: 17/09/2021

Nº PROCESSO:		
Nº PROTOCOLO:	11092/1/2020-A	Data do Protocolo: 24/08/2020
SUBGRUPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
AGRUPAMENTO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	104 CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA	
RAZÃO SOCIAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	USF BAL GAIVOTA	
CNPJ / CPF:	46.578.498/0001-75	
LOGRADOURO:	Avenida FLACIDES FERREIRA	NÚMERO: 500
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	BALNEÁRIO GAIVOTA	
MUNICÍPIO:	ITANHAÉM	
CEP:	11740-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: FABIO CRIVELLARI MIRANDA		
CPF: 19290450851		CONSELHO REGIONAL CRM
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 100945		UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO: FABIO VAZ FERREIRA		
CPF: 28648462843		CONSELHO REGIONAL CRM
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 168385		UF: SP
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: TAIS REGIANI FERREIRA		
CPF: 35111657843		CONSELHO REGIONAL COREN
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 254940		UF: SP

Claudio Crivellari Camargo  
Dir. Téc. De Vigilância Sanitária

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XDAD-G003-5KSM-3DP7



# LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352210901-863-000398-1-0

DATA DE VALIDADE: 17/09/2021

## SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS SOB O Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE - OBJETO DESTA LICENÇA:

COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITANHAEM CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME(M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ITANHAEM

LOCAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

17/09/2020

DATA DE DEPERIMENTO

*Cláudio de Oliveira Camargo*  
 AUTORIDADE SANITÁRIA  
 CA 150.124.200

DATA DE CIÊNCIA

DATA DE CIÊNCIA

*Fabio Crivellari Miranda*  
 Secretário de Saúde

*Dr. Fabio Vaz Ferreira*  
 CRM - 168365

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XDAD-G003-5KSM-3DP7



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de ITANHAEM

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352210901-863-000409-1-6

DATA DE VALIDADE: 17/09/2021

Nº PROCESSO:  
Nº PROTOCOLO: 11091/1/2020 Data do Protocolo: 24/08/2020  
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS  
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE: 110 CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIO TIPO I

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM CNPJ ALBERGANTE:  
NOME FANTASIA: USF - GRANDESP  
CNPJ / CPF: 46.578.498/0001-75  
LOGRADOURO: Avenida ALEMANHA NÚMERO: S/N  
COMPLEMENTO:  
BAIRRO: CIDADE SANTA JULIA  
MUNICÍPIO: ITANHAEM  
CEP: 11740-000 UF: SP  
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: FABIO CRIVELLARI MIRANDA  
CPF: 19290450851 CONSELHO REGIONAL: CRM  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 100945 UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANA LUCIA FARIA JELIN DE ABREU  
CPF: 29764546803 CONSELHO REGIONAL: CRM  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 123877 UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: ANA CLAUDIA PONSECA MOURA  
CPF: 09781284862 CONSELHO REGIONAL: COREM  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 62056 UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: CESAR RODRIGUES FREITAS  
CPF: 52191273734 CONSELHO REGIONAL: CRM  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 42819 UF: SP

  
Cláudio de Oliveira Camargo  
Dir. Téc. Da Vigilância Sanitária

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XDAD-G003-5KSM-3DP7

# LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352210901-863-000409-1-6

DATA DE VALIDADE: 17/09/2021

## SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS SOB O Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE - OBJETO DESTA LICENÇA:

COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITANHAEM CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OS SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA DOCUMENTO. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.063 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ITANHAEM

17/09/2020

*Alcides de Oliveira Camargo*  
Dir. Téc. de Vigilância Sanitária

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

18/09/2020  
DATA DE CIÊNCIA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XDAD-G003-5KSM-3DP7



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de ITANHAÉM

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352210901-863-000325-1-4

DATA DE VALIDADE: 17/09/2021

Nº PROCESSO:  
Nº PROTOCOLO: 11087/1/2020-A Data do Protocolo: 24/08/2020  
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
ATIVIDADE ECONÓMICA-CNAE: 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS  
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO  
DETALHE: 104 CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM (U.S.F. - CENTRO) CNPJ ALBERGANTE:  
NOME FANTASIA: USF CENTRO  
CNPJ / CPF: 46.578.498/0001-75 NÚMERO: 98  
LOGRADOURO: Avenida TIRADENTES  
COMPLEMENTO:  
BAIRRO: CENTRO UF: SP  
MUNICÍPIO: ITANHAEM  
CEP: 11740-000  
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: FABIO CRIVELLARI MIRANDA  
CPF: 19290450851 CONSELHO REGIONAL: CRM  
UF: SP  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 100945

RESPONSÁVEL TÉCNICO: THIAGO BORGATTO FAUSTINO  
CPF: 32504524838 CONSELHO REGIONAL: COREN  
UF: SP  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 162979

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: SANDRA LOMBARDI FATARELI  
CPF: 22194656839 CONSELHO REGIONAL: COREN  
UF: SP  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 121655

Claudio de Oliveira Camargo  
Dir. Téc. Da Vigilância Sanitária

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XDAD-G003-5KSM-3DP7

# LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352210901-863-000325-1-4

DATA DE VALIDADE: 17/09/2021

## SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS SOB O Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE - OBJETO DESTA LICENÇA:  
COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO


O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITANHAEM CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ITANHAEM

LOCAL

17/09/2020

DATA DE DEFERIMENTO

  
Claudio de Oliveira Camargo  
Dir. Téc. da Vigilância Sanitária

AUTORIDADE SANITÁRIA

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-XDAD-G003-5KSM-3DP7



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de ITANHAEM

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352210901-863-000423-1-5

DATA DE VALIDADE: 17/09/2021

Nº PROCESSO: 11751/1/2020 Data do Protocolo: 08/09/2020  
Nº PROTOCOLO: 11751/1/2020  
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS  
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO  
DETALHE: 104 CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM CNPJ ALBERGANTE:  
NOME FANTASIA: UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GUAPIRANGA  
CNPJ / CPF: 46.578.498/0001-75  
LOGRADOURO: Rua SEBASTIÃO RIBEIRO BALTAZAR NICOLINI NÚMERO: 394  
COMPLEMENTO:  
BAIRRO: JARDIM UMUARAMA  
MUNICÍPIO: ITANHAEM UF: SP  
CEP: 11740-000  
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: FABIO CRIVELLARI MIRANDA  
CPF: 19290450851  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 100945  
CONSELHO REGIONAL: CRM  
UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUIZ VALTER LAZARINE NETO  
CPF: 33087589896  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 0218390  
CONSELHO REGIONAL: COREN  
UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: CAROLEENE RIBEIRO DE OLIVEIRA  
CPF: 29213569882  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 112245  
CONSELHO REGIONAL: CRM  
UF: SP

*Claudio de Oliveira Camargo*  
Dir. Téc. Da Vigilância Sanitária

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XDAD-G003-5KSM-3DP7

# LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352210901-863-000423-1-5

DATA DE VALIDADE: 17/09/2021

## SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS SOB O Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE - OBJETO DESTA LICENÇA:

COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITANHAEM CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OS SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA LICENÇA.  
ASSUMEM AINDA INTRINSECA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.

ITANHAEM

LOCAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

17/09/2020

DATA DE DEPERIMENTO

*Claudio de Oliveira Campos*  
AUTORIDADE SANITÁRIA  
Dir. Téc. De Vigilância Sanitária

DATA DE CIÊNCIA

DATA DE CIÊNCIA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XDAD-G003-5KSM-3DP7



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de ITANHAEM

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352210901-863-000400-1-0

DATA DE VALIDADE: 17/09/2021

Nº PROCESSO: 11094/1/2020-A Data do Protocolo: 24/08/2020  
Nº PROTOCOLO: 11094/1/2020-A  
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS  
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO  
DETALHE: 104 CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM CNPJ ALBERGANTE:  
NOME FANTASIA: USF SUARÃO  
CNPJ / CPF: 46.578.498/0001-75 NÚMERO: 921  
LOGRADOURO: Rua PADRE TEODORO RATISBONE  
COMPLEMENTO:  
BAIRRO: SUARÃO UF: SP  
MUNICÍPIO: ITANHAEM  
CEP: 11740-000  
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: FABIO CRIVELLARI MIRANDA  
CPF: 19290450851 CONSELHO REGIONAL: CRM  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 100945 UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANA CLAUDIA VALADÃO SANTINELI  
CPF: 38820035880 CONSELHO REGIONAL: CRM  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 176231 UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: PAULA SILVA DE OLIVIERA ALMEIDA  
CPF: 28733978883 CONSELHO REGIONAL: COREM  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 311516 UF: SP

Claudia de Oliveira Camargo  
Dir. Téc. Op. Vigilância Sanitária

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XDAD-G003-5KSM-3DP7



# LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352210901-863-000400-1-0

DATA DE VALIDADE: 17/09/2021

## SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS SOB O Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE - OBJETO DESTA LICENÇA:

COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO

A(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITANHAEM CONCORDA A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OS SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDEDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA LICENÇA. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VISSEM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ITANHAEM

LOCAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

*Paula Jéssica de Oliveira Almeida*

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

17/09/2020

DATA DE DEPERIMENTO

*Claudio de Oliveira Camargo*  
 AUTORIDADE SANITÁRIA  
 DR. TOS/DR. VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA DE CIÊNCIA

17/09/2020

DATA DE CIÊNCIA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-XDAD-G003-5KSM-3DP7



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de ITANHAÉM

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352210901-863-000399-1-8

DATA DE VALIDADE: 17/09/2021

Nº PROCESSO:  
Nº PROTOCOLO: 11093/1/2020 Data do Protocolo: 24/08/2020  
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS  
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO  
DETALHE: 104 CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM CNPJ ALBERGANTE:  
NOME FANTASIA: USF JARDIM CORONEL  
CNPJ / CPF: 46.578.498/0001-75  
LOGRADOURO: Avenida DOMINGOS PERES DOMINGUES NÚMERO: 734  
COMPLEMENTO:  
BAIRRO: JD. CORONEL  
MUNICÍPIO: ITANHAÉM UF: SP  
CEP: 11740-000  
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: FÁBIO CRIVELLARI MIRANDA  
CPF: 19290450851  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 100945  
CONSELHO REGIONAL: CRM  
UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MÁRIO JORGE FIGUEIREDO MUBARAC  
CPF: 18309402287  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 3503902  
CONSELHO REGIONAL: CRM  
UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: MARIA APARECIDA DE LOURDES LOURENÇO  
CPF: 19290045833  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 271983  
CONSELHO REGIONAL: COREN  
UF: SP

*Fábio de Oliveira Camargo*  
Dir. Téc. da Vigilância Sanitária

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XDAD-G003-5KSM-3DP7

# LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352210901-863-000399-1-8

DATA DE VALIDADE: 17/09/2020

## SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS SOB O Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE - OBJETO DESTA LICENÇA:  
COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITANHAEM CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REPRESENTES ÀS ATIVIDADES E OS SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA LICENÇA.  
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ITANHAEM

LOCAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

17/09/2020

DATA DE DEFERIMENTO

*Cláudio de Oliveira Camargo*  
Diretor de Vigilância Sanitária

DATA DE CIÊNCIA

17/9/2020  
DATA DE CIÊNCIA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XDAD-G003-5KSM-3DP7



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de ITANHAEM

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352210901-863-000367-1-4

DATA DE VALIDADE: 17/09/2021

Nº PROCESSO:  
Nº PROTOCOLO: 11090/1/2020-A Data do Protocolo: 24/08/2020  
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS  
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO  
DETALHE: 102 UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ISOLADA

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM CNPJ ALBERGANTE:  
NOME FANTASIA: USF JARDIM OÁSIS  
CNPJ / CPF: 46.578.498/0001-75  
LOGRADOURO: Rua ESTANISLAU GERÔNIMO NÚMERO: 418  
COMPLEMENTO:  
BAIRRO: JARDIM OÁSIS  
MUNICÍPIO: ITANHAEM UF: SP  
CEP: 11740-000  
PÁGINA DA WEB:

RESPONSÁVEL LEGAL: FABIO CRIVELLARI MIRANDA  
CPF: 19290450851 CONSELHO REGIONAL: CRM  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 100945 UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JESSICA RIGO FREIRE  
CPF: 64293379142 CONSELHO REGIONAL: CRM  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 203210 UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: JULIANA DE ARAUJO TRINDADE  
CPF: 30200924850 CONSELHO REGIONAL: COREN  
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 216470 UF: SP

*Claudio de Oliveira Camargo*  
Dir. Tec. Dir. Vigilância Sanitária

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XDAD-G003-5KSM-3DP7

# LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352210901-863-000367-1-4

DATA DE VALIDADE: 17/09/2021

## SERVIÇOS ALBERGADOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS ALBERGADOS SOB O Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE - OBJETO DESTA LICENÇA:

COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITANHÉM CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OS SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTA LICENÇA. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

ITANHÉM

LOCAL

17/09/2020

DATA DE DEPERIMENTO

*Rosely de Oliveira Camargo*  
AUTORIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

*Jobernan de Araújo Diniz*  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

18/09/2020  
DATA DE CIÊNCIA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XDAD-G003-5KSM-3DP7



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis

## NOTA INFORMATIVA Nº 32/2019-DEIDT/SVS/MS

Informa acerca da situação da distribuição de imunobiológicos aos estados na rotina do mês de agosto/2019.

### I – DO CONTEÚDO:

O Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - DEIDT informa acerca da situação da distribuição dos imunobiológicos aos estados na rotina do mês de agosto de 2019:

### III – DO IMUNOBIOLOGICO COM REGULARIZAÇÃO DO ENVIO:

Vacina BCG: Foi possível o atendimento de 100% da cota mensal estadual. Nesse mês, foi distribuída a vacina BCG 10 DOSES do laboratório Fundação Ataulpho de Paiva - FAP.

### III – DOS IMUNOBIOLOGICOS COM ENVIO PARCIAL:

Imunoglobulina anti-varicela zooster: Não distribuída por indisponibilidade de estoque, exceto para o estado de São Paulo, que já possuía pacientes aguardando o tratamento. Estoque estratégico está sendo mantido por este Ministério da Saúde. A carga recebida teve Baixa do Termo de Guarda concedida em 05/08/19, foi liberada para inserção no sistema em 15/08/2019, expectativa de distribuição ainda em agosto.

### IV – DO IMUNOBIOLOGICO EM SUBSTITUIÇÃO:

Vacina tetra viral: Distribuída para os Estados da Região Norte, Sul e Centro-Oeste. Para os estados da região Nordeste e Sudeste, foi enviada a vacina varicela monovalente. Estoque estratégico limitado está sendo mantido por este Ministério.

### V – DOS IMUNOBIOLOGICOS COM ENVIO PENDENTE:

Soro antirrábico humano: O Ministério da Saúde recebeu uma nova entrega após o envio da rotina mensal aos estados. Dessa forma, após a liberação pelo controle de qualidade do INCQS, a distribuição será realizada de acordo com os quantitativos definidos pela área técnica (CGZV).

Soro antibotrópico e botrópico/crotálico: O Ministério da Saúde recebeu uma nova entrega após o envio da rotina mensal aos estados. Expectativa de envio ainda em agosto.

### VI – DOS IMUNOBIOLOGICOS EM DESABASTECIMENTO:

com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP

Soro antitetânico: Considerando que o estoque federal se encontra reduzido desde julho, em agosto o soro não foi distribuído, para manutenção do estoque de segurança, uma vez que não houve entrega pelo fornecedor. A regularização da situação depende do cumprimento dos cronogramas de entrega pelos laboratórios produtores nacionais e da normalização da produção.

Vacina pentavalente: As 3.250.000 doses da Biological foram interditadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, e com base na Resolução nº 1.545 de 11/06/2019, não poderão ser utilizadas nem distribuídas. Foi aberto processo junto à OPAS com a solicitação de recolhimento e substituição, mas sem previsão para finalizar o processo de reclame. Para regularização, será utilizada a aquisição 2019 que está em processo de chegada, a qual totaliza 9.000.000 doses. Expectativa de normalização em outubro.

Vacina difteria, tétano e pertussis (DTP): A carga está aguardando a Baixa do Termo de Guarda pela Anvisa. O estoque estratégico mínimo está sendo mantido por esse Ministério da Saúde com expectativa de normalização em setembro.

Imunoglobulina antirrábica humana: Estoque federal encontra-se reduzido desde julho, mas embarque de 8.268 doses está previsto para chegar ao Brasil até final de agosto, com possível liberação pela Anvisa até setembro e expectativa de normalização da distribuição em outubro. Estoque estratégico está sendo mantido por esse Ministério da Saúde.

Vacina DTP acelular (CRIE): Não há estoque disponível desde julho, mas existe previsão de embarque de 20.000 doses ao Brasil até final de agosto, com possível liberação pela Anvisa até setembro e expectativa de normalização da distribuição em outubro. Estoque estratégico está sendo mantido por este Ministério.

## VII – DOS SOROS ANTIVENENOS:

Quantitativo distribuído conforme análise criteriosa realizada pela Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial – CGZV deste Ministério da Saúde, considerando a situação epidemiológica dos acidentes por animais peçonhentos, as ampolas utilizadas em cada Unidade Federativa, bem como os estoques nacional e estaduais de imunobiológicos disponíveis, e também, os cronogramas de entrega a serem realizados pelos laboratórios produtores.

Destaca-se que o fornecimento dos soros antivenenos e soro antirrábico humano permanece delicada. Este cenário se deve às constantes reprogramações apresentadas pelos laboratórios produtores, como é o caso do Instituto Vital Brasil - IVB e a suspensão da produção dos soros pela Fundação Ezequiel Dias – Funed, para cumprir as normas definidas por meio das Boas Práticas de Fabricação (BPF), exigidas pela Anvisa. Corroboram com esta situação as pendências contratuais destes laboratórios produtores, referentes aos anos anteriores, o que impacta diretamente na distribuição desses imunobiológicos às Unidades Federadas.

Diante disso, reforça-se a necessidade do cumprimento dos protocolos de prescrição, a ampla divulgação do uso racional dos soros, rigoroso monitoramento dos estoques no nível estadual e municipal, assim como a alocação desses imunobiológicos de forma estratégica em áreas de maior risco de acidentes e óbitos. Para evitar desabastecimento, é importante manter a rede de assistência devidamente preparada para possíveis situações emergenciais de transferências de pacientes e/ou remanejamento desses imunobiológicos de forma oportuna. Ações educativas em relação ao risco de acidentes, primeiros socorros e medidas de controle individual e ambiental devem ser intensificadas pela gestão.

## VIII – DA CONCLUSÃO:

O Ministério da Saúde tem realizado todos os esforços possíveis para a regularização da distribuição dos imunobiológicos e vem, insistentemente, trabalhando conjuntamente com os laboratórios na discussão dos cronogramas de entrega, com vistas a reduzir possíveis impactos no abastecimento desses insumos ao país.

As autorizações das solicitações estaduais de imunobiológicos, referentes à rotina do mês de agosto/19, foram realizadas no Sistema de Informação de Insumos Estratégicos – SIES, nos dias 07 e 08 de agosto de 2019 e foram inseridas no Sistema de Administração de Material – SISMAT, entre os dias 08 e 09 do referido mês. Informa-se que os estados devem permanecer utilizando o SIES para solicitação de pedidos de rotina e complementares (extra rotina).

Para informações e comunicações com o Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - DEIDT/SVS/MS, favor contatar [mariana.siebra@saude.gov.br](mailto:mariana.siebra@saude.gov.br), [thayssa.fonseca@saude.gov.br](mailto:thayssa.fonseca@saude.gov.br) ou pelo telefone (61) 3315-6207.

Para informações a respeito dos agendamentos de entregas nos estados, deve-se contatar a Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde - CGLOG, através do e-mail: [sadm.transporte@saude.gov.br](mailto:sadm.transporte@saude.gov.br) e/ou dos contatos telefônicos: (61) 3315-7764 ou (61) 3315-7777.

JÚLIO HENRIQUE ROSA CRODA

Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis

Brasília, 16 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Henrique Rosa Croda, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis**, em 19/08/2019, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0010759672** e o código CRC **903FB242**.

Referência: Processo nº 25000.136007/2019-16

SEI nº 0010759672

Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - DEIDT  
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-XD9T-0JUV-6NXXS-5HVJ





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 4.021, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020**

**“Declara a caducidade da concessão outorgada à empresa Litoral Sul Transportes Urbanos Ltda., para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém”.**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,**

Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 10, incisos I, VI e X, da Lei Municipal nº 4.046, de 16 de outubro de 2015 e o artigo 38 § 1º, II e 4º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e

**CONSIDERANDO** a recomendação do relatório final apresentado pela Comissão Especial de Processo Administrativo de Inadimplência, de propor a decretação de caducidade da concessão outorgada à empresa Litoral Sul Transportes Urbanos Ltda., pelo reiterado descumprimento de cláusula contratual;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo administrativo nº 14.790/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I, II e III do § 1º do artigo 38 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como no inciso III do artigo 15 e no inciso VII do artigo 17, ambos da Lei Municipal nº 4.046, de 16 de outubro de 2015,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a caducidade da concessão outorgada à empresa Litoral Sul Transportes Urbanos Ltda., para a prestação de serviços de transporte coletivo urbano no Município de Itanhaém, objeto do Contrato nº 37/2017, celebrado em 5 de junho de 2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de dezembro de  
2020.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio. Proc. nº 14.790/2020.**  
**Departamento Administrativo, em 4 de dezembro de**  
2020.

**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
Secretário de Administração



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 1/22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

**Sub Elemento: 13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS**

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar
02/01/2020	790/0-2020	01	100.000	2 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	10.616,03	0,00	10.616,03	0,00	10.616,03	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
<b>Item:</b>	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. 13º SALÁRIO/2019.										
02/01/2020	881/0-2020	01	100.000	2 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	18.946,37	0,00	18.946,37	0,00	18.946,37	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
<b>Item:</b>	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. DEZEMBRO/2019.										
03/02/2020	2116/0-2020	01	100.000	2 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	19.217,03	0,00	19.217,03	0,00	19.217,03	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
<b>Item:</b>	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JANEIRO/2020.										
03/03/2020	3689/0-2020	01	100.000	2 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	20.858,53	0,00	20.858,53	0,00	20.858,53	1.764,86	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
<b>Item:</b>	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO/2020.										
03/04/2020	4581/0-2020	01	100.000	2 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	19.036,64	0,00	19.036,64	0,00	19.036,64	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
<b>Item:</b>	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MARÇO/2020.										
30/04/2020	5865/0-2020	01	100.000	2 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	19.036,64	0,00	19.036,64	0,00	19.036,64	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
<b>Item:</b>	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. ABRIL/2020.										
01/06/2020	6854/0-2020	01	100.000	2 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	19.036,64	0,00	19.036,64	0,00	19.036,64	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
<b>Item:</b>	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MAIO/2020.										
20/07/2020	8650/0-2020	01	100.000	2 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	19.036,64	0,00	19.036,64	0,00	19.036,64	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
<b>Item:</b>	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS) REF. JUNHO/2020.										
04/08/2020	9555/0-2020	01	100.000	2 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	19.036,64	0,00	19.036,64	0,00	19.036,64	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
<b>Item:</b>	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JULHO/2020.										
27/08/2020	10537/0-2020	01	100.000	2 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	19.218,11	0,00	19.218,11	0,00	19.218,11	858,75	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
<b>Item:</b>	0001 - DESPESA REFENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 08/2020.										

Autenticar documento em [7autenticidade](#)

com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 2/ 22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar
28/09/2020	11567/0-2020	01	100.000	2 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	20.287,71	0,00	20.287,71	0,00	20.287,71	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA REFENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 09/2020.											
04/11/2020	12904/0-2020	01	100.000	2 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	20.244,25	0,00	20.244,25	0,00	20.244,25	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA REFENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REF. 10/2020.											
30/11/2020	13906/0-2020	01	100.000	2 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	16.705,00	0,00	16.705,00	0,00	16.705,00	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS) REF. NOVEMBRO/2020.											
15/12/2020	14668/0-2020	01	100.000	2 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	4.044,35	0,00	4.044,35	0,00	4.044,35	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA COM ENCARGOS, REF. CÁLCULO DE 13º SALÁRIO DEZEMBRO/2020.											
02/01/2020	792/0-2020	01	100.000	43 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	117.266,05	0,00	117.266,05	0,00	117.266,05	7.806,40	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. 13º SALÁRIO/2019.											
02/01/2020	883/0-2020	01	100.000	43 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	118.987,29	0,00	118.987,29	0,00	118.987,29	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. DEZEMBRO/2019.											
03/02/2020	2118/0-2020	01	100.000	43 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	118.376,22	0,00	118.376,22	0,00	118.376,22	7.007,73	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JANEIRO/2020.											
17/02/2020	2909/0-2020	01	100.000	43 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	42.829,05	0,00	42.604,96	224,09	42.604,96	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA COMPLEMENTAR DE INSS, REFERENTE A ENCARGOS CALCULADO NO PAGAMENTO DA GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONF. MEMO. INT. Nº 30/2020.											
03/03/2020	3691/0-2020	01	100.000	43 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	113.116,40	0,00	113.116,40	0,00	113.116,40	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO/2020.											
03/04/2020	4949/0-2020	01	100.000	43 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	114.629,46	0,00	114.629,46	0,00	114.629,46	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MARÇO/2020.											

Autenticar documento em /autenticidade  
 com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 3/22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar
30/04/2020	5867/0-2020	01	100.000	43 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	113.211,18	0,00	113.211,18	0,00	113.211,18	238,14	0,00
<b>Fornecedor:</b>											
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. ABRIL/2020.											
01/06/2020	6855/0-2020	01	100.000	43 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	113.235,77	0,00	113.235,77	0,00	113.235,77	4.463,94	0,00
<b>Fornecedor:</b>											
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MAIO/2020.											
01/07/2020	7691/0-2020	01	100.000	43 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	113.187,52	0,00	113.187,52	0,00	113.187,52	5.710,73	0,00
<b>Fornecedor:</b>											
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JUNHO/2020.											
04/08/2020	9556/0-2020	01	100.000	43 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	113.050,51	0,00	113.050,51	0,00	113.050,51	3.435,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>											
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JULHO/2020.											
27/08/2020	10587/0-2020	01	100.000	43 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	114.354,19	0,00	114.354,19	0,00	114.354,19	1.487,41	0,00
<b>Fornecedor:</b>											
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 08/2020.											
28/09/2020	11571/0-2020	01	100.000	43 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	109.409,45	0,00	109.409,45	0,00	109.409,45	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>											
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 09/2020.											
04/11/2020	12905/0-2020	01	100.000	43 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	105.685,03	0,00	105.685,03	0,00	105.685,03	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>											
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REF. 10/2020.											
30/11/2020	13592/0-2020	01	100.000	43 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	107.835,62	0,00	107.835,62	0,00	107.835,62	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>											
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS) REF. NOVEMBRO/2020.											
15/12/2020	14669/0-2020	01	100.000	43 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	57.455,50	0,00	57.455,50	0,00	57.455,50	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>											
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA COM ENCARGOS, REF. CÁLCULO DE 13º SALÁRIO DEZEMBRO/2020.											
02/01/2020	812/0-2020	01	100.000	59 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	3.590,72	0,00	3.590,72	0,00	3.590,72	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>											
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 13º SALÁRIO/2019.											

Autenticar documento em /autenticidade  
 com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 4/ 22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar
02/01/2020	885/0-2020	01	100.000	59 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	3.590,72	0,00	3.590,72	0,00	3.590,72	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. DEZEMBRO/2019.										
03/02/2020	2135/0-2020	01	100.000	59 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	3.642,01	0,00	3.642,01	0,00	3.642,01	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JANEIRO/2020.										
03/03/2020	3694/0-2020	01	100.000	59 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	3.591,84	0,00	3.591,84	0,00	3.591,84	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO/2020.										
06/04/2020	4954/0-2020	01	100.000	59 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	3.581,81	0,00	3.581,81	0,00	3.581,81	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MARÇO/2020.										
30/04/2020	5870/0-2020	01	100.000	59 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	3.581,81	0,00	3.581,81	0,00	3.581,81	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. ABRIL/2020.										
01/06/2020	6856/0-2020	01	100.000	59 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	3.581,81	0,00	3.581,81	0,00	3.581,81	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MAIO/2020.										
01/07/2020	7692/0-2020	01	100.000	59 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	3.581,81	0,00	3.581,81	0,00	3.581,81	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA COM FOLHA DE FUNCIONÁRIOS, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. 06/2020.										
04/08/2020	9557/0-2020	01	100.000	59 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	3.581,81	0,00	3.581,81	0,00	3.581,81	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JULHO/2020.										
27/08/2020	10542/0-2020	01	100.000	59 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	4.121,18	0,00	4.121,18	0,00	4.121,18	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 08/2020.										
28/09/2020	11572/0-2020	01	100.000	59 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	4.121,18	0,00	4.121,18	0,00	4.121,18	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 09/2020.										

Autenticar documento em /autenticidade  
 com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 5/22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar
04/11/2020	12906/0-2020	01	100.000	59 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	2.938,83	0,00	2.938,83	0,00	2.938,83	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA REFENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REF. 10/2020.											
30/11/2020	13593/0-2020	01	100.000	59 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	2.938,83	0,00	2.938,83	0,00	2.938,83	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS) REF. NOVEMBRO/2020.											
15/12/2020	14670/0-2020	01	100.000	59 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	2.938,83	0,00	2.938,83	0,00	2.938,83	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA COM ENCARGOS, REF. CÁLCULO DE 13º SALÁRIO DEZEMBRO/2020.											
02/01/2020	816/0-2020	01	100.000	133 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	9.390,00	0,00	9.390,00	0,00	9.390,00	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 13º SALÁRIO/2019.											
02/01/2020	888/0-2020	01	100.000	133 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	9.518,29	0,00	9.518,29	0,00	9.518,29	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. DEZEMBRO/2019.											
03/02/2020	2141/0-2020	01	100.000	133 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	9.547,28	0,00	9.547,28	0,00	9.547,28	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JANEIRO/2020.											
03/03/2020	3697/0-2020	01	100.000	133 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	8.906,98	0,00	8.906,98	0,00	8.906,98	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO/2020.											
06/04/2020	4957/0-2020	01	100.000	133 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	9.450,60	0,00	9.450,60	0,00	9.450,60	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MARÇO/2020.											
30/04/2020	5874/0-2020	01	100.000	133 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	11.554,09	0,00	11.554,09	0,00	11.554,09	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. ABRIL/2020.											
01/06/2020	6857/0-2020	01	100.000	133 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	11.556,12	0,00	11.556,12	0,00	11.556,12	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MAIO/2020.											

Autenticar documento em /autenticidade  
 com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 6/22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar
01/07/2020	7693/0-2020	01	100.000	133 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	11.556,11	0,00	11.556,11	0,00	11.556,11	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA COM FOLHA DE FUNCIONÁRIOS, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. 06/2020.										
04/08/2020	9558/0-2020	01	100.000	133 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	11.601,72	0,00	11.601,72	0,00	11.601,72	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JULHO/2020.										
27/08/2020	10545/0-2020	01	100.000	133 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	11.696,32	0,00	11.696,32	0,00	11.696,32	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 08/2020.										
28/09/2020	11575/0-2020	01	100.000	133 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	11.820,45	0,00	11.820,45	0,00	11.820,45	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 09/2020.										
04/11/2020	12907/0-2020	01	100.000	133 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	7.032,07	0,00	7.032,07	0,00	7.032,07	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REF. 10/2020.										
30/11/2020	13910/0-2020	01	100.000	133 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	8.258,41	0,00	8.258,41	0,00	8.258,41	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS) REF. NOVEMBRO/2020.										
15/12/2020	14671/0-2020	01	100.000	133 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	3.655,36	0,00	3.655,36	0,00	3.655,36	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA COM ENCARGOS, REF. CÁLCULO DE 13º SALÁRIO DEZEMBRO/2020.										
02/01/2020	819/0-2020	01	500.000	171 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	14.701,68	0,00	14.701,68	0,00	14.701,68	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 13º SALÁRIO/2019.										
02/01/2020	893/0-2020	01	500.000	171 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	17.192,25	0,00	17.192,25	0,00	17.192,25	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. DEZEMBRO/2019.										
03/02/2020	2145/0-2020	01	500.000	171 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	17.394,02	0,00	17.394,02	0,00	17.394,02	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JANEIRO/2020.										

Autenticar documento em /autenticidade  
 com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM





4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 7/22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar
03/03/2020	3710/0-2020	01	500.000	171 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	16.180,70	0,00	16.180,70	0,00	16.180,70	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO/2020.											
06/04/2020	4961/0-2020	01	500.000	171 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	15.521,13	0,00	15.521,13	0,00	15.521,13	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MARÇO/2020.											
30/04/2020	5928/0-2020	01	500.000	171 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	15.521,13	0,00	15.521,13	0,00	15.521,13	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. ABRIL/2020.											
01/06/2020	6858/0-2020	01	500.000	171 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	15.112,83	0,00	15.112,83	0,00	15.112,83	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MAIO/2020.											
01/07/2020	7694/0-2020	01	500.000	171 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	17.454,83	0,00	17.454,83	0,00	17.454,83	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA COM FOLHA DE FUNCIONÁRIOS, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. 06/2020.											
04/08/2020	9559/0-2020	01	500.000	171 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	17.454,83	0,00	17.454,83	0,00	17.454,83	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JULHO/2020.											
27/08/2020	10550/0-2020	01	500.000	171 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	17.825,81	0,00	17.825,81	0,00	17.825,81	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 08/2020.											
28/09/2020	11577/0-2020	01	500.000	171 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	15.665,41	0,00	15.665,41	0,00	15.665,41	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 09/2020.											
04/11/2020	12908/0-2020	01	500.000	171 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	15.665,41	0,00	15.665,41	0,00	15.665,41	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REF. 10/2020.											
30/11/2020	13914/0-2020	01	500.000	171 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	15.603,03	0,00	15.603,03	0,00	15.603,03	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS) REF. NOVEMBRO/2020.											

Autenticar documento em /autenticidade  
 com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGGM



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 8/22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar
15/12/2020	14672/0-2020	01	500.000	171 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	7.293,64	0,00	7.293,64	0,00	7.293,64	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA COM ENCARGOS, REF. CÁLCULO DE 13º SALÁRIO DEZEMBRO/2020.										
02/01/2020	826/0-2020	01	300.000	204 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	112.039,76	0,00	112.039,76	0,00	112.039,76	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 13º SALÁRIO/2019.										
02/01/2020	895/0-2020	01	300.000	204 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	112.717,98	0,00	112.717,98	0,00	112.717,98	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF.DEZEMBRO/2019.										
03/02/2020	2155/0-2020	01	300.000	204 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	84.374,13	0,00	84.374,13	0,00	84.374,13	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JANEIRO/2020.										
03/02/2020	2171/0-2020	01	300.000	204 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	13,82	0,00	13,82	0,00	13,82	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JANEIRO/2020.										
03/03/2020	3720/0-2020	01	300.000	204 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	79.749,04	0,00	79.749,04	0,00	79.749,04	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO/2020.										
06/04/2020	4963/0-2020	01	300.000	204 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	82.944,35	0,00	82.944,35	0,00	82.944,35	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MARÇO/2020.										
30/04/2020	5879/0-2020	01	300.000	204 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	81.223,18	0,00	81.223,18	0,00	81.223,18	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. ABRIL/2020.										
01/06/2020	6859/0-2020	01	300.000	204 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	81.750,18	0,00	81.750,18	0,00	81.750,18	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MAIO/2020.										
20/07/2020	8651/0-2020	01	300.000	204 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	79.767,89	0,00	79.767,89	0,00	79.767,89	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS) REF. JUNHO/2020.										

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para  
obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar  
documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 9/22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar
04/08/2020	9560/0-2020	01	300.000	204 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	80.575,91	0,00	80.575,91	0,00	80.575,91	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JULHO/2020.										
27/08/2020	10584/0-2020	01	300.000	204 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	80.862,15	0,00	80.862,15	0,00	80.862,15	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 08/2020.										
28/09/2020	11603/0-2020	01	300.000	204 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	79.486,57	0,00	79.486,57	0,00	79.486,57	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS) REF. 09/2020										
28/09/2020	11606/0-2020	01	300.000	204 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	12.628,33	0,00	12.628,33	0,00	12.628,33	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS) REF. 09/2020										
04/11/2020	12909/0-2020	01	300.000	204 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	74.755,95	0,00	74.755,95	0,00	74.755,95	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REF. 10/2020.										
30/11/2020	13916/0-2020	01	300.000	204 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	76.162,57	0,00	76.162,57	0,00	76.162,57	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS) REF. NOVEMBRO/2020.										
15/12/2020	14673/0-2020	01	300.000	204 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	73.070,51	0,00	73.070,51	0,00	73.070,51	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA COM ENCARGOS, REF. CÁLCULO DE 13º SALÁRIO DEZEMBRO/2020.										
27/08/2020	10585/0-2020	01	302.000	245 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	1.345,19	0,00	1.345,19	0,00	1.345,19	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 08/2020.										
27/08/2020	10586/0-2020	01	302.000	245 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	12.832,52	0,00	12.832,52	0,00	12.832,52	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 08/2020.										
02/01/2020	834/0-2020	01	302.000	264 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	15.540,36	0,00	15.540,36	0,00	15.540,36	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 13º SALÁRIO/2019.										

Autenticar documento em /autenticidade  
 com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 10/22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho	FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar
02/01/2020	897/0-2020	01	302.000	264	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	15.318,69	0,00	15.318,69	0,00	15.318,69	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. DEZEMBRO/2019.											
03/02/2020	2172/0-2020	01	302.000	264	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	10.477,10	0,00	10.477,10	0,00	10.477,10	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JANEIRO/2020.											
03/03/2020	3736/0-2020	01	302.000	264	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	15.308,67	0,00	15.308,67	0,00	15.308,67	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO/2020.											
06/04/2020	4965/0-2020	01	302.000	264	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	12.224,93	0,00	12.224,93	0,00	12.224,93	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MARÇO/2020.											
30/04/2020	5882/0-2020	01	302.000	264	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	12.305,49	0,00	12.305,49	0,00	12.305,49	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. ABRIL/2020.											
01/06/2020	6860/0-2020	01	302.000	264	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	12.673,39	0,00	12.673,39	0,00	12.673,39	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MAIO/2020.											
20/07/2020	8652/0-2020	01	302.000	264	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	12.670,61	0,00	12.670,61	0,00	12.670,61	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS) REF. JUNHO/2020.											
04/08/2020	9561/0-2020	01	302.000	264	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	12.290,05	0,00	12.290,05	0,00	12.290,05	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JULHO/2020.											
04/11/2020	12910/0-2020	01	302.000	264	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	10.112,01	0,00	10.112,01	0,00	10.112,01	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
	0001 - DESPESA REFENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REF. 10/2020.											
30/11/2020	13919/0-2020	01	302.000	264	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	12.615,40	0,00	12.615,40	0,00	12.615,40	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS) REF. NOVEMBRO/2020.											

Autenticar documento em /autenticidade  
 com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 11/22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar	
15/12/2020	14674/0-2020	01	302.000	264	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	10.093,82	0,00	10.093,82	0,00	10.093,82	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>												
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - DESPESA COM ENCARGOS, REF. CÁLCULO DE 13º SALÁRIO DEZEMBRO/2020.												
02/01/2020	835/0-2020	01	303.000	286	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	2.428,38	0,00	2.428,38	0,00	2.428,38	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>												
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 13º SALÁRIO/2019.												
02/01/2020	899/0-2020	01	303.000	286	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	2.018,91	0,00	2.018,91	0,00	2.018,91	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>												
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. DEZEMBRO/2019.												
03/02/2020	2175/0-2020	01	303.000	286	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	965,26	0,00	965,26	0,00	965,26	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>												
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JANEIRO/2020.												
03/03/2020	3742/0-2020	01	303.000	286	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	657,21	0,00	657,21	0,00	657,21	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>												
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO/2020..												
06/04/2020	4967/0-2020	01	303.000	286	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	525,13	0,00	525,13	0,00	525,13	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>												
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MARÇO/2020.												
30/04/2020	5884/0-2020	01	303.000	286	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	525,13	0,00	525,13	0,00	525,13	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>												
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. ABRIL/2020.												
01/06/2020	6861/0-2020	01	303.000	286	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	525,13	0,00	525,13	0,00	525,13	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>												
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS, REF. MAIO/2020.												
01/07/2020	7695/0-2020	01	303.000	286	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	525,13	0,00	525,13	0,00	525,13	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>												
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - DESPESA COM FOLHA DE FUNCIONÁRIOS, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. 06/2020.												
04/08/2020	9562/0-2020	01	303.000	286	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	525,13	0,00	525,13	0,00	525,13	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>												
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JULHO/2020.												

Autenticar documento em /autenticidade  
 com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 12/22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar	
27/08/2020	10558/0-2020	01	303.000	286	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	525,13	0,00	525,13	0,00	525,13	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - DESPESA REFENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 08/2020.												
28/09/2020	11583/0-2020	01	303.000	286	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	491,25	0,00	491,25	0,00	491,25	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 09/2020.												
04/11/2020	12911/0-2020	01	303.000	286	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	5.307,01	0,00	5.307,01	0,00	5.307,01	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - DESPESA REFENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REF. 10/2020.												
30/11/2020	13920/0-2020	01	303.000	286	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	5.290,76	0,00	5.290,76	0,00	5.290,76	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS) REF. NOVEMBRO/2020.												
15/12/2020	14675/0-2020	01	303.000	286	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	5.393,95	0,00	5.393,95	0,00	5.393,95	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - DESPESA COM ENCARGOS, REF. CÁLCULO DE 13º SALÁRIO DEZEMBRO/2020.												
02/01/2020	836/0-2020	02	261.000	311	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	79.007,06	0,00	79.007,06	0,00	79.007,06	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 13º SALÁRIO/2019.												
02/01/2020	902/0-2020	02	261.000	311	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	99.768,40	0,00	99.768,40	0,00	99.768,40	14.517,66	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. DEZEMBRO/2019.												
03/02/2020	2177/0-2020	02	261.000	311	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	94.565,71	0,00	94.565,71	0,00	94.565,71	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JANEIRO/2020.												
03/03/2020	3746/0-2020	02	261.000	311	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	93.512,31	0,00	93.512,31	0,00	93.512,31	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO/2020.												
06/04/2020	4969/0-2020	02	261.000	311	3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	90.832,86	0,00	90.832,86	0,00	90.832,86	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL												
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MARÇO/2020.												

Autenticar documento em /autenticidade  
 com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 13/22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar
30/04/2020	5886/0-2020	02	261.000	311 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	91.865,88	0,00	91.865,88	0,00	91.865,88	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. ABRIL/2020.										
01/06/2020	6862/0-2020	02	261.000	311 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	91.502,46	0,00	91.502,46	0,00	91.502,46	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MAIO/2020.										
20/07/2020	8653/0-2020	02	261.000	311 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	91.502,48	0,00	91.502,48	0,00	91.502,48	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS) REF. JUNHO/2020.										
04/08/2020	9563/0-2020	02	261.000	311 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	91.182,57	0,00	91.182,57	0,00	91.182,57	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JULHO/2020.										
27/08/2020	10560/0-2020	02	261.000	311 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	81.509,84	0,00	81.509,84	0,00	81.509,84	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 08/2020.										
28/09/2020	11607/0-2020	02	261.000	311 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	40.962,25	0,00	0,00	40.962,25	0,00	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21847 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS) REF. 09/2020										
16/10/2020	12211/0-2020	02	261.000	311 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	40.962,25	0,00	40.962,25	0,00	40.962,25	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS) REF. 09/2020.										
04/11/2020	12912/0-2020	02	261.000	311 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	39.699,25	0,00	39.699,25	0,00	39.699,25	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REF. 10/2020.										
30/11/2020	13921/0-2020	02	261.000	311 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	39.270,87	0,00	39.270,87	0,00	39.270,87	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS) REF. NOVEMBRO/2020.										
15/12/2020	14676/0-2020	02	261.000	311 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	4.790,00	0,00	4.790,00	0,00	4.790,00	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA COM ENCARGOS, REF. CÁLCULO DE 13º SALÁRIO DEZEMBRO/2020.										

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para  
obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar  
documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 14/22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar
02/01/2020	838/0-2020	02	261.000	321 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	13.789,58	0,00	13.789,58	0,00	13.789,58	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 13º SALÁRIO/2019.										
02/01/2020	904/0-2020	02	261.000	321 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	32.253,17	0,00	32.253,17	0,00	32.253,17	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. DEZEMBRO/2019.										
03/02/2020	2181/0-2020	02	261.000	321 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	23.017,32	0,00	23.017,32	0,00	23.017,32	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JANEIRO/2020.										
03/02/2020	2184/0-2020	02	261.000	321 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	930,85	0,00	930,85	0,00	930,85	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JANEIRO/2020.										
03/03/2020	3751/0-2020	02	261.000	321 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	22.015,25	0,00	22.015,25	0,00	22.015,25	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO/2020.										
06/04/2020	4972/0-2020	02	261.000	321 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	21.308,81	0,00	21.308,81	0,00	21.308,81	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MARÇO/2020.										
30/04/2020	5889/0-2020	02	261.000	321 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	21.090,42	0,00	21.090,42	0,00	21.090,42	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. ABRIL/2020.										
01/06/2020	6863/0-2020	02	261.000	321 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	20.752,29	0,00	20.752,29	0,00	20.752,29	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MAIO/2020.										
01/07/2020	7696/0-2020	02	261.000	321 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	20.818,29	0,00	20.818,29	0,00	20.818,29	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA COM FOLHA DE FUNCIONÁRIOS, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. 06/2020.										
04/08/2020	9564/0-2020	02	261.000	321 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	19.951,05	0,00	19.951,05	0,00	19.951,05	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JULHO/2020.										

Autenticar documento em /autenticidade  
 com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM





4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 15/22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar
27/08/2020	10564/0-2020	02	261.000	321 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	16.143,20	0,00	16.143,20	0,00	16.143,20	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 08/2020.										
28/09/2020	11585/0-2020	02	261.000	321 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	1.384,64	0,00	1.384,64	0,00	1.384,64	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 09/2020.										
28/09/2020	11588/0-2020	02	261.000	321 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	588,90	0,00	588,90	0,00	588,90	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 09/2020.										
04/11/2020	12913/0-2020	02	261.000	321 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	1.384,64	0,00	1.384,64	0,00	1.384,64	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REF. 10/2020.										
02/01/2020	840/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	12.651,07	0,00	12.651,07	0,00	12.651,07	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 13º SALÁRIO/2019.										
02/01/2020	906/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	12.651,07	0,00	12.651,07	0,00	12.651,07	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. DEZEMBRO/2019.										
03/02/2020	2199/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	12.829,97	0,00	12.829,97	0,00	12.829,97	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JANEIRO/2020.										
03/03/2020	3762/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	588,90	0,00	588,90	0,00	588,90	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO/2020.										
03/03/2020	3765/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	13.019,71	0,00	13.019,71	0,00	13.019,71	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO/2020.										
06/04/2020	4977/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	588,90	0,00	588,90	0,00	588,90	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MARÇO/2020.										

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 16/22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar
06/04/2020	4978/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	12.002,07	0,00	12.002,07	0,00	12.002,07	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MARÇO/2020.										
30/04/2020	5893/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	588,90	0,00	588,90	0,00	588,90	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. ABRIL/2020.										
30/04/2020	5894/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	12.614,52	0,00	12.614,52	0,00	12.614,52	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. ABRIL/2020.										
01/06/2020	6864/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	13.388,00	0,00	13.388,00	0,00	13.388,00	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MAIO/2020.										
01/06/2020	6885/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	588,90	0,00	588,90	0,00	588,90	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MAIO/2020.										
01/07/2020	7697/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	13.388,00	0,00	13.388,00	0,00	13.388,00	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA COM FOLHA DE FUNCIONÁRIOS, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. 06/2020.										
20/07/2020	8654/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	588,90	0,00	588,90	0,00	588,90	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS) REF. JUNHO/2020.										
04/08/2020	9565/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	588,90	0,00	588,90	0,00	588,90	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JULHO/2020.										
04/08/2020	9566/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	14.323,66	0,00	14.323,66	0,00	14.323,66	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JULHO/2020.										
27/08/2020	10569/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	14.354,85	0,00	14.354,85	0,00	14.354,85	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 08/2020.										

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 17/22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar
27/08/2020	10583/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	588,90	0,00	588,90	0,00	588,90	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA REFENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 08/2020.											
28/09/2020	11589/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	16.288,55	0,00	16.288,55	0,00	16.288,55	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 09/2020.											
04/11/2020	12914/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	341,94	0,00	341,94	0,00	341,94	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA REFENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REF. 10/2020.											
04/11/2020	12915/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	15.321,70	0,00	15.321,70	0,00	15.321,70	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA REFENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REF. 10/2020.											
30/11/2020	13927/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	16.707,52	0,00	16.707,52	0,00	16.707,52	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS) REF. NOVEMBRO/2020.											
15/12/2020	14677/0-2020	01	220.000	339 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	6.178,65	0,00	6.178,65	0,00	6.178,65	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA COM ENCARGOS, REF. CÁLCULO DE 13º SALÁRIO DEZEMBRO/2020.											
02/01/2020	841/0-2020	01	220.000	343 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	8.237,32	0,00	8.237,32	0,00	8.237,32	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 13º SALÁRIO/2019.											
02/01/2020	908/0-2020	01	220.000	343 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	8.295,11	0,00	8.295,11	0,00	8.295,11	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. DEZEMBRO/2019.											
03/02/2020	2201/0-2020	01	220.000	343 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	8.413,58	0,00	8.413,58	0,00	8.413,58	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JANEIRO/2020.											
03/03/2020	3769/0-2020	01	220.000	343 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	8.214,71	0,00	8.214,71	0,00	8.214,71	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b> 21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO/2020.											

Autenticar documento em /autenticidade  
 com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 18/22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar
06/04/2020	4980/0-2020	01	220.000	343 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	5.841,92	0,00	5.841,92	0,00	5.841,92	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MARÇO/2020.										
30/04/2020	5898/0-2020	01	220.000	343 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	5.841,91	0,00	5.841,91	0,00	5.841,91	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. ABRIL/2020.										
01/06/2020	6865/0-2020	01	220.000	343 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	5.841,91	0,00	5.841,91	0,00	5.841,91	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MAIO/2020.										
01/07/2020	7698/0-2020	01	220.000	343 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	5.841,91	0,00	5.841,91	0,00	5.841,91	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA COM FOLHA DE FUNCIONÁRIOS, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. 06/2020.										
04/08/2020	9567/0-2020	01	220.000	343 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	5.841,91	0,00	5.841,91	0,00	5.841,91	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JULHO/2020.										
27/08/2020	10571/0-2020	01	220.000	343 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	6.214,59	0,00	6.214,59	0,00	6.214,59	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 08/2020.										
28/09/2020	11610/0-2020	01	220.000	343 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	4.339,44	0,00	4.339,44	0,00	4.339,44	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS) REF. 09/2020										
04/11/2020	12916/0-2020	01	220.000	343 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	4.339,44	0,00	4.339,44	0,00	4.339,44	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REF. 10/2020.										
30/11/2020	13929/0-2020	01	220.000	343 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	4.339,44	0,00	4.339,44	0,00	4.339,44	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS) REF. NOVEMBRO/2020.										
15/12/2020	14678/0-2020	01	220.000	343 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	1.367,67	0,00	1.367,67	0,00	1.367,67	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA COM ENCARGOS, REF. CÁLCULO DE 13º SALÁRIO DEZEMBRO/2020.										

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 19/22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar
02/01/2020	844/0-2020	01	210.000	362 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	22.655,11	0,00	22.655,11	0,00	22.655,11	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 13º SALÁRIO/2019.										
02/01/2020	911/0-2020	01	210.000	362 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	43.528,37	0,00	43.528,37	0,00	43.528,37	0,20	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. DEZEMBRO/2019.										
03/02/2020	2206/0-2020	01	210.000	362 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	48.624,87	0,00	48.624,87	0,00	48.624,87	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JANEIRO/2020.										
03/03/2020	3776/0-2020	01	210.000	362 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	46.124,75	0,00	46.124,75	0,00	46.124,75	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO/2020.										
06/04/2020	4983/0-2020	01	210.000	362 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	37.843,31	0,00	37.843,31	0,00	37.843,31	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MARÇO/2020.										
30/04/2020	5901/0-2020	01	210.000	362 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	29.542,66	0,00	29.542,66	0,00	29.542,66	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. ABRIL/2020.										
01/06/2020	6866/0-2020	01	210.000	362 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	29.322,70	0,00	29.322,70	0,00	29.322,70	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MAIO/2020.										
21/07/2020	8710/0-2020	01	210.000	362 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	43.503,70	0,00	43.503,70	0,00	43.503,70	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JUNHO/2020.										
04/08/2020	9568/0-2020	01	210.000	362 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	936,04	0,00	936,04	0,00	936,04	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JULHO/2020.										
27/08/2020	10575/0-2020	01	210.000	362 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	455,26	0,00	455,26	0,00	455,26	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 08/2020.										

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para  
obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar  
documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 20/22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar
28/09/2020	11594/0-2020	01	210.000	362 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	455,26	0,00	455,26	0,00	455,26	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 09/2020.										
04/11/2020	12917/0-2020	01	210.000	362 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	455,26	0,00	455,26	0,00	455,26	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA REFENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REF. 10/2020.										
30/11/2020	13933/0-2020	01	210.000	362 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	455,26	0,00	455,26	0,00	455,26	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS) REF. NOVEMBRO/2020.										
15/12/2020	14679/0-2020	01	210.000	362 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	1.738,05	0,00	1.738,05	0,00	1.738,05	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - DESPESA COM ENCARGOS, REF. CÁLCULO DE 13º SALÁRIO DEZEMBRO/2020.										
02/01/2020	847/0-2020	01	100.000	373 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	11.751,95	0,00	11.751,95	0,00	11.751,95	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 13º SALÁRIO/2019.										
02/01/2020	915/0-2020	01	100.000	373 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	14.807,89	0,00	14.807,89	0,00	14.807,89	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. DEZEMBRO/2019.										
03/02/2020	2212/0-2020	01	100.000	373 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	12.531,26	0,00	12.531,26	0,00	12.531,26	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JANEIRO/2020.										
03/03/2020	3782/0-2020	01	100.000	373 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	11.083,10	0,00	11.083,10	0,00	11.083,10	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO/2020.										
06/04/2020	4987/0-2020	01	100.000	373 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	10.999,96	0,00	10.999,96	0,00	10.999,96	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MARÇO/2020.										
30/04/2020	5905/0-2020	01	100.000	373 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	11.048,76	0,00	11.048,76	0,00	11.048,76	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>	21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										
	0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. ABRIL/2020.										

Autenticar documento em /autenticidade  
 com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

Exercício: 2020

Página: 21/22

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Emissão	Empenho FR	Apl/Var	Ficha	Categoria	Empenho	Sub-Empenho	Liquidado	Anulado	Pago	Retenção	Saldo a Pagar
01/06/2020	6867/0-2020	01	100.000	373 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	11.683,95	0,00	11.683,95	0,00	11.683,95	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>											
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. MAIO/2020.											
20/07/2020	8655/0-2020	01	100.000	373 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	11.048,83	0,00	11.048,83	0,00	11.048,83	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>											
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS) REF. JUNHO/2020.											
04/08/2020	9569/0-2020	01	100.000	373 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	11.002,04	0,00	11.002,04	0,00	11.002,04	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>											
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS), REF. JULHO/2020.											
27/08/2020	10579/0-2020	01	100.000	373 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	10.821,48	0,00	10.821,48	0,00	10.821,48	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>											
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS), REF. 08/2020.											
28/09/2020	11611/0-2020	01	100.000	373 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	10.556,67	0,00	10.556,67	0,00	10.556,67	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>											
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (INSS) REF. 09/2020											
04/11/2020	12918/0-2020	01	100.000	373 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	10.903,73	0,00	10.903,73	0,00	10.903,73	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>											
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA REFERENTE OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REF. 10/2020.											
30/11/2020	13937/0-2020	01	100.000	373 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	11.197,70	0,00	11.197,70	0,00	11.197,70	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>											
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - (INSS) REF. NOVEMBRO/2020.											
15/12/2020	14680/0-2020	01	100.000	373 3.1.90.13.02 - OBRIGAÇÕES PATR	6.475,07	0,00	6.475,07	0,00	6.475,07	0,00	0,00
<b>Fornecedor:</b>											
21854 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL											
0001 - DESPESA COM ENCARGOS, REF. CÁLCULO DE 13º SALÁRIO DEZEMBRO/2020.											
<b>Total Sub Elemento:</b>					<b>5.626.167,60</b>	<b>0,00</b>	<b>5.584.981,26</b>	<b>41.186,34</b>	<b>5.584.981,26</b>	<b>47.290,82</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>5.626.167,60</b>	<b>0,00</b>	<b>5.584.981,26</b>	<b>41.186,34</b>	<b>5.584.981,26</b>	<b>47.290,82</b>	<b>0,00</b>

Autenticar documento em /autenticidade  
 com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP  
 nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM



4rtecnologia

**PREFEITURA MUNICIPAL ESTAN BALN ITANHAEM**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

POSIÇÃO DE NOTA DE EMPENHO POR (ELEMENTO/SUB-ELEMENTO) - PERÍODO DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Exercício: 2020

Página: 22/ 22

ITANHAEM, 29 de Janeiro de 2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-XD7A-9MSX-5LZO-7MGM





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.408, DE 17 DE JULHO DE 2020

**“Autoriza o Poder Executivo a suspender o pagamento das prestações de termos de acordo de parcelamento de valores devidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais que especifica, e dá providências correlatas.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,**

Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, regulamentado pela Portaria nº 14.816, de 19 de junho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, a suspender:

**I** - o pagamento das prestações de termos de acordo de parcelamento firmados com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre 1º de junho e 31 de dezembro de 2020, relativas aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

**II** - o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, correspondentes aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a:

**I** - celebrar novo termo de acordo de parcelamento dos débitos do Município com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPPS,

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDUARDO GOMES DOS SANTOS. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-XD9J-D1C2-4XXL-6Q3B



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

oriundos das prestações suspensas de que trata o inciso I do art. 1º, observadas as seguintes condições:

**a)** para apuração do montante devido, os valores das prestações suspensas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido da taxa de juros prevista no termo de acordo, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do novo termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa;

**b)** limite máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

**c)** as prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido da taxa de juros prevista no acordo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no novo termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento;

**d)** as prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento;

**II** - celebrar termo de acordo de parcelamento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata o inciso II do art. 1º, observadas as seguintes condições:

**a)** para apuração do montante devido, os valores das prestações suspensas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa;

**b)** limite máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

**c)** as prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**d)** as prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas nos termos de acordo de parcelamento de que tratam os incisos I e II do art. 2º, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao Banco do Brasil, agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de julho de 2020.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.181/2020.**  
**Projeto de Lei de autoria do Executivo.**  
**Departamento Administrativo, em 17 de julho de 2020.**

**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
**Secretário de Administração**

## DESPACHO

---

**PROCESSO:** 00004968.989.19-4  
**ÓRGÃO:** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM  
■ **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)  
**INTERESSADO(A):** ■ MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS  
■ **ADVOGADO:** EDUARDO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 219.523)  
■ TIAGO RODRIGUES CERVANTES  
**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2019  
**EXERCÍCIO:** 2019  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-20  
**PROCESSO(S)** 00014483.989.19-0  
**DEPENDENTES(S):**  
**PROCESSO(S)** 00001620.989.20-2, 00016379.989.20-5  
**REFERENCIADO(S):**

---

Recebo a manifestação de MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS (ev. 157).

Ao cartório, para providenciar notificação do também responsável, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, por A.R., reiterando os termos da Notificação de ev. 118 (DOE de 8/12/2020), para derradeira oportunidade de apresentar alegações e documentação de seu interesse relativas ao Relatório de Fiscalização (ev. 94), no prazo de 15 dias.

Publique-se e aguarde-se.

GC, 3 de fevereiro de 2021

**SILVIA MONTEIRO**  
**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA**

vms/242

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES.  
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe  
o código do documento: 2-XLL6-J4H3-5FE7-46RK



GABINETE DO CONSELHEIRO  
(11) 3292-3521 - gcrmm@tce.sp.gov.br

## DESPACHO

---

**PROCESSO:** 00004968.989.19-4  
**ÓRGÃO:** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM  
■ **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)  
**INTERESSADO(A):** ■ MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS  
■ **ADVOGADO:** EDUARDO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 219.523)  
■ TIAGO RODRIGUES CERVANTES  
**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2019  
**EXERCÍCIO:** 2019  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-20  
**PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):** 00014483.989.19-0  
**PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):** 00001620.989.20-2, 00016379.989.20-5

---

Recebo a manifestação de MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS (ev. 157).

Ao cartório, para providenciar notificação do também responsável, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, por A.R., reiterando os termos da Notificação de ev. 118 (DOE de 8/12/2020), para derradeira oportunidade de apresentar alegações e documentação de seu interesse relativas ao Relatório de Fiscalização (ev. 94), no prazo de 15 dias.

Publique-se e aguarde-se.

GC, 3 de fevereiro de 2021

**SILVIA MONTEIRO  
CONSELHEIRA-SUBSTITUTA**

vms/242

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-XLL6-J4H3-5FE7-46RK

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP





**TCESP**

Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO CONSELHEIRO

**ROBSON MARINHO**

(11) 3292-3521 - [cgcrrm@tce.sp.gov.br](mailto:cgcrrm@tce.sp.gov.br)

São Paulo, 9 de Fevereiro de 2021

**Ofício CGCRRM nº 148/21**

Processo eTC-4968.989.19-4

Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho que exarei constante do evento nº 162 do processo em epígrafe, NOTIFICO-O para que adote providências visando ao cumprimento da supracitada decisão, cuja cópia, bem como da documentação nele mencionada, faço acompanhar, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**SILVIA MONTEIRO**

Conselheira-Substituta

Excelentíssimo Senhor  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal de  
ITANHAÉM – SP  
lbspp-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES.  
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe  
o código do documento: 2-XZJ9-2CXV-5N6Y-3V0L



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO  
**ROBSON MARINHO**  
(11) 3292-3521 - cgrrm@tce.sp.gov.br

São Paulo, 9 de Fevereiro de 2021

**Ofício CGRRM nº 148/21**  
Processo eTC-4968.989.19-4

Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho que exarei constante do evento nº 162 do processo em epígrafe, NOTIFICO-O para que adote providências visando ao cumprimento da supracitada decisão, cuja cópia, bem como da documentação nele mencionada, faço acompanhar, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**SILVIA MONTEIRO**

Conselheira-Substituta

Excelentíssimo Senhor  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal de  
ITANHAÉM – SP  
lbspp-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-XZJ9-2CXV-5N6Y-3V0L

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP



---

**PROCESSO:** 00004968.989.19-4

**ÓRGÃO:**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (CNPJ 46.578.498/0001-75)
- **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)

**INTERESSADO(A):**

- MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.900.488-59)
- **ADVOGADO:** EDUARDO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 219.523)
- TIAGO RODRIGUES CERVANTES (CPF 261.170.218-79)

**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

**EXERCÍCIO:** 2019

**INSTRUÇÃO POR:** UR-20

**PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):** 00014483.989.19-0

**PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):** 00001620.989.20-2, 00016379.989.20-5

---

Informamos que o Ofício CGCRRM nº 148/21, constante do evento nº 178 do processo em epígrafe, foi expedido em 18 de fevereiro de 2021, cujo Aviso de Recebimento será juntado ao processo, tão logo retorne a este Cartório.

CGCRRM, 19 de Fevereiro de 2021.  
INGRID BESERRA DE SOUSA PREGENTINO PRADO  
Auxiliar Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: INGRID BESERRA DE SOUSA PREGENTINO PRADO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-YOOP-N8UI-6T50-370E



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO  
**ROBSON MARINHO**  
(11) 3292-3521 - cgcrmm@tce.sp.gov.br

---

**PROCESSO:** 00004968.989.19-4  
**ÓRGÃO:** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (CNPJ 46.578.498/0001-75)  
■ **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)  
**INTERESSADO(A):** ■ MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.900.488-59)  
■ **ADVOGADO:** EDUARDO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 219.523)  
■ TIAGO RODRIGUES CERVANTES (CPF 261.170.218-79)  
**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2019  
**EXERCÍCIO:** 2019  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-20  
**PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):** 00014483.989.19-0  
**PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):** 00001620.989.20-2, 00016379.989.20-5

---

Informamos que o Ofício CGCRRM nº 148/21, constante do evento nº 178 do processo em epígrafe, foi expedido em 18 de fevereiro de 2021, cujo Aviso de Recebimento será juntado ao processo, tão logo retorne a este Cartório.

CGCRRM, 19 de Fevereiro de 2021.  
INGRID BESERRA DE SOUSA PREGENTINO PRADO  
Auxiliar Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: INGRID BESERRA DE SOUSA PREGENTINO PRADO.  
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse  
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-YOOP-N8UI-6T50-370E

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP

---

**PROCESSO:** 00004968.989.19-4

**ÓRGÃO:**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (CNPJ 46.578.498/0001-75)
- **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)

**INTERESSADO(A):**

- MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.900.488-59)
- **ADVOGADO:** EDUARDO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 219.523)
- TIAGO RODRIGUES CERVANTES (CPF 261.170.218-79)

**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

**EXERCÍCIO:** 2019

**INSTRUÇÃO POR:** UR-20

**PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):** 00014483.989.19-0

**PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):** 00001620.989.20-2, 00016379.989.20-5

---

Nesta data, juntamos o comprovante de rastreamento obtido junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo à entrega do Ofício CGCRRM nº 148/21 (ev. 178), tendo em vista o não retorno a este Cartório do seu aviso de recebimento.

CGCRRM, 12 de Maio de 2021.  
INGRID BESERRA DE SOUSA PREGENTINO PRADO  
Auxiliar Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: INGRID BESERRA DE SOUSA PREGENTINO PRADO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-4HPG-4IMC-58N6-4ZXC



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO  
**ROBSON MARINHO**  
(11) 3292-3521 - cgcrmm@tce.sp.gov.br

---

**PROCESSO:** 00004968.989.19-4

**ÓRGÃO:**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (CNPJ 46.578.498/0001-75)
- **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)

**INTERESSADO(A):**

- MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.900.488-59)
- **ADVOGADO:** EDUARDO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 219.523)
- TIAGO RODRIGUES CERVANTES (CPF 261.170.218-79)

**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

**EXERCÍCIO:** 2019

**INSTRUÇÃO POR:** UR-20

**PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):** 00014483.989.19-0

**PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):** 00001620.989.20-2, 00016379.989.20-5

---

Nesta data, juntamos o comprovante de rastreamento obtido junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo à entrega do Ofício CGCRRM nº 148/21 (ev. 178), tendo em vista o não retorno a este Cartório do seu aviso de recebimento.

CGCRRM, 12 de Maio de 2021.  
INGRID BESERRA DE SOUSA PREGENTINO PRADO  
Auxiliar Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: INGRID BESERRA DE SOUSA PREGENTINO PRADO.  
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse  
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-4HPG-4IMC-58N6-4ZXC

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP

# JU997472929BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao remetente**  
23/02/2021 13:15 ITANHAEM / SP

---

23/02/2021 13:15 ITANHAEM / SP	<b>Objeto entregue ao remetente</b>
23/02/2021 11:56 ITANHAEM / SP	<b>Objeto saiu para entrega ao remetente</b>
19/02/2021 16:52 CAJAMAR / SP	<b>Objeto em trânsito - por favor aguarde</b> de Unidade de Logística Integrada em CAJAMAR / SP para Unidade de Tratamento em SAO PAULO / SP
19/02/2021 09:57 CAJAMAR / SP	<b>Objeto postado</b>

---



## DESPACHO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00004968.989.19-4</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (CNPJ 46.578.498/0001-75)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)</li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> EDUARDO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 219.523)</li><li>▪ TIAGO RODRIGUES CERVANTES</li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Prefeitura -
<b>EXERCÍCIO:</b>	2019
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-20
<b>PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):</b>	00014483.989.19-0
<b>PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):</b>	00001620.989.20-2, 00016379.989.20-5

---

Considerando que o comprovante de rastreamento juntado aos autos (ev. 182) demonstra que o também responsável pelas contas aqui em exame, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, teve ciência da notificação de ev. 118, publicada no DOE de 08/12/2020;

Considerando que o prazo concedido para manifestar-se transcorreu "in albis";

Colha-se a manifestação da ATJ sobre os aspectos econômicos e financeiros do objeto em causa.

Publique-se e cumpra-se.

GC, 13 de maio de 2021

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO**

vms/1119

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-4NV5-JMV5-7GZX-8LEH





GABINETE DO CONSELHEIRO  
(11) 3292-3521 - gcrmm@tce.sp.gov.br

## DESPACHO

---

**PROCESSO:** 00004968.989.19-4  
**ÓRGÃO:** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM  
(CNPJ 46.578.498/0001-75)  
■ **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)  
**INTERESSADO(A):** ■ MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS  
■ **ADVOGADO:** EDUARDO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 219.523)  
■ TIAGO RODRIGUES CERVANTES  
**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura -  
**EXERCÍCIO:** 2019  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-20  
**PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):** 00014483.989.19-0  
**PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):** 00001620.989.20-2, 00016379.989.20-5

---

Considerando que o comprovante de rastreamento juntado aos autos (ev. 182) demonstra que o também responsável pelas contas aqui em exame, TIAGO RODRIGUES CERVANTES, teve ciência da notificação de ev. 118, publicada no DOE de 08/12/2020;

Considerando que o prazo concedido para manifestar-se transcorreu "in albis";

Colha-se a manifestação da ATJ sobre os aspectos econômicos e financeiros do objeto em causa.

Publique-se e cumpra-se.

GC, 13 de maio de 2021

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO**

vms/1119

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-4NV5-JMV5-7GZX-8LEH

---

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP

nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.





**Processo:** TC-4968.989.19  
**Município:** ITANHAÉM  
**Assunto:** Despesa de Pessoal  
**Exercício:** 2019

**Senhora Assessora Procuradora – Chefe,**

Em atendimento a determinação do Excelentíssimo Conselheiro, passamos a nos manifestar sobre os resultados apontados no subitem B.1.8.1 – Despesa de Pessoal- do laudo da Fiscalização (evento 94.135).

Conforme se observa do quadro demonstrativo contido na pág.28 do referenciado Relatório, a Despesa com Pessoal do Poder Executivo, com os ajustes, superou o limite legal (54%) nos dois últimos quadrimestres de 2019 (2ªQ -54,16% e 3ºQ- 54,91%).

Sobre o tema, o Setor de Inspeção explica que as inclusões no gasto com pessoal no valor de R\$ 10.498.269,92 referem-se a :

- **R\$ 5.221.579,08** - relativos às despesas com médicos autônomos, classificados no subelemento de despesa “3.3.9.0.36 – Serviços Técnicos Profissionais” (Arquivo 046), sendo inclusive, nesse sentido, recomendação no exame das contas de 2015 (item H.3. deste relatório).
- **R\$ 5.276.690,84** - referem-se à diferença entre os gastos de pessoal de competência do exercício de 2018, empenhados e liquidados em

2019, no valor de **R\$ 14.449.642,75** (TC-004627.989.18-9; Evento 89; Arquivo 012) e os gastos do exercício em análise empenhados e liquidados somente em 2020 na grandeza de **R\$ 19.726.333,59** (Arquivo 047).

Na defesa juntada no evento 157.1, o sr. Marco Aurelio Gomes dos Santos, prefeito do município de Itanhaém, no período de 1º/01/2019 a 30/08/2019; 11/09/2019 a 31/12/2019, argumenta que mesmo que se admitisse as incorreções relatadas pela fiscalização o “...fato é que a Administração eliminou o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, alcançando, após exclusão das despesas de competência de 2019 empenhadas em 2020-R\$ 19.726.333,59 – percentual de 52,96 no



primeiro quadrimestre e 51,08 no segundo(DOC. 9), atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Opinamos.

Pois bem. Entendemos que não carece de correção os ajustes implementados pela Fiscalização, primeiro porque não restou demonstrado que os serviços realizados por médicos autônomos, não estavam desvinculados da rotina administrativa, por conseguinte caracterizam substituição de mão de obra, no conceito previsto na LRF.

Ao depois, a Origem não contesta tais inclusões e nem os ajustes decorrentes da diferença verificada entre a contabilização das despesas de 2018 empenhadas e liquidadas em 2019 e aquelas realizadas em 2019 empenhadas e liquidadas somente em 2020.

Desse modo, reiteramos os resultados da Fiscalização no sentido de que o Poder Executivo de Itanhaém ultrapassou os limites legais de despesas com pessoal (54%), nos dois últimos quadrimestres de 2019:

#### B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2018	Abr 2019	Ago 2019	Dez 2019
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado</b>	<b>184.860.020,72</b>	<b>179.059.953,17</b>	<b>199.662.006,34</b>	<b>204.359.605,93</b>
Inclusões da Fiscalização	<b>4.446.015,24</b>	<b>4.562.415,16</b>	<b>4.647.365,91</b>	<b>10.498.269,92</b>
Exclusões da Fiscalização	<b>9.997.401,63</b>			
<b>Gastos Ajustados</b>	<b>179.308.634,33</b>	<b>183.622.368,33</b>	<b>204.309.372,25</b>	<b>214.857.875,85</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>360.650.843,32</b>	<b>373.071.205,81</b>	<b>377.254.730,42</b>	<b>391.320.460,43</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>RCL Ajustada</b>	<b>360.650.843,32</b>	<b>373.071.205,81</b>	<b>377.254.730,42</b>	<b>391.320.460,43</b>
<b>% Gasto Informado</b>	<b>51,26%</b>	<b>48,00%</b>	<b>52,92%</b>	<b>52,22%</b>
<b>% Gasto Ajustado</b>	<b>49,72%</b>	<b>49,22%</b>	<b>54,16%</b>	<b>54,91%</b>

Posto isso, passamos a analisar a recondução dos gastos com pessoal.

À luz da Lei de Responsabilidade Fiscal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ATJ-Limites Legais e Constitucionais

3

A respeito da recondução dos gastos com pessoal, temos a consignar que a Lei de Responsabilidade Fiscal disciplina em seu artigo 23<sup>1</sup>, que na hipótese de a despesa total ultrapassar os limites por ela estabelecido, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes.

Desse modo, o prazo legal para a recondução desses gastos seria o 1º quadrimestre de 2020. Entretanto, considerando que o laudo da Fiscalização relativo as contas do município de 2020 (TC-3316.989.20 ) não fora finalizado até a presente data e, portanto, pende de apreciação a eventual contabilização de empenhos de outros exercícios, deixamos de opinar sobre a possível recondução das despesas com pessoal no prazo legal.

Por todo o exposto, concluímos que o Poder Executivo de Itanhém, em 2019, ultrapassou o limite fixado no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>2</sup> (54%).

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., 24 de maio de 2021.

Ceci Barros de Oliveira Novac  
Assessoria Técnica

<sup>1</sup> Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos [§§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição](#).

<sup>2</sup> Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) do Poder Executivo em /autenticidade

com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Senhora Assessora Procuradora-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de **ITANHAÉM** referente ao exercício de **2019**. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da UR-20, encontra-se no evento 94, arquivo 94.135 de páginas 1 a 139.

Devidamente notificado, eventos 118 e 129, o responsável pelas contas apresentou como suas alegações o constante do evento 157, arquivo 157.1 de páginas 1/26.

A cargo desta Unidade está a análise dos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização, visando assim, dar cumprimento a r. determinação, evento 188, arquivo 188.1.

Segundo o relatório da fiscalização, os resultados apresentados foram os seguintes, evento 94, arquivo 94.135, página 122:

### SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Déficit (não amparado)	- 0,95%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	4,88%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM*
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	NAO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM**
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PARCIALMENTE***
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	54,91%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	26,48%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	86,54%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	101,41%****
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	28,49%

\*Apesar do atendimento ao piso constitucional, nesse ritmo as dívidas com precatórios não estariam liquidadas até o exercício de 2024 (EC nº 99/2017).

\*\*Sempre com atraso.

\*\*\*Parcelas com vencimento em dezembro/2019 foram pagas em 2020.

\*\*\*\*Evidenciando descontrolado orçamentário e financeiro no acompanhamento da aplicação, haja vista que o valor excedente tem o seu custeio financiado por outra(s) fonte(s) de recursos.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ**

O município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	C+	B	B
i-Planejamento	C	B	B
i-Fiscal	C+	B	C
i-Educação	C+	B	C+
i-Saúde	B	B	B
i-Amb	B+	B	C+
i-Cidade	B+	B	B+
i-Gov-TI	B	B	C+

*Índices de 2019 após verificação/validação da Fiscalização.*

O resultado do indicador do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – í-EGM, no campo do I-Fiscal (queda no nível de adequação), mostra a premência de ser adotada medida de aperfeiçoamento neste quesito.

Peças contábeis, evento 94, arquivo 94.14 (AUDESP) e 94.15 (Origem).

**Opinião desta assessoria.**

Tenho que, a situação das contas apresentadas pela municipalidade mostra uma posição de desequilíbrio, pelos fatos que passo a expor.

A fiscalização, evento 94, arquivo 94.135, item B.1.1, páginas 13/14, após realizar ajustes nas despesas-com os quais concorda esta assessoria-, em razão de ser prática comum pelo município à realização de empenho de despesas fora do exercício de competência, informou que o resultado da execução orçamentária foi de déficit -R\$ 3.831.965,39 ou 0,95%.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ**

Alertou que as peças contábeis apresentadas pela Prefeitura carecem de confiabilidade, tendo em vista que foi necessária a realização de ajustes na despesa empenhada em razão do descumprimento do Princípio Contábil da Competência das Despesas; da Transparência e da Evidenciação Contábil, prejudicando, dessa forma, um completo controle dos recursos públicos e afetando a fidedignidade dos relatórios previstos no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destacou, ainda, que referida falha grave é prática constante pela municipalidade e foi objeto de apontamento tanto no processo que cuidou das contas do exercício de 2016 [eTC-4392.989.16], no eTC-6870.989.16 que abrigou o exame das contas do exercício de 2017 e no eTC-4627.989.18 - contas do exercício de 2018.

Em suas razões defensórias, evento 157, arquivo 157.1, páginas 6/11, o senhor Prefeito afirma que é prática comum a vários exercícios o empenho de despesa de folha de pagamento em exercício posterior. Coloca, ainda, que a situação foi regularizada após o trânsito em julgado das contas de 2017 e 2018.

Não se mostram as colocações apresentadas suficientes para afastar o apontado pela fiscalização.

Os ajustes foram corretos, já que pertencem ao exercício financeiro em exame. O proceder da origem -empenhamento de despesas em exercício posterior ao do fato gerador- como colocado anteriormente traz prejuízo ao controle externo.

Os demonstrativos contábeis ferem os seguintes princípios:

\*Oportunidade: já que não trazem informações íntegras e tempestivas que transmitam uma representação fidedigna dos resultados [reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil];

\*Competência: já que as despesas não foram apropriadas no período de sua realização, ainda que os pagamentos ocorram em períodos distintos;

Da forma como procedeu à municipalidade foram violados vários princípios: o da transparência fiscal (artigo 1º, §1º, da LRF), da evidenciação contábil (artigos 83,85,87,89 todos da LF nº4.320/64) e o da competência da despesa (artigos 50,II da LRF e 35, II da LF nº 4,320/64)

A administração municipal abriu créditos suplementares adicionais e promoveu transferências, remanejamentos e transposições que somaram



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



### Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

R\$ 153.656.116,49, equivalente a 36,26% da despesa fixada<sup>1</sup> e, com isso, modificou a estrutura da peça orçamentária.

Penso que a abertura de créditos adicionais deve estar de acordo com o princípio da razoabilidade, no sentido de exigir uma relação de igualdade entre a medida adotada e o critério que a dimensiona, desenvolvendo, assim, a autorização previa com base na inflação projetada para o exercício.

A movimentação de recursos por abertura de créditos suplementares adicionais para correção do orçamento em índice superior à previsão da inflação do exercício depõe contra a técnica de previsão, de bom senso legislativo e administrativo, concorrendo inclusive, para caracterização da figura dos créditos ilimitados, o que é vedado pelo artigo 167, II, da CF. Assim, a meu sentir, medidas devem ser adotadas pela Administração para revisão dessa impropriedade.

Voto proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Dimas Ramalho, por ocasião da análise das Contas da Prefeitura Municipal de Piratininga relativas ao exercício de 2016 (TC-004024.989.16): “O elevado percentual de alteração orçamentária, fundada exclusivamente em autorização genérica prevista na LOA, como constatado no caso dos autos, compromete o processo democrático, afigurando-se situação anômala, em que o Chefe do Executivo se investe de um poder que favorece a desmandos, ao imediatismo”

Existe farta jurisprudência desta E. Corte onde a única e exclusiva motivação para rejeição das contas é a excessiva movimentação orçamentária, como exemplo cito o decidido nos TC-564/026/14, sede de reexame das contas da Prefeitura de Terra Roxa, na sessão de 12/07/17 do E. Plenário; TC-637/026/14, sede de reexame das contas da Prefeitura de Pracinha, em sessão de 10/05/17 do Tribunal Pleno; TC-1286/026/11 que cuidou do exame das contas anuais da Prefeitura de Cássia dos Coqueiros, exercício de 2011, na sessão da Segunda Câmara de 24/09/13 e TC-2437/026/15 que tratou das contas anuais da Prefeitura Municipal de Salto Grande, exercício de 2015, na sessão de 18/07/17 da E. Primeira Câmara.

Ao final do exercício, o resultado financeiro foi negativo em R\$ 11.029.517,37. Em comparação ao exercício anterior apresentou uma piora, onde o resultado era de déficit de R\$ 2.830.534,01. (evento 94, arquivo 94.135, item B.1.2, página 15)

<sup>1</sup> Despesa fixada = R\$ 423.783.648,00, arquivo 94.20, evento 94,


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ**

Conforme colocado pela fiscalização, a municipalidade não possuía ao final do exercício disponibilidade financeira suficiente para cobertura da dívida de curto prazo, índice de liquidez imediata de 0,36. Necessário ressaltar que a maior parte do endividamento de curto prazo é formada por despesas processadas – R\$ 34.425.219,41, que já teriam cumprido os requisitos necessários ao pagamento<sup>2</sup> só não ocorrendo em razão da ausência de cobertura financeira suficiente, já que dispunha a prefeitura de apenas R\$ 19.512.487,49. (evento 94, arquivo 94.135, item B.1.3, páginas 17/18)

Se comparada com a situação encontrada no exercício anterior -2018, ocorreu uma piora no endividamento de curto prazo, um crescimento de 52,79% no saldo passando de R\$ 37.725.385,37 para R\$ 57.641.267,06. Cabe aqui ainda alertar o aumento ocorrido nas despesas processadas que foi de 78,10%, ou seja, passaram de R\$ 19.329.609,92 para R\$ 34.425.219,41.

**B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

<b>PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A</b>	<b>Saldo Final 2019</b>	<b>Saldo Final 2018</b>	<b>AH %</b>
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 34.425.219,41	R\$ 19.329.609,92	78,10%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 3.489.714,06	R\$ 2.908.436,06	19,99%
Outros			
<b>Total</b>	<b>R\$ 37.914.933,47</b>	<b>R\$ 22.238.045,98</b>	<b>70,50%</b>
Inclusões da Fiscalização	R\$ 19.726.333,59	R\$ 15.487.339,39	27,37%
Exclusões da Fiscalização			
<b>Total Ajustado</b>	<b>R\$ 57.641.267,06</b>	<b>R\$ 37.725.385,37</b>	<b>52,79%</b>

O endividamento de longo prazo – R\$ 218.572.055,32 - sofreu uma elevação em relação ao saldo anterior de 58,38%, item B.1.4, pág. 18, do arquivo 94.135, evento 94.

Acerca do passivo judicial, foi informado que a municipalidade estava enquadrada no Regime Especial de Pagamento de Precatórios, item B.1.5, páginas 19/22, arquivo 94.135, evento 94.

<sup>2</sup>restos a pagar processados/não processados em liquidação e não processados a pagar são aqueles em que já estão completados os dois primeiros estágios da despesa pública: empenho e a liquidação faltando apenas o pagamento para ser efetivado.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ**

Foi apontada a existência de um saldo de R\$ 25.344,47 de requisitórios de baixa monta não pagos e a não quitação total da dívida com precatórios até o exercício de 2024 conforme EC nº 99/2017, ambas as falhas em reincidência.

A defesa, evento 157, arquivo 157.1, páginas 8/9: com relação ao valor não pago de requisitório de baixa monta, afirmou que tal situação resultou de equívoco ocorrido entre os departamentos de Contabilidade e de Tesouraria, sendo que o pagamento foi efetuado em momento posterior.

Tenho que, s.m.j., a alegação supra apresentada não se mostra suficiente para afastar a falta de quitação total dos RPV.

A corroborar a precária situação econômico-financeira municipal, o exposto a respeito dos encargos: recolhimentos em atraso de algumas competências, gerando, com isso, o pagamento de juros e multa e a falta de repasse do valor de R\$ 1.525.262,50, referente ao pagamento dos benefícios de servidores aposentados antes da criação do RPPS, competências de julho a dezembro e 13º salário/2019. Referidos benefícios foram irregularmente custeados pelo próprio Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém. [evento 94, arquivo 94.135, item B.1.6, páginas 22/23]

Na dívida ativa foi apontado um insuficiente esforço arrecadatório, páginas 40/42– item B.3.1, arquivo 94.135, evento 94, já que em relação ao estoque inicial ajustado da dívida ativa (R\$ 1.274.872.444,48) o total recebido (R\$ 38.372.358,81) representou 3,01%. O Município necessita aprimorar o recebimento de suas receitas próprias, a fim de não incorrer em desequilíbrio fiscal; causando, ainda, um estímulo à inadimplência. **(Comunicado SDG nº23/2013)**

**Conclusão.**

A Lei Fiscal preconiza o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como, a eliminação do estoque de dívida. Ao incorrer em déficit orçamentário e na elevação do déficit financeiro, revela que não vinha a Administração exercendo controle e acompanhamento adequado, visando o contingenciamento de gastos, sendo assim, está andando na contramão daqueles preceitos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



### Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

Os pareceres dos três últimos exercícios (2016<sup>3</sup>/2017<sup>4</sup>/2018<sup>5</sup>) foram, respectivamente, em sentido desfavorável; desfavorável e favorável à aprovação das contas.

Assim, quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, opino pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas.

Ressalvo, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.  
A.T.J., em 16 de junho de 2.021.

SÉRGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO  
ASSESSORIA TÉCNICA

---

<sup>3</sup> eTC-4392/989/16 – decisão com trânsito em julgado em 29/11/2019.

<sup>4</sup> eTC-6870.989.16 – decisão com trânsito em julgado em 09/10/2020.

<sup>5</sup> eTC-4627.989.18 -decisão com trânsito em julgado em 07/10/2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Assessoria Técnico-Jurídica



Processo: TC-4698/989/19-4

Órgão: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Responsável – Marco Aurélio Gomes dos Santos 01/01/2019 a 30/08/2019; 11/09/2019 a 31/12/2019

Tiago Rodrigues Cervantes 31/08/2019 a 10/09/2019

Exercício: 2019

Senhora Assessora Procuradora-Chefe:

Em pauta as Contas Anuais, exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Itanhaém, cuja criteriosa fiscalização ficou a cargo da Unidade Regional de Santos - UR 20.

Preliminarmente apresento a síntese<sup>1</sup> dos seguintes percentuais apurados pelo órgão instrutivo após a inspeção *in loco*, a saber:

Tópico	Estabelecido	Efetivado
Resultado da Execução Orçamentária	<b>Déficit</b> de 0.95%	
Aplicação no Ensino Art. 212/CR	Mínimo: 25%	26,48%
Aplicação do FUNDEB	Mínimo: 60%	86,54%

<sup>1</sup> Em conformidade com o Evento 94.135 – fl. 122.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Assessoria Técnico-Jurídica



Art. 60, XII/ADCT		
Total Geral Aplicado com Recursos do FUNDEB Art. 21, §2º, LF nº 11494/07	Mínimo: 95% no exercício e 5% no primeiro trimestre seguinte	101,41%
Aplicação em Ações e Serviços de Saúde Art. 77, III/ADCT	Mínimo: 15%	28.49%
Despesas com Pessoal Art. 20, III, "b", LRF	Máximo 54%	54,91%

Em razão das ocorrências consignadas pela Fiscalização na conclusão do evento 94.135(fl.s.123/139), o eminente Conselheiro Relator do feito determinou a notificação do Responsável, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentasse alegações de interesse (evento 100.1), publicada no DOE de 27/11/2020 (evento 108.1).

Em resposta, justificativas foram apresentadas no evento 157.1/36 e os autos encaminhados à apreciação desta Assessoria nos termos do r. Despacho inserido no evento 188.1.

É o relatório. Opino.

De início cumpre ressaltar a posição adotada pela Unidade Técnica desta ATJ, que em parecer emitido no evento 208.1 sugeriu a emissão de parecer **desfavorável** às contas em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Assessoria Técnico-Jurídica**



exame, levando especialmente em consideração o aumento de dívidas de curto prazo, sem capacidade para pagamento dos compromissos imediatos ( R\$ 0,36 real para honrar R\$ 1,00 de dívida), o aumento do déficit financeiro para o montante de R\$ 57.641.267,06, o elevado percentual de alteração orçamentária(36,26%), descaracterizando as peças contábeis, o pagamento parcial de requisitórios de baixa monta, o atraso nos pagamentos dos encargos sociais, gerando excessiva despesa com juros e multas, além das pendências contábeis não afastadas pela defesa.

Os quesitos afetos à Unidade Especializada, receberam criteriosa avaliação no evento 205.1, onde apurou-se que o Executivo Municipal ultrapassou o limite fixado pelo artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal(54%), eis que os gastos com pessoal atingiram 54.91% da RCL nos dois últimos quadrimestres do exercício.

As considerações da defesa ilustram as soluções desencadeadas para o aperfeiçoamento do planejamento em razão das alterações orçamentárias autorizadas por leis municipais, bem como as dificuldades elencadas no evento em relação aos débitos previdenciários e encargos sociais, destacando as providências implementadas para saneamento das questões em desconformidade com a boa gestão no exercício em questão, com respeito aos precatórios, recursos humanos, despesas com pessoal e índices exigíveis pela legislação aplicável, noticiando, ainda, a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE RICARDO TEIXEIRA CARSOLA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-B6QW-ADNM-6MQ4-71W5





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Assessoria Técnico-Jurídica



adequação das falhas registradas nos setores da educação, saúde , ordem cronológica dos pagamentos , pagamento de multas por atraso, gestão ambiental e demais aspectos contestados no laudo inicial.

Os repasses à Câmara dos Vereadores obedeceram ao limite estipulado pelo artigo 29-A, da Constituição Federal.

Por fim, registra-se oportuna a necessidade de confirmação da adequação de alguns setores da municipalidade, com a manutenção das ressalvas impostas pela fiscalização na conclusão do evento 94.135 (fls.123/139).

Figuram entre as quais; o **Ouvidoria (item A.1.2); Estatuto da Pessoa com Deficiência(item A.1.3); IEG-M-I-Planejamento – Índice B (item A.2);Planejamento das Políticas Públicas (item A.2.1);Obras Paralisadas (item A.3); Resultado da Execução Orçamentária (item B.1.1);Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial (item B.1.2); Dívida de Curto Prazo (item B.1.3); Dívida de Longo Prazo(item B.1.4);Precatórios (item B.1.5); Encargos(Item b.1.6);Parcelamento de Débitos Previdenciários (item B.1.6.1); Despesa de Pessoal (item B.1.8.1); Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos (item B.1.9);Contratações de Pessoal por Tempo Determinado(item B.1.9.1);Honorários Sucumbenciais dos Procuradores Municipais-Teto Constitucional (item B.1.9.2);Atualização da Declaração de Bens dos Servidores(item**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Assessoria Técnico-Jurídica



**B.1.9.3); Subsídios dos Agentes Políticos (item B.1.10); IEG-M-I-Fiscal-Índice C (item B.2); Dívida Ativa (item B.3.1); Multas de Trânsito (item B.3.2); CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (item B.3.3); Royalties (item B.3.4); Iluminação Pública (item B.3.5); Despesas Impróprias (item B.3.6.1); Tesouraria (item B.3.7.1); Almoxarifado de Combustíveis (item B.3.7.2); Bens Patrimoniais (item B.3.7); AVCB (item B.3.7.3.1); Bens Imóveis (item B.3.7.3.2); Ordem Cronológica dos Pagamentos (item B.3.8); Falhas de Instrução (item B.3.9.1); Aplicação por Determinação Constitucional e Legal-Ensino- (item C.1); IEG-M-I-Educ -Índice C+ (item C.2); Visitas a Unidades Escolares (item C.3.1); Fiscalização Ordenada (item C.3.2); Obras Atrasadas e Paralisadas—Educação (item C.3.3); Movimentações Financeiras na Conta do Fundeb (item C.3.1); Contrato Selecionado para Acompanhamento (item C.2.3); IEG-M-I-Saúde-Índice B (item D.2) Fiscalização Operacional -Visitas em Unidades de Saúde (item D.2.1); Infraestrutura das Unidades de Saúde (item D.2.2); Fiscalização Ordenada (item D.2.3); Resolutividade no Agendamento de Consultas e Exames (item D.2.5); Contratação de Pessoal Autônomo (item D.2.6); IEG-M-I-AMB-Índice C+ (item E.1); Processos de Licenciamento Ambiental (item E.2); IEG-I-M-Cidade-Índice C+ (item F.1); Contratos de Concessão/Permissão de Serviços Públicos (item F.2); A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal (item G.1.1); Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp (item G.2); IEG-M-I-Gov TI-**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE RICARDO TEIXEIRA CARSOLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-B6QW-ADNM-6MQ4-71W5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Assessoria Técnico-Jurídica



**Índice C+(item G.3);Agenda 2030(item H.1) e Denúncias/Representações/Expedientes (item H.2) e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal (item H.3).**

Destaco, inicialmente, que as contas inerentes aos exercícios anteriores receberam os seguintes pareceres;

Exercício	Processo	Parecer
2018	4627/989/18	Favorável c/rec
2017	6870/989/16	Desfavorável/c rec
2016	4392/989/16	Desfavorável c/rec

Concluindo, considero que os resultados financeiros do exercício já avaliados pela Unidade especializada desta ATJ comprometem o equilíbrio das contas em análise, cujos óbices apontados no evento 214.1 indicam condição financeira desfavorável do município, oferecendo subsídios sólidos para minha posição no sentido da emissão de parecer **desfavorável** às contas em exame.

A extrapolação dos gastos com pessoal noticiado pela Unidade Especializada esta ATJ no evento 205.1, burlando a regra do artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, também gera condição insustentável à aprovação destas contas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE RICARDO TEIXEIRA CARSOLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-B6QW-ADNM-6MQ4-7IM5



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Assessoria Técnico-Jurídica**



A questão envolvendo os problemas com os pagamentos de precatórios, também contribuí para a formação do juízo desfavorável a aprovação das contas respectivas, pois registrou-se incorreção nos procedimentos contábeis e pagamento parcial de requisitórios de baixa monta e inconsistências listadas no item específico (B.1.5.2.).

Outro fator passível de condenação das contas em análise, reside no atraso das obrigações em relação aos encargos sociais e repasses ao Instituto de Previdência, todas bem explicitadas no item B.1.6 do relatório da fiscalização e passíveis de correção imediata, especialmente pelo pagamento de juros e multas por atraso no recolhimento.

Além disto, entendo que as diversas falhas relatadas na conclusão do evento 94.135(fl.s.123/139) reclamam medidas de regularização e aperfeiçoamento, servindo de parâmetro para o exercício subsequente.

De igual forma, deverá receber especial atenção o quesito envolvendo a divergência das informações prestadas no sistema Audesp e as diversas inconsistências relacionadas no item B.1.9 do relatório, bem como os demais apontamentos listados na conclusão do evento 94.135 , incumbindo à origem tomar as providências corretivas para o imediato saneamento da questão.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE RICARDO TEIXEIRA CARSOLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-B6QW-ADNM-6MQ4-71M5



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Assessoria Técnico-Jurídica



Por todo o exposto, opino pela emissão de **parecer desfavorável** às contas anuais de 2019 da Prefeitura Municipal de Itanhaém, com as recomendações acima.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, em 02 de agosto de 2021

JOSE RICARDO TEIXEIRA CARSOLA

Assessoria Técnica

JRTC/

**Senhor Conselheiro,**

Submeto a Vossa Excelência os pareceres das Assessorias Técnicas (Eventos n.º 205, 208 e 211) e manifesto-me pela emissão de **parecer desfavorável** às contas anuais de 2019 da **Prefeitura de Itanhaém**.

Reforço às citadas manifestações proposta de recomendação no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização (Evento n.º 94).

À consideração de Vossa Excelência, conforme determinação constante no r. Despacho (Evento n.º 188).

A.T.J., em 3 de agosto de 2021.

**RAQUEL ORTIGOSA BUENO**

**Assessora Procuradora – Chefe**

JR/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAQUEL ORTIGOSA BUENO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-B94S-MB8E-6WIK-5MPB

**Senhor Conselheiro,**

Submeto a Vossa Excelência os pareceres das Assessorias Técnicas (Eventos n.º 205, 208 e 211) e manifesto-me pela emissão de **parecer desfavorável** às contas anuais de 2019 da **Prefeitura de Itanhaém**.

Reforço às citadas manifestações proposta de recomendação no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização (Evento n.º 94).

À consideração de Vossa Excelência, conforme determinação constante no r. Despacho (Evento n.º 188).

A.T.J., em 3 de agosto de 2021.

**RAQUEL ORTIGOSA BUENO**

**Assessora Procuradora – Chefe**

JR/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAQUEL ORTIGOSA BUENO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-B94S-MB8E-6WIK-5MPB



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

**ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA**

(11) 3292-3249 - atj@tce.sp.gov.br

Encaminho os autos conforme manifestação da Assessora Procuradora-Chefe.

São Paulo, 4 de Agosto de 2021.

**JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-B9AF-EMEB-79TD-676E





## ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA

(11) 3292-3249 - atj@tce.sp.gov.br

Encaminho os autos conforme manifestação da Assessora Procuradora-Chefe.

São Paulo, 4 de Agosto de 2021.

JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR. Sistema e-TCESP.  
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-B9AF-EMEB-79TD-676E

## DESPACHO

---

**PROCESSO:** 00004968.989.19-4  
**ÓRGÃO:**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (CNPJ 46.578.498/0001-75)
- **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)

**INTERESSADO(A):**

- MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS
- **ADVOGADO:** EDUARDO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 219.523)
- TIAGO RODRIGUES CERVANTES

**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura  
**EXERCÍCIO:** 2019  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-20  
**PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):** 00014483.989.19-0  
**PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):** 00001620.989.20-2, 00016379.989.20-5

---

Encmainhe-se ao MPC para manifestação.

GC, 4 de agosto de 2021

**VALDENIR ANTONIO POLIZELI**  
**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO**

vms/1819

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-BAUX-AT1L-71SF-4EB9



GABINETE DO CONSELHEIRO  
(11) 3292-3521 - gcrrm@tce.sp.gov.br

## DESPACHO

---

**PROCESSO:** 00004968.989.19-4  
**ÓRGÃO:** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM  
(CNPJ 46.578.498/0001-75)  
■ **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)  
**INTERESSADO(A):** ■ MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS  
■ **ADVOGADO:** EDUARDO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 219.523)  
■ TIAGO RODRIGUES CERVANTES  
**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura  
**EXERCÍCIO:** 2019  
**INSTRUÇÃO POR:** UR-20  
**PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):** 00014483.989.19-0  
**PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):** 00001620.989.20-2, 00016379.989.20-5

---

Encmainhe-se ao MPC para manifestação.

GC, 4 de agosto de 2021

**VALDENIR ANTONIO POLIZELI**  
**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO**

vms/1819

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-BAUX-AT1L-71SF-4EB9



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª Procuradoria de Contas

TC – 4968.989.19

Fl. 1

<b>Processo nº:</b>	TC-4968.989.19
<b>Prefeitura Municipal:</b>	Itanhaém
<b>Prefeito (a):</b>	Marco Aurélio Gomes dos Santos (01/01 a 30/08/2019 e 11/09 a 31/12/2019); Tiago Rodrigues Cervantes (31/08 a 10/09/2019)
<b>População estimada:</b>	101.816
<b>Porte do Município<sup>1</sup>:</b>	Grande
<b>Receita Corrente Líquida (RCL)<sup>2</sup>:</b>	R\$ 391.320.460,43
<b>Exercício:</b>	2019
<b>Matéria:</b>	Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	<b>-0,95%</b>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	4,88%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	<b>Desfavorável</b>
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	<b>Desfavorável</b>
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim <sup>3</sup>
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	<b>Não</b>
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim <sup>4</sup>
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Parcialmente <sup>5</sup>
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	<b>54,91%</b>
ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	26,48%
ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	86,54%
ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício	101,41% <sup>6</sup>
ENSINO- Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	28,49%

<sup>1</sup> Conforme critérios de uso interno definidos pelo TCESP.

<sup>2</sup> Evento 94.135, fl. 02.

<sup>3</sup> Evento 94.135, fl. 122: “Apesar do atendimento ao piso constitucional, nesse ritmo as dívidas com precatórios não estariam liquidadas até o exercício de 2024 (EC nº 99/2017)”.

<sup>4</sup> Evento 94.135, fl. 122. Fiscalização informa que os recolhimentos são recolhidos de forma intempestiva.

<sup>5</sup> Evento 94.135, fl. 122: “Parcelas com vencimento em dezembro/2019 foram pagas em 2020”.

<sup>6</sup> Evento 94.135, fl. 122: “Evidenciando descontrole orçamentário e financeiro no acompanhamento da aplicação, haja vista que o valor excedente tem o seu custeio financiado por outra(s) fonte(s) de recurso(s)”.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



Preliminarmente, ressalta-se que as contas desta Municipalidade foram objeto de acompanhamento quadrimestral, com base no art. 1º, §1º, da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios anexados eletronicamente nos eventos 36.24 (1º Quadrimestre) e 70.28 (2º Quadrimestre), objetivando oportunizar à Administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, acompanhando as conclusões unânimes da Assessoria Técnica (evento 214), opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, com recomendações, uma vez que as contas de governo não se apresentaram dentro dos parâmetros constitucionais e legais aplicáveis à espécie.

De início, sob o viés das **finanças públicas**, nota-se transgressão ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal previsto na LRF (art. 1º, §1º), eis que o déficit orçamentário apurado, de R\$ 3.831.965,39 (correspondente a 0,95% da arrecadação), não veio acompanhado do necessário suporte financeiro advindo do exercício anterior (evento 94.135, fls. 13/14).

O resultado negativo ampliou em 289,66% o déficit financeiro do exercício pretérito (déficit financeiro passou a R\$ 11.029.517,37). Essa elevação do endividamento de curto prazo também pode ser verificada a partir o aumento de 52,79% do Passivo Financeiro (evento 94.135, fls. 15/18).

A partir do déficit financeiro, constata-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o pagamento de suas dívidas registradas no Passivo Financeiro. Além disso, o insuficiente Índice de Liquidez Imediata (0,36) indica que o Executivo local tampouco possui liquidez para honrar integralmente suas obrigações registradas no Passivo Circulante (evento 94.135, fls. 17/18).

Não foram só nas obrigações de curto prazo em que se verificou aumento, tendo sido constatada, também, elevação expressiva na dívida de longo prazo (58,38%) (evento 94.135, fl. 18).

Oportuno destacar que, mesmo alertada sobre o descompasso entre receitas e despesas (nos termos do art. 59, §1º, I, da LRF), nem assim a gestão promoveu a contenção do gasto não obrigatório e adiável (evento 94.135, fl. 14).





Ao contrário, mesmo ciente da situação crítica desses balanços, a gestão realizou **significativas alterações orçamentárias**, no montante de R\$ 153.656.116,49, o que corresponde a 36,26% da despesa inicialmente fixada, em um período no qual a inflação oficial se limitou a 4,31%<sup>7</sup> (evento 94.135, fls. 11 e 14/15).

Nesse contexto, embora o art. 165, §8º, da Constituição Federal e o art. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964 não estabeleçam expressamente limite percentual para modificações da espécie, há muito o Tribunal vem recomendando que as alterações não extrapolem o índice inflacionário esperado para o período (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015).

Ainda acerca dos resultados fiscais, verificou-se diversas **inconsistências nas peças contábeis**, tendo sido constatados empenhos de despesas da competência 2018 realizados em 2019, bem como empenhos em 2020 de despesas que deveriam ter sido lançadas em 2019, em afronta aos princípios da competência, da evidenciação contábil e da transparência (evento 94.135, fls. 13/14).

Não obstante o alegado pela Prefeitura<sup>8</sup>, como bem ressalva o setor econômico da ATJ (evento 214.2):

**Os ajustes foram corretos, já que pertencem ao exercício financeiro em exame.**

O proceder da origem - empenhamento de despesas em exercício posterior ao do fato gerador - como colocado anteriormente traz prejuízo ao controle externo.

[...]

**A movimentação de recursos por abertura de créditos suplementares adicionais para correção do orçamento em índice superior à previsão da inflação do exercício depõe contra a técnica de previsão, de bom senso legislativo e administrativo**, concorrendo inclusive, para caracterização da figura dos créditos ilimitados, o que é vedado pelo artigo 167, II, da CF. Assim, a meu sentir, medidas devem ser adotadas pela Administração para revisão dessa impropriedade.

[...]

A Lei Fiscal preconiza o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como, a eliminação do estoque de dívida. **Ao incorrer em déficit orçamentário e na elevação do déficit financeiro, revela que não vinha a Administração exercendo controle e acompanhamento adequado, visando o contingenciamento de gastos, sendo assim, está andando na contramão daqueles preceitos.** (Destques do MPC).

<sup>7</sup> Conforme dados obtidos no portal eletrônico do IBGE: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas>

<sup>8</sup> A Prefeitura argumenta, em resumo, que: o resultado orçamentário seria tolerável; as alterações orçamentárias não teriam desfigurado o orçamento inicialmente aprovado; o aumento do déficit financeiro decorreria do registro de novos precatórios; “as dívidas de curto prazo foram administradas e diluídas no exercício seguinte”; e o débito referente aos precatórios teria sido contraído em gestões pretéritas. Quanto às inconsistências contábeis, argumenta que “a falha apontada tornou-se um problema crônico para a Administração que, de forma gradativa vinha realizando ajustes de modo a não colapsar a execução orçamentária e comprometer serviços essenciais” e que a matéria foi regularizada após o trânsito em julgado das contas de 2017 e 2018 (evento 157.1, fls. 06/08).





O desapego à gestão fiscal responsável é confirmado diante dos dados apresentados na instrução, que revelam que o Poder Executivo **não observou o limite previsto para a despesa de pessoal**, haja vista que à rubrica foram direcionados 54,91% da RCL no último quadrimestre do ano<sup>9</sup>, em ofensa ao disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF (evento 94.135, fls. 28/30).

Os ajustes contábeis efetuados pela Fiscalização foram ratificados pela Assessoria Técnica especializada (evento 214.1, fl. 02), que ainda observou que *“a Origem não contesta tais inclusões e nem os ajustes decorrentes da diferença verificada entre a contabilização das despesas de 2018 empenhadas e liquidadas em 2019 e aquelas realizadas em 2019 empenhadas e liquidadas somente em 2020”*.

Ademais, a partir dos relatórios quadrimestrais referentes ao exercício 2020 é possível verificar que as despesas com pessoal não foram reconduzidas ao patamar legal no prazo previsto no art. 23 da LRF, tendo sido apurados os percentuais de 58,74% e 56,58% ao final do primeiro e do segundo quadrimestres de 2020, respectivamente (TC 3316.989.20, evento 35.36, fl. 07).

Todas essas ocorrências denotam graves deficiências na gestão fiscal do Município, o que é corroborado ante a expressiva retração do indicador setorial “i-Fiscal” em 2019, passando de “B” (efetivo) ao insuficiente patamar “C” (baixo nível de adequação – pior classificação possível no âmbito do IEGM) (evento 94.135, fl. 02).

Além dos desacertos supracitados, também em prejuízo à responsabilidade na gestão fiscal, verificou-se: **não pagamento integral dos requisitórios de baixa monta** (evento 94.135, fls. 19/20); **recolhimento intempestivo de encargos sociais**, ensejando o pagamento de multas e juros (evento 94.135, fl. 22 e 47); **falta de repasse de valores devidos ao RPPS** (evento 94.135, fls. 22/23); e **insuficiente esforço arrecadatário dos valores inscritos na Dívida Ativa** (evento 94.135, fls. 40/42).

Agrava a situação a natureza recorrente de alguns desses desacertos. Nesse sentido: *i) o recolhimento intempestivo de encargos sociais foi observado nas contas de 2015* (TC

<sup>9</sup> Após inclusão de valores relativos: às despesas com médicos autônomos; e “à diferença entre os gastos de pessoal de competência do exercício de 2018, empenhados e liquidados em 2019, no valor de R\$ 14.449.642,75 (TC-004627.989.18-9; Evento 89; Arquivo 012) e os gastos do exercício em análise empenhados e liquidados somente em 2020 na grandeza de R\$ 19.726.333,59 (Arquivo 047)”.





2357/026/15), 2016 (TC 4392.989.16), 2017 (TC 6870.989.16) e 2018 (TC 4627.989.18); *ii*) o recolhimento intempestivo das contribuições devidas ao Instituto de Previdência e a ausência do repasse dos benefícios de servidores aposentados antes da criação do RPPS são apontados pelo menos desde 2016; e *iii*) a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de cobrança da Dívida Ativa já havia sido objeto de recomendação em exercícios pretéritos<sup>10</sup>.

Noutro norte, no que refere à **rede pública municipal de ensino**, merece destaque a existência de expressiva demanda reprimida por vagas em creches, com 775 crianças à espera de atendimento (o que corresponde a 21,49% do total da demanda) (evento 94.135, fls. 55/56).

A situação, evidentemente, não encontra amparo constitucional, tendo em vista a atenção diferenciada que a Carta Magna conferiu à Educação, reconhecendo-a, em seus artigos 6º e 205, como direito social, em sintonia com os objetivos fundamentais da República Federativa enumerados no art. 3º, o que exige da Administração Pública atuação mais efetiva para torná-lo real.

Oportuno mencionar que a Suprema Corte já se posicionou nos seguintes termos a respeito do tema:

A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, **o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV)**. - Essa prerrogativa jurídica, em conseqüência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das “crianças até 5 (cinco) anos de idade” (CF, art. 208, IV), **o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal**. - A educação infantil, por qualificar-se como direito fundamental de toda criança, não se expõe, em seu processo de concretização, a avaliações meramente discricionárias da Administração Pública nem se subordina a razões de puro pragmatismo governamental. - Os Municípios - que atuarão, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, § 2º) - não poderão demitir-se do mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi outorgado pelo art. 208, IV, da Lei Fundamental da República, e que representa fator de limitação da discricionariedade político-administrativa dos entes municipais, cujas opções,

<sup>10</sup> 2014. TC 0265/026/14. “2.9 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências: [...] f) Aprimore os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos” (Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo);

2015. TC 2357/026/15. “Recomendações serão transmitidas pela Unidade Regional de Santos – UR-20 para que a Administração Municipal [...] incremente os mecanismos de cobrança da dívida ativa” (Exmo. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues);







tratando-se do atendimento das crianças em creche (CF, art. 208, IV), não podem ser exercidas de modo a comprometer, com apoio em juízo de simples conveniência ou de mera oportunidade, a eficácia desse direito básico de índole social.

(STF, ARE 639337 AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, Julgado em 23/08/2011, DJe-177, DIVULG 14-09-2011, PUBLIC 15-09-2011, EMENT VOL-02587-01, PP-00125)

Soma-se, ainda, ao preocupante quadro encontrado na seara educacional, a retração observada no índice “i-Educ”, que recuou de “B” (efetivo) em 2018, para “C+” (em fase de adequação), em 2019 (evento 94.135, fl. 02), cenário que denota pouca disposição da Prefeitura em fortalecer o setor.

Além do inescusável déficit de vagas, o indicador temático refletiu a ocorrência de desacertos qualitativos, tais como: *i*) turmas com quantidade de alunos acima do recomendado pelo Conselho Nacional de Educação; *ii*) baixo percentual de estabelecimentos de Ensino possuem turmas em tempo integral; e *iii*) não atingimento da meta do IDEB para os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) (evento 94.135, fls. 61/66).

Ainda acerca da Educação Municipal, censurável as **inconsistências verificadas nos valores aplicados no Ensino, sobretudo os referentes ao FUNDEB**, em que se verificou aplicação de 101,41% dos recursos do referido Fundo, evidenciando *“descontrole orçamentário e financeiro no acompanhamento da aplicação”* (evento 94.135, fls. 54/55).

Essa falta de controle sobre a aplicação dos recursos da Educação ganha especial relevo no caso do Município de Itanhaém diante da deflagração da Operação Dólos, em que se investigam fraudes na aquisição de material escolar, com indícios, inclusive, de obtenção de vantagens indevidas pelo responsável pelas contas ora analisadas<sup>11</sup>.

Tampouco podem ser ignoradas as falhas identificadas no eixo da **Saúde**, dentre as quais merecem destaque: *i*) deficiências no controle de frequência dos profissionais da área; *ii*) fragilidades no controle de estoque da farmácia; *iii*) longo tempo de espera para atendimento; e *iv*) restrição ao acesso a algumas consultas médicas de especialidades e alguns exames, bem como ineficiência na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde (evento 94.135, fls. 90/100 e 102/103).

<sup>11</sup> Disponível em [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id\\_noticia=23985404&id\\_grupo=118](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=23985404&id_grupo=118)  
Também foi noticiado no Portal UOL: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/02/02/fraude-material-escolar.htm>





Por fim, contribuem para a manifestação desfavorável às contas em análise, porquanto também reincidentes, os seguintes desacertos: servidores em comissão no desempenho de atividades não restritas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, além de incompatibilidade nos níveis de escolaridade exigidos (Item B.1.9); uso inadequado do código de aplicação específico referente à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE (Item B.3.3); e falta de comprovação de despesa realizada com os recursos provenientes dos royalties recebidos (Item B.3.4).

Oportuno destacar que tais falhas já foram objetadas em anos anteriores, a exemplo do quanto recomendado nas contas de 2014:

2.9 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

[...]

m) Corrija as inconsistências apontadas nos itens “Multas de Trânsito”, “CIDE”, “Royalties” e “Iluminação Pública”.

[...]

y) Reavalie seu Quadro de Pessoal, atentando, em relação aos cargos em comissão, para o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, observada a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a excepcionalidade dessas atividades.

(TC 0265/026/14. Contas de 2014 de Itanhaém. Exmo. Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Trânsito em Julgado em 21.03.2017)

Considerando que o trânsito em julgado das contas de 2014 ocorreu em 21/03/2017, há que se ponderar que a Administração Municipal teve tempo suficiente para adotar medidas visando sanar tais irregularidades, de forma que essa desídia revela não apenas desrespeito aos normativos vigentes, mas também certo descaso com o trabalho realizado por este egrégio Tribunal.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, em especial, pelos seguintes motivos:

1. **Itens A.2.1 e B.1.1** – elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 36,26% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015);
2. **Itens B.1.1, B.1.2, B.1.3 e B.1.4** – desequilíbrio fiscal, com déficit orçamentário de R\$ 3.831.965,39 (não amparado em superávit financeiro do exercício anterior), déficit financeiro no valor de R\$ 11.029.517,37 (aumento de 289,66% em relação ao exercício 2018), aumento expressivo do Passivo Financeiro (52,79%), ausência de liquidez para honrar os compromissos de curto prazo e elevação da Dívida Consolidada (58,38%);





3. **Itens B.1.1, B.1.2 e G.2** – divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp;
4. **Item B.1.5** – requisitórios de baixa monta não pagos integralmente no exercício;
5. **Itens B.1.6 e B.3.6.1** – falta de repasses ao RPPS e pagamento de multas e juros decorrentes de recolhimento intempestivo de encargos sociais (REINCIDÊNCIA);
6. **Item B.1.8.1** – despesas com pessoal equivalentes a 54,91% da RCL, em ofensa ao limite previsto no art. 20, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
7. **Item B.1.9** – servidores comissionados cujas atribuições não se revestem das características de direção, chefia e assessoramento, em ofensa ao disposto no art. 37, V, da CF/1988 e ausência de requisito de escolaridade para preenchimento dos cargos comissionados, na contramão do que dispõe o Comunicado SDG nº 32/2015 (REINCIDÊNCIA);
8. **Item B.2** – fragilidades no eixo fiscal e expressiva retração do indicador setorial “i-Fiscal” ao insuficiente patamar “C” (baixo nível de adequação), pior classificação no âmbito do IEGM;
9. **Item B.3.1** – insuficiente esforço arrecadatório dos valores inscritos na Dívida Ativa (REINCIDÊNCIA);
10. **Item B.3.3** – uso inadequado do código de aplicação específico referente à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE (REINCIDÊNCIA);
11. **Item B.3.4** – falta de comprovação de despesa realizada com os recursos provenientes dos royalties recebidos (REINCIDÊNCIA);
12. **Item C.1** – deficiências no controle dos recursos aplicados na Educação Municipal;
13. **Itens C.1 e C.2** – carência de vagas em creches municipais, bem como desacertos estruturais relevantes identificados no âmbito do “i-Educ”; e
14. **Itens D.2, D.2.1 e D.2.5** – fragilidades no eixo da Saúde, com destaque para a demanda reprimida por consultas médicas de especialidades e alguns exames, bem como irregularidades constatadas na Fiscalização Operacional nas Unidades de Saúde.

Ademais, a Administração deve adotar providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, IX, da Constituição Federal e art. 33, X, da Constituição Estadual) e aprimorar a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.1.2** – informe, no relatório anual elaborado pela Ouvidoria, as providências adotadas pela administração pública quanto às soluções apresentadas aos usuários de serviços públicos, conforme determina a Lei nº 13.460/17, bem como reserve o cargo de Ouvidor Geral à servidor de carreira, de maneira a garantir a autonomia e independência necessárias à sua atuação;
2. **Item A.1.3** – cumpra com rigor o disposto na Lei nº 13.146/15;
3. **Itens A.2, E.1, F.1 e G.3** – corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população;
4. **Item A.2.1** – revise as unidades de medida das metas nas peças de planejamento, as quais devem contemplar indicadores e metas físicas que permitam aferir e acompanhar o cumprimento dos programas de governo;
5. **Itens A.3 e C.3.3** – dê andamento às obras paralisadas;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª Procuradoria de Contas**

TC – 4968.989.19

Fl. 9

6. **Item B.1.1** – realize o empenho das despesas no exercício correto, em respeito ao princípio contábil da competência;
7. **Item B.1.6.1** – pague os acordos de parcelamento tempestivamente;
8. **Item B.1.8.1** – contabilize todas as despesas com terceirização de atividade fim nos cálculos das despesas com pessoal, conforme disciplinado no artigo 18, § 1º da LRF;
9. **Item B.1.9** – informe corretamente os dados referentes ao quadro de pessoal;
10. **Item B.1.9.1** – aprimore a elaboração dos editais para contratação de pessoal por tempo determinado, bem como promova concurso público para o preenchimento dos cargos de natureza permanente;
11. **Item B.1.9.2** – registre os honorários sucumbenciais na folha de pagamento dos Procuradores Municipais, de forma a fazer parte do cálculo mensal de compatibilidade com o teto remuneratório, bem como cesse e promova a restituição de pagamentos acima do limite constitucional aos Procuradores Municipais;
12. **Item B.1.9.3** – adote medidas efetivas a fim de garantir que todos os servidores entreguem a declaração de bens, em atendimento ao que determina o art. 13, §2º, da Lei nº 8.429/92;
13. **Item B.3.2** – cumpra com rigor o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, aplicando adequadamente as receitas provenientes de multas de trânsito, conforme determina o art. 320 do referido diploma legal;
14. **Item B.3.5** – movimente as disponibilidades financeiras da CIP por meio de instituição financeira oficial, bem como comprove adequadamente a aplicação dos recursos;
15. **Item B.3.7** – corrija os desacertos verificados nos setores de Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais;
16. **Item B.3.8** – observe a ordem cronológica de pagamentos e apresente corretamente as informações ao Sistema Audep;
17. **Item B.3.9.1** – aprimore a instrução dos procedimentos licitatórios, sobretudo a pesquisa de preços e a elaboração do projeto básico;
18. **Item C.3.1** – corrija as impropriedades encontradas nas visitas às unidades escolares;
19. **Item C.3.2** – adote medidas a fim de regularizar as falhas apontadas na Fiscalização Ordenada sobre material, livros e uniforme escolar;
20. **Item D.2.2** – providencie o AVCB e o Alvará da Vigilância Sanitária das instalações públicas afetas à saúde;
21. **Item D.2.3** – corrija as impropriedades verificadas nas inspeções ordenadas sobre hospitais, UPAs e UBSs;
22. **Item E.2** – adote medidas a fim de regularizar as ocorrências verificadas nos processos de licenciamento ambiental;
23. **Item G.1.1** – corrija os diversos desacertos constatados no Portal da Transparência Municipal;
24. **Item H.1** – promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
25. **Item H.2** – publique os pregões eletrônicos promovidos pelo Município nos canais adequados, de acordo com a Lei nº 10.520/02; e
26. **Item H.3** – cumpra integralmente as instruções e recomendações exaradas pela Corte de Contas Bandeirante.

Acerca de tais recomendações, é preciso alertar a Origem que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO  
6ª Procuradoria de Contas

TC – 4968.989.19

Fl. 10

exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104 da LCE nº 709/1993.

Quanto ao item D.2.6 (Contratação de Pessoal Autônomo), tal como proposto pela diligente Fiscalização (evento 94.135, fl. 104), diante da notícia de que foi realizado concurso para preencher cargos na área da saúde, sugere-se que a repercussão da medida seja verificada na próxima inspeção.

Tendo em vista a falta de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) em estabelecimentos de ensino e de saúde (evento 94.135, fls. 49, 65, 88 e 100), em ofensa à Lei Complementar Estadual 1.257/2015 e ao Decreto Estadual 63.911/2018, pugna-se pelo encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando-se esse apontamento do relato fiscalizatório para as providências que sejam cabíveis.

Por fim, sugere-se, adicionalmente, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público da Comarca a respeito das situações verificadas na seara educacional, quanto ao déficit de vagas em creches (evento 94.135, fl. 55), ante a necessidade de responsabilização demandada pelo art. 208, §2º, da Constituição Federal.

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

JOÃO PAULO GIORDANO FONTES  
Procurador do Ministério Público de Contas

/63/S



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 340031003600340031003A00040052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00004968.989.19-4</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (CNPJ 46.578.498/0001-75)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)</li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.900.488-59)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> EDUARDO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 219.523)</li><li>▪ TIAGO RODRIGUES CERVANTES (CPF 261.170.218-79)</li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
<b>EXERCÍCIO:</b>	2019
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-20
<b>PROCESSO(S)</b>	00014483.989.19-0
<b>DEPENDENTES(S):</b>	
<b>PROCESSO(S)</b>	00001620.989.20-2, 00016379.989.20-5
<b>REFERENCIADO(S):</b>	

---

### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 34ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 19 de outubro de 2021.

SDG-1, 26 de outubro de 2021.

Mirian Elisabete Rossini  
Agente Técnico da Fiscalização  
SDG-1/Taquigrafia

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MIRIAN ELISABETE ROSSINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HMY6-4312-5ZGX-IL4K





**SEGUNDA CÂMARA**  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
(11) 3292-3251 - sgd1@tce.sp.gov.br

## NOTAS TAQUIGRÁFICAS

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00004968.989.19-4</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (CNPJ 46.578.498/0001-75)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)</li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.900.488-59)</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> EDUARDO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 219.523)</li><li>▪ TIAGO RODRIGUES CERVANTES (CPF 261.170.218-79)</li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
<b>EXERCÍCIO:</b>	2019
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-20
<b>PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):</b>	00014483.989.19-0
<b>PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):</b>	00001620.989.20-2, 00016379.989.20-5

---

### RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 34ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 19 de outubro de 2021.

SDG-1, 26 de outubro de 2021.

---

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP

Mirian Elisabete Rossini  
Agente Técnico da Fiscalização  
SDG-1/Taquigrafia

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MIRIAN ELISABETE ROSSINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HMY6-4312-5ZGX-IL4K



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Samy Wurman  
Segunda Câmara  
Sessão: **19/10/2021**

106 TC-004968.989.19-4 - PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

**Prefeitura Municipal:** Itanhaém.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Marco Aurélio Gomes dos Santos e Tiago Rodrigues Cervantes.

**Períodos:** (01-01-19 a 30-08-19 e 11-09-19 a 31-12-19) e (31-08-19 a 10-09-19).

**Advogado(s):** Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Gomes dos Santos (OAB/SP nº 219.523) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-20.

**Fiscalização atual:** UR-20.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,48%	(25%)
FUNDEB	100%	(95%-100%)
Magistério	86,54%	(60%)
Pessoal	<b>54,91%</b>	(54%)
Saúde	28,49%	(15%)
Receita Prevista	R\$ 399.562.648,00	
Receita Realizada	R\$ 404.124.849,15	
Execução orçamentária – déficit	R\$ 3.831.965,39 – 0,95%	
Execução financeira – déficit	R\$ 11.029.517,37	
Transferência à Câmara de Vereadores	Regular	
Precatórios (pagamentos) Requisitório de pequeno valor	Irregular	
Encargos sociais	Irregular	

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE GASTOS COM ENSINO E SAÚDE. NECESSIDADE DE AVANÇOS NA GESTÃO EM RELAÇÃO AO IEGM. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS INCONSISTENTES. DESEQUILIBRIO FISCAL. EXCESSO DE GASTOS COM PESSOAL. FALTA DE REPASSE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA LOCAL. NÃO PAGAMENTO DOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR. INCORREÇÕES DETECTADAS EM RELAÇÃO ÀS MULTAS DE TRÂNSITO, ROYALTIES, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÍVIDA ATIVA. PARECER DESFAVORÁVEL. ALERTA. DETERMINAÇÃO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

#### Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Itanhaém**, relativas ao exercício de 2019, que foram objeto de acompanhamento quadrimestral pela Unidade Regional de Santos – UR 20, conforme relatórios consignados nos eventos 36 e 70.

Nos respectivos relatórios constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão nos períodos analisados.

O responsável teve ciência dos apontamentos sem a necessidade de apresentação de justificativas, mas somente com o intuito de adotar providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

No relatório final (ev. 94), as falhas que se destacaram foram as seguintes:

#### **IEG-M – I- Planejamento**

- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas às audiências públicas, que são realizadas em dia de semana e em horário comercial; nem todos os indicadores do Plano Plurianual - PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas; não houve divulgação do Anexo de Metas Fiscais; a LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto, em percentual acima da inflação; as peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais;

#### **Planejamento das Políticas Públicas**

- a Lei Orçamentária Anual contém dispositivos que dão margem à abertura de créditos adicionais acima da inflação prevista para o exercício;
- várias ações não contemplam metas físicas e indicadores que possibilitem aferir a efetividade das políticas públicas constantes do planejamento anual.

Obras Paralisadas: 02 (duas) obras paralisadas, sendo que uma delas envolve a construção de uma creche, sem previsão de retomada da obra (depende de nova licitação).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

#### Resultado da Execução Orçamentária

- Após ajustes promovidos pela fiscalização<sup>1</sup>, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *déficit* de 0,95%;
- abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondem a 36,26% da Despesa Fixada.

#### Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- o *déficit* financeiro vindo do exercício anterior aumentou 289,66%, embora tenha sido a Prefeitura alertada tempestivamente.

#### Dívida de Curto Prazo

- elevação;
- ausência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo. Índice de Liquidez Imediata = 0,36.

#### Dívida de Longo Prazo

- elevação relacionada, principalmente, ao aumento de precatórios em 144,27% em comparação a 31/12/2018 e ao aumento de 84,14% no parcelamento da dívida com a empresa Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

#### Precatórios

- restou um saldo de requisitórios de baixa monta a pagar para o exercício de 2020 de R\$ 25.344,47;
- considerando o valor dos depósitos até o exercício de 2019, as dívidas com precatórios não estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99/2017.

#### Encargos

- guias do INSS e FGTS pagas com atraso, gerando multa;
- os recolhimentos ao RPPS (ITANHAÉMPREV) ocorreram sempre com atraso, tanto a parte patronal como a do servidor, sem incidência de juros e/ou multa;
- a Prefeitura Municipal não repassou os aportes financeiros devidos para o pagamento de benefícios de servidores aposentados antes da criação do RPPS, de

---

<sup>1</sup> Conforme dados extraídos do Sistema AUDESP, com base nas informações prestadas pela Origem (Arquivo 011), e documentos fornecidos pela Prefeitura (Arquivos 012 a 014), foi necessária a realização dos seguintes ajustes:

- **Inclusão** de R\$ 19.726.333,59, referente a despesas de competência de 2019, empenhadas somente em 2020 (Arquivo 015).

- **Exclusão** de despesas no valor de R\$ 15.487.339,39, referente a despesas de competência de 2018, empenhadas somente em 2019 (valor incluído nas despesas executadas em 2018, no relatório das contas de 2018 - TC-004627.989.18-9, Relator Dr. Antonio Roque Citadini).

- **Valor líquido do ajuste:** inclusões (R\$ 19.726.333,59), deduzidas das exclusões (R\$ 15.487.339,39) = R\$ 4.238.994,20.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

responsabilidade do Município. O total devido e não pago em 2019 foi de R\$ 1.525.262,50.

Parcelamentos: todas as parcelas com vencimento no mês de dezembro/2019, de todos os 06 (seis) parcelamentos com o RPPS, foram pagas em 14/01/2020, sem, contudo, a incidência de juros e/ou multa.

#### Despesa de Pessoal<sup>2</sup>

- após ajustes promovidos pela Fiscalização<sup>3</sup>, a despesa com pessoal representou 54,91% da Receita Corrente Líquida ao final do exercício de 2019, superando o limite previsto no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

- a contratação dos profissionais autônomos não está obedecendo aos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal.

#### Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- o Quadro de Pessoal informado ao Sistema AUDESP apresenta divergências em relação ao existente no Órgão.

- cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, conforme estabelecido no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal e com grau de escolaridade incompatível para as funções exercidas;

2

Período	Dez 2018	Abr 2019	Ago 2019	Dez 2019
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	184.860.020,72	179.059.953,17	199.662.006,34	204.359.605,93
Inclusões da Fiscalização	4.446.015,24	4.562.415,16	4.647.365,91	10.498.269,92
Exclusões da Fiscalização	9.997.401,63			
Gastos Ajustados	179.308.634,33	183.622.368,33	204.309.372,25	214.857.875,85
Receita Corrente Líquida	360.650.843,32	373.071.205,81	377.254.730,42	391.320.460,43
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	360.650.843,32	373.071.205,81	377.254.730,42	391.320.460,43
% Gasto Informado	51,26%	48,00%	52,92%	52,22%
% Gasto Ajustado	49,72%	49,22%	54,16%	54,91%

Dados referentes ao exercício de 2018 obtidos do respectivo relatório de Contas (TC-004627.989.18-9). Dados de 2019 com base no relatório do 2º quadrimestre (Evento 70); em relação ao 3º quadrimestre de acordo com os demonstrativos e dados do Sistema Audesp, com base nas informações fornecidas pela Origem (Arquivos 003, 045, 046 e 047).

<sup>3</sup> As inclusões nos gastos de pessoal no valor total de R\$ 10.498.269,92 referem-se a:

**R\$ 5.221.579,08** - relativos às despesas com médicos autônomos, classificados no subelemento de despesa "3.3.9.0.36 – Serviços Técnicos Profissionais" (Arquivo 046), sendo inclusive, nesse sentido, recomendação no exame das contas de 2015 (item H.3. deste relatório).

**R\$ 5.276.690,84** - referem-se à diferença entre os gastos de pessoal de competência do exercício de 2018, empenhados e liquidados em 2019, no valor de **R\$ 14.449.642,75** (TC-004627.989.18-9; Evento 89; Arquivo 012) e os gastos do exercício em análise empenhados e liquidados somente em 2020 na grandeza de **R\$ 19.726.333,59** (Arquivo 047).

4



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- nem todos os servidores entregaram as declarações de bens em 2019, em desatendimento ao artigo 13, § 2º, da Lei Federal nº 8.429/92;

- os honorários de sucumbência dos Procuradores Municipais não transitaram em folha de pagamento, havendo pagamento acima do teto constitucional no mês de março/2019 a um Procurador.

Contratações de Pessoal por Tempo Determinado: Falhas nos editais passíveis de recomendação: Falta de reserva de vagas para portadores de deficiência; prazo exíguo para impetração de recurso; critério de desempate - maior tempo de experiência; e falta de abertura de concurso público (revelando deficiência de quadro) para educador de creche e guarda patrimonial;

#### **Subsídios dos Agentes Políticos**

- valores recebidos de forma indevida pelo Secretário Municipal de Saúde a título de adicional de insalubridade.

#### **IEG-M – I-FISCAL**

- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas ao fato de que a Lei Orçamentária ou Código Tributário Municipal não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV); cobrança ineficaz da dívida ativa; excesso de gastos com pessoal; o estoque final de precatórios foi maior que estoque inicial no ano de 2019; houve 17 alertas emitidos pelo Sistema AUDESP; não divulgação em página eletrônica do Parecer Prévio do TCESP e a remuneração individualizada por agente público; entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP; a maior parte dos repasses para o Regime Geral de Previdência Social foi recolhida após o vencimento.

#### **Outros Pontos de Interesse**

Dívida Ativa: elevação; os lançamentos contábeis da dívida ativa não ocorrem de forma automatizada, sendo realizados no encerramento do exercício de forma manual; baixo nível de recebimento.

Multas de Trânsito: recursos utilizados em dissonância com o que determina o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN nº 638, de 30/11/2016; repasse ao FUNSET correspondente a 4,10% do valor arrecadado.

CIDE: uso inadequado do código de aplicação específico, em inobservância ao Comunicado SDG nº 34/2009;

Royalties: Realização de glosas pela falta de comprovação da despesa realizada, no montante de R\$ 1.258.361,43, bem como do atendimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/1989;

Iluminação Pública: as disponibilidades financeiras da CIP são movimentadas em instituição financeira privada; realização de transferências entre a conta vinculada e outras contas da Municipalidade, prejudicando a verificação da correta aplicação dos recursos vinculados; do total informado como aplicado (R\$ 8.586.546,35) houve a comprovação apenas do montante de R\$ 1.620.733,82, razão pela qual houve glosa de R\$ 6.965.812,53;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

#### **Demais Despesas Elegíveis Para Análise**

- pagamentos de multas e juros em razão de atraso no recolhimento do FGTS em R\$ 4.876,87 e do INSS em R\$ 42.839,05.

#### **Tesouraria, Almoxarifado E Bens Patrimoniais**

- as disponibilidades de caixa não são depositadas exclusivamente em bancos estaduais.

- não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.

- prejudicada a verificação da compatibilidade entre o saldo de bens móveis do balanço patrimonial e o saldo do inventário em 31/12/2019, em desatendimento ao artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64;

- a maior parte dos imóveis sob a gestão da Prefeitura Municipal, inclusive unidades escolares e de saúde, não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, denotando, simultaneamente, o descumprimento da Constituição Federal (artigo 37, *caput*), do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90) e do Decreto Estadual nº 63.911/2018 (reincidência);

- imóveis públicos sem número de escritura e conseqüente registro no Cartório de Registro de Imóveis.

#### **Ordem Cronológica De Pagamentos**

- informações prestadas ao Sistema Audesp incompletas, representando falta de fidedignidade dos dados e prejudicando tanto a análise por parte do sistema quanto por parte da Fiscalização.

- quebra de ordem cronológica de pagamentos, sem publicação de justificativas.

#### **Licitações e Inexigibilidades**

Convite nº 16/2019: orçamento defasado com um lapso de 08 (oito) meses entre a data-base do orçamento e a data de divulgação do edital; falhas no Projeto Básico, elaborado sem o cumprimento dos requisitos preconizados nos artigos 6º, inciso IX, e 7º da Lei Federal nº 8.666/93, deixando de prever e especificar situações que já eram sabidas ou ao menos previsíveis à época da deflagração do Edital, não sendo aceitáveis as justificativas para o aditamento;

#### **Ensino**

- retificação do índice considerado pela origem em virtude de glosas referentes aos restos a pagar não quitados até 31/01/2020 e despesas não amparadas pelo artigo 70 da LDB ;

- no que se refere aos recursos do FUNDEB, a aplicação representou 101,41% do valor disponível, o que evidencia descontrole orçamentário e financeiro no seu acompanhamento, haja vista que o valor excedente tem o seu custeio financiado por outras fontes de recursos;

- déficit de **27,49%** entre a demanda e a oferta de vagas em Creches.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

#### **IEG-M – I-EDUC**

- a Prefeitura Municipal possui turmas de Creche com mais de 13 alunos, turmas de Pré-Escola com mais de 22 alunos, turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos e turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental com mais de 30 alunos;
- nem todas as crianças de 0 a 3 anos que solicitaram vaga em Creche foram atendidas;
- a Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) em 2017 e 2019;
- nem todas as escolas estavam adaptadas para receber crianças com deficiência;
- entrega do kit escolar e material didático após o início das aulas;
- veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação;

Visitas a Unidades Escolares: quantidade de alunos por sala de aula existente nas escolas analisadas supera a recomendada no Parecer CNE/CEB nº 08/2010; falhas de manutenção nas unidades de ensino, que demandam reparos urgentes; falta de tela milimetrada nas portas e janelas das cozinhas; as escolas não têm Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

Fiscalização Ordenada - Material, Livros e Uniforme Escolar; ineficiência de controle na distribuição de livros escolares e atraso nas entregas de material escolar e uniformes;

Obras Atrasadas e Paralisadas: existência de 01(uma) obra paralisada

#### **IEG-M – I-SAÚDE**

- nenhuma unidade de saúde possui AVCB ou CLCB ;
- nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária;
- nem todas as equipes de saúde da família do Município estavam compostas, no mínimo, por médico, enfermeiro, auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS);
- nem todos os serviços assistenciais ofertados pelo CAPS e Unidades de Acolhimento (vagas) estão disponibilizados no sistema de regulação municipal;
- a quantidade de vagas ofertadas pelos CAPS não são suficientes para a demanda da população;
- a Prefeitura Municipal não atingiu metas de cobertura vacinal e possui mais de 12% dos itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês.

#### **Visitas em Unidades de Saúde**

Unidade de Pronto Atendimento: pacientes no repouso em período superior a 24 horas, aguardando transferência; longas filas com tempo de espera superior a 2h na



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

data da visita; área de espera para triagem com poucas cadeiras, fazendo com que os pacientes aguardem em pé;

Unidade de Saúde da Família (USF) Grandesp: a escala de pessoal não estava exposta; a unidade conta com 2 (duas) equipes de saúde da família: BOPIRANGA e GRANDESP, mas as duas estão com quantidade inferior ao necessário de Agentes Comunitários de Saúde; o agendamento para consultas na própria USF estava com demora de quase 60 dias; apesar de recém-inaugurada, parte das paredes e do teto apresenta mofo devido à umidade; incompatibilidade entre o sistema de estoque da unidade e o sistema do almoxarifado da Saúde;

Unidade de Saúde da Família (USF) Savoy: controle de ponto é manual, apresentando falta de controle da frequência; as equipes de Saúde da Família da unidade não conseguem atender a todas as famílias da área; não há controle de estoque adequado na farmácia da unidade; o sistema de estoque é diferente do sistema do almoxarifado da saúde, o que causa incompatibilidade, inclusive tendo sido detectadas divergências na amostra (contagem física); tempo médio de espera por consulta na unidade é de 49 dias;

Central Reguladora de Vagas: demandas reprimidas, que comprometem de forma veemente o acesso da população aos serviços de saúde;

Infraestrutura das Unidades de Saúde: as instalações públicas afetas à saúde não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; apenas 14 unidades municipais de saúde possuem Alvará da Vigilância Sanitária;

Fiscalização Ordenada: Hospitais, UPAS E UBSS: permanece parte das falhas apontadas quando das Fiscalizações Ordenadas;

Resolutividade no agendamento de Consultas e Exames: o atual cenário de severa restrição ao acesso a algumas consultas médicas de especialidades e alguns exames no Município de Itanhaém representa grave afronta ao direito social à saúde

#### **IEG-M – I-AMB**

- nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental;
- nem todos os domicílios do Município foram atendidos pela coleta seletiva;
- não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- o Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2019 apresenta valor de 4,53, abaixo, portanto, de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo);
- a Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

#### **Processos de Licenciamento Ambiental**

- inexistência de qualquer dispositivo na Lei Municipal nº 3.300/2007 definindo a composição e o funcionamento do setor de licenciamento ambiental;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- o Órgão Municipal de Meio Ambiente não elaborou regramento interno de procedimentos para acompanhamento dos licenciamentos realizados pelo Via Rápida Empresa (Jucesp) e não realiza acompanhamento e fiscalização de licenciamentos realizados pelo Via Rápida Empresa (Jucesp), ainda que por amostragem, deixando de exercer atribuição própria de sua competência;

#### **IEG-M – I-CIDADE**

- não existe Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado;
- ausência do cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre e de um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- apenas a menor parte das metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foi atingida;
- nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade e nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas e com manutenção adequada.

#### **Contratos de Concessão / Permissão de Serviços Públicos**

Contrato: 37/2017: houve reclamação dos usuários, mas não foi informado que medidas foram tomadas, ou se houve a regularização do serviço; a Secretaria de Trânsito, Segurança e Transporte solicitou aplicação de penalidades à contratada por descumprimento contratual, não detalhando, entretanto, quais os descumprimentos que ocorreram no exercício, nem se a multa foi aplicada.

#### **Lei de Acesso à Informação e a Lei Da Transparência Fiscal**

- o site não apresenta dados desde 1º/01/2016 contendo os contratos na íntegra e não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- os dados relativos a atas da comissão de licitação de processos licitatórios não são divulgados na Internet;
- falta de divulgação dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ;
- o site divulga os repasses à Câmara Municipal dos exercícios anteriores (2018 e 2017), mas não os repasses de 2019;
- repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil decorrentes de parcerias, convênios, contratos de gestão, auxílios, subvenções ou contribuições são divulgados apenas os extratos dos ajustes, mas não os repasses efetuados (nesse caso há necessidade de se procurar em despesas); - as atas de audiências públicas são parcialmente divulgadas na Internet;
- não está disponível o Relatório de Gestão SUS e nem a avaliação do Conselho Municipal de Saúde sobre a Gestão Anual (RAG) .



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

#### **Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP**

- falta de fidedignidade de informações, tendo em vista as divergências entre o informado no sistema e o registrado nas peças contábeis.

#### **IEG-M – I-GOV TI**

- ausência de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente;
- a Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;
- o site da Prefeitura Municipal disponibiliza **parcialmente** acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência
- não há integração entre o sistema de contabilidade e o sistema de dívida ativa (a esse respeito o item B.3.1. deste relatório);

#### **Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas Por Meio Dos Objetivos De Desenvolvimento Sustentável – ODS**

- as análises realizadas indicam que o Município poderá não atingir algumas das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODSs,

#### **Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas**

- falta de atendimento às Instruções TCESP nº 02/2016 vigentes à época (artigos 44 e 76) e Recomendações deste E. Tribunal (reincidência).

Após regular notificação, vieram aos autos alegações de defesa e documentos (ev. 157).

#### **A manifestação de ATJ encontra-se no ev. 214.**

Analisando especificamente os gastos com pessoal, o setor de cálculos entende que não carece de correção os ajustes promovidos pela Fiscalização. Primeiro, porque não restou demonstrado que os serviços realizados por médicos autônomos não estavam desvinculados da rotina administrativa, por conseguinte caracterizam substituição de mão de obra, no conceito previsto na LRF. Ao depois, porque a Origem não contesta tais inclusões e nem os ajustes decorrentes da diferença verificada entre a contabilização das despesas de 2018 empenhadas e liquidadas em 2019 e aquelas realizadas em 2019 empenhadas e liquidadas somente em 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Desse modo, reitera os cálculos da Fiscalização no sentido de que o Poder Executivo de Itanhaém ultrapassou os limites legais de despesas com pessoal (54%), nos dois últimos quadrimestres de 2019.

Sobre a recondução, considera prejudicada sua análise (artigo 23 da LRF - 1º quadrimestre de 2020), tendo em vista que o laudo da Fiscalização relativo às contas do município de 2020 (TC-3316.989.20) não fora finalizado.

Sob os aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e administrativo, a Assessoria de Economia opina pela emissão de **parecer desfavorável** à presente prestação de contas, tendo em vista os resultados negativos registrados e a falta de fidedignidade das peças contábeis.

Sua congênere jurídica, não obstante tenha registrado aspectos positivos na gestão, considera que as contas a Prefeitura Municipal de Itanhaém estão comprometidas em virtude dos aspectos orçamentários e financeiros, do excesso de gastos com pessoal e das inadequações relacionadas aos precatórios e encargos sociais.

Assim, a ATJ encerra manifestação pela **emissão de parecer desfavorável** às contas, sem embargo de recomendações. Tal posição teve o endosso da Chefia.

O **Ministério Público de Contas** (ev. 226) também pugna pela rejeição das presentes contas.

Dentre os expedientes que subsidiaram o exame dos autos, a equipe de fiscalização destacou o ETC TC-001620.989.20-2 em que o representante legal do Jornal Diário do Litoral comunica possíveis irregularidades em relação à publicação de atos legais da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

A questão foi considerada **parcialmente procedente pela fiscalização**, uma vez que não foi dada a regular publicação de pregão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

eletrônico no Boletim Oficial de Itanhaém, mas sim no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em desacordo com o artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

**IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica**

	Nota Obtida						Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,4	5,4	5,8	6,2	6,5	6,3	4,7	5,1	5,4	5,6	5,9	6,1	6,4
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

**Dados da Educação**

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2018	2019	2018	2019
Itanhaém	18.262	18.581	R\$ 145.414.127,70	R\$ 153.022.978,52
Região Administrativa de Santos	208.776	210.921	R\$ 2.380.141.891,35	R\$ 2.544.981.227,03
<<644 municípios>>	3.206.352	3.223.365	R\$ 31.855.134.873,53	R\$ 34.574.785.219,62



	Gasto anual por aluno	
	2018	2019
Itanhaém	R\$ 7.962,66	R\$ 8.235,45
Região Administrativa de Santos	R\$ 11.400,46	R\$ 12.066,04
<<644 municípios>>	R\$ 9.935,01	R\$ 10.726,30

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**Dados da Saúde**

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2018	2019	2018	2019
Itanhaém	100.496	101.816	R\$ 84.934.882,34	R\$ 85.636.061,40
Região Administrativa de Santos	1.848.654	1.865.397	R\$ 1.846.292.936,39	R\$ 2.073.926.669,68
<<644 municípios>>	33.362.070	33.667.026	R\$ 29.164.685.507,43	R\$ 31.399.562.984,99

	Gasto anual por habitante	
	2018	2019
Itanhaém	R\$ 845,16	R\$ 841,09
Região Administrativa de Santos	R\$ 998,72	R\$ 1.111,79
<<644 municípios>>	R\$ 874,19	R\$ 932,65

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

O Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

**Dados do IEGM**

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	B+	B+	B+	B	B+	C+	B
2015	B+	B+	B	B+	B	B+	C+	C+
2016	B+	B+	B+	B+	B	B+	C+	C+
2017	C+	C+	B	C	C+	B+	B+	B
2018	B	B	B	B	B	B	B	B
2019	B	C+	B	B	C	C+	B+	C+

Contas anteriores:

2018	eTC 004627.989.18	favorável <sup>4</sup>
2017	eTC 006870.989.16	desfavorável <sup>5</sup>
2016	TC 004392.989.16	desfavorável <sup>6</sup>

É o relatório.

rcbnm

<sup>4</sup> D.O.E. em 25/08/2020

<sup>5</sup> D.O.E. em 10/01/2020

<sup>6</sup> D.O.E. em 17/01/2019



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

**Voto**

TC-004968.989.19-4

Não há como dissentir daqueles que se manifestaram no feito, pois a instrução processual revela irregularidades nas contas a impedir que mereçam a emissão de parecer favorável.

Destaque-se, a princípio, as questões de ordem orçamentária e financeira, seja por conta da inobservância aos princípios da competência e da evidenciação contábil, seja pela inobservância à Lei de Responsabilidade Fiscal

No caso dos autos, a instrução processual revela que, embora os demonstrativos encaminhados pelo Executivo registrem superávit orçamentário, o laudo de fiscalização destaca que esse índice seria deficitário se a administração tivesse empenhado despesas promovidas em 2019 mas que só foram contabilizadas em exercício posterior. Isso indica que as peças contábeis da Prefeitura não retratam com exatidão o orçamento a que se referem, cujo desacerto é agravado pelo fato de que tal procedimento vem sendo reiteradamente objeto de apontamento em exercícios pretéritos.

Quanto aos resultados obtidos no período, após promover ajustes, a equipe técnica informa que a Prefeitura fechou o exercício com déficit orçamentário de 0,95% (R\$ 3.831.965,39), ainda que tenha ocorrido superávit de arrecadação.

A situação financeira, conforme demonstrativos encaminhados pela origem, registra que o déficit financeiro de R\$ 2.830.534,01 em 2018 foi elevado para R\$ 11.029.517,37. Esse valor, embora represente menos de 30 dias da RCL<sup>7</sup> do município, também não corresponde à realidade financeira da

---

<sup>7</sup> RCL: R\$ 391.320.460,43 : 12 = 32.610.038,33 : 30 = 1.087.001,27 x





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

administração, já que seria diferente se o Executivo tivesse contabilizado e honrado, como deveria, despesas do exercício, inclusive os encargos sociais devidos. Registre-se, inclusive, que o montante deficitário registrado nas peças contábeis aumentou 289,66% no exercício em exame devido às movimentações no ativo e passivo financeiros.

A municipalidade também não possuía ao final do exercício disponibilidade financeira suficiente para cobertura da dívida de curto prazo, que teve crescimento de 52,79% no saldo e elevação da de longo prazo em 58,38%

Tudo isso demonstra a ausência de rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária e impõe a conclusão de que o Município não deu cumprimento ao artigo 1º, §1º, da LRF. A situação ainda se agrava tendo em vista que este Tribunal emitiu alerta ao Poder Executivo sobre o descompasso entre receitas e despesas e nenhuma providência eficaz foi adotada, nem sequer houve o contingenciamento das despesas, como determina o artigo 9º da mesma Lei Fiscal.

A corroborar a precária situação econômico-financeira municipal, tem-se as inadequações relacionadas aos encargos sociais, com recolhimentos em atraso de algumas competências, gerando, com isso, o pagamento de juros e multa e, principalmente, a falta de repasse do valor de R\$ 1.525.262,50, referente ao pagamento dos benefícios de servidores aposentados antes da criação do RPPS, competências de julho a dezembro e 13º salário/2019, cujos benefícios foram irregularmente custeados pelo próprio Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém.

A falta de repasse dos aportes financeiros pela Prefeitura Municipal de Itanhaém ao respectivo Instituto de Previdência e os corriqueiros pagamentos em atraso (ainda que efetivamente sem a incidência das multas e juros devidos),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

são muito preocupantes, pois comprometem a saúde financeira e atuarial do RPPS, colocando em risco os futuros pagamentos de benefícios aos contribuintes.

Também reprovável a existência de um saldo de R\$ 25.344,47 de requisitórios de baixa monta não pagos e as incorreções detectadas em relação às multas de trânsito, Royalties, Iluminação Pública e Dívida ativa, cujas situações não foram contestadas pela origem.

Outra questão a impedir o desfecho favorável às contas diz respeito ao excesso de gastos com pessoal, que atingiu o percentual de **54,91%** da Receita Corrente Líquida, superando o limite estabelecido na letra “b”, inciso II, do artigo 20 da Lei Fiscal.

Nesse caso, acolho os cálculos elaborados pela fiscalização, avaliados pelo setor responsável de ATJ, devendo prevalecer, portanto, todas as inclusões promovidas pela equipe técnica da Casa.

E, embora a eliminação total desse excedente, nos termos do artigo 23 da LRF, possa ser eliminada no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, o fato é que os índices registrados em 2020 pelo sistema AUDESP ainda não foram avaliados pela equipe técnica da Casa (ETC 003316.989.20), o que não dá a este relator, no presente momento, segurança para atestar o cumprimento do dispositivo ora em comento.

Sendo assim, essa questão também se agrega à rejeição das contas, lembrando que em possível pedido de reexame poderá ser revista pelo e. Plenário.

Em suma, essas irregularidades são graves e seja em conjunto ou isoladas têm potencial para reprovar as contas municipais.

No mais, a instrução dos autos demonstrou repasses de duodécimos à Câmara Municipal de acordo com o previsto no artigo 29-A da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Constituição Federal e pagamento dos subsídios em consonância com os limites legais.

O Município também cumpriu seu dever constitucional (artigo 212 da Constituição Federal) ao aplicar **26,48%** da receita de impostos e transferências na educação básica; **86,54%** do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, inciso XII, do ADCT); aplicação integral dos recursos do FUNDEB recebido (“caput” do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07) e destinação do correspondente a **28,49%** da RCL na saúde (artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12).

Em relação às notas atribuídas ao IEGM, registre-se, que, malgrado a aplicação dos mínimos legais e constitucionais no ensino e na saúde, a análise da qualidade dos respectivos gastos, sob a perspectiva do IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal – apontou uma série de desacertos que deverão ser prontamente regularizados. Assim, deve-se advertir à Prefeitura da necessidade de regularizar as falhas registradas e incrementar a qualidade dos serviços prestados por esses setores.

A nota atribuída ao I- Planejamento se manteve. Houve elevação do indicador I-Cidade e redução das notas atribuídas aos quesitos I- Fiscal; I- Amb e I-Gov–TI. De todo modo, considerando que na média geral a nota registrada se manteve (B) em relação ao exercício anterior, ainda satisfatória, cabe apenas alerta à Prefeitura para que promova os ajustes necessários.

Por fim, as incorreções remanescentes podem ser relevadas em virtude das justificativas e medidas corretivas adotadas pela defesa.

Posto isso, não obstante os aspectos positivos registrados, voto pela emissão de parecer **desfavorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Acolho as propostas do MPC e, à margem do parecer, deve o cartório encaminhar ofício à Prefeitura Municipal determinando-lhe que:

- informe, no relatório anual elaborado pela Ouvidoria, as providências adotadas pela administração pública quanto às soluções apresentadas aos usuários de serviços públicos, conforme determina a Lei nº 13.460/17, bem como reserve o cargo de Ouvidor Geral a servidor de carreira, de maneira a garantir a autonomia e independência necessárias à sua atuação;
- cumpra com rigor o disposto na Lei nº 13.146/15;
- corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população;
- revise as unidades de medida das metas nas peças de planejamento, as quais devem contemplar indicadores e metas físicas que permitam aferir e acompanhar o cumprimento dos programas de governo;
- dê andamento às obras paralisadas;
- realize o empenho das despesas no exercício correto, em respeito ao princípio contábil da competência;
- pague os acordos de parcelamento tempestivamente;
- contabilize todas as despesas com terceirização de atividade-fim nos cálculos das despesas com pessoal, conforme disciplinado no artigo 18, § 1º da LRF;
- informe corretamente os dados referentes ao quadro de pessoal;
- aprimore a elaboração dos editais para contratação de pessoal por tempo determinado, bem como promova concurso público para o preenchimento dos cargos de natureza permanente;
- registre os honorários sucumbenciais na folha de pagamento dos Procuradores Municipais, de forma a fazer parte do cálculo mensal de compatibilidade com o teto remuneratório, bem como cesse e promova a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

restituição de pagamentos acima do limite constitucional aos Procuradores Municipais;

- adote medidas efetivas a fim de garantir que todos os servidores entreguem a declaração de bens, em atendimento ao que determina o art. 13, §2º, da Lei nº 8.429/92;

- cumpra com rigor o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, aplicando adequadamente as receitas provenientes de multas de trânsito, conforme determina o art. 320 do referido diploma legal;

- movimente as disponibilidades financeiras da CIP por meio de instituição financeira oficial, bem como comprove adequadamente a aplicação dos recursos;

- corrija os desacertos verificados nos setores de Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais;

- observe a ordem cronológica de pagamentos e apresente corretamente as informações ao Sistema Audep;

- aprimore a instrução dos procedimentos licitatórios, sobretudo a pesquisa de preços e a elaboração do projeto básico;

- corrija as impropriedades encontradas nas visitas às unidades escolares;

- adote medidas a fim de regularizar as falhas apontadas na Fiscalização Ordenada sobre material, livros e uniforme escolar;

- providencie o AVCB e o Alvará da Vigilância Sanitária das instalações públicas afetas à saúde;

- corrija as impropriedades verificadas nas inspeções ordenadas sobre hospitais, UPAs e UBSs;

- adote medidas a fim de regularizar as ocorrências verificadas nos processos de licenciamento ambiental;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- corrija os diversos desacertos constatados no Portal da Transparência Municipal;
- promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;
- publique os pregões eletrônicos promovidos pelo Município nos canais adequados, de acordo com a Lei nº 10.520/02; e
- cumpra integralmente as instruções e recomendações exaradas pela Corte de Contas Bandeirante.

**Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.**

É como voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**PARECER**

**00004968.989.19-4 – Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** Itanhaém.

**Exercício:** 2019.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeitos:** Marco Aurélio Gomes dos Santos e Tiago Rodrigues Cervantes.

**Períodos:** (01-01-19 a 30-08-19, 11-09-19 a 31-12-19) e (31-08-19 a 10-09-19).

**Advogados:** Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Gomes dos Santos (OAB/SP nº 219.523) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE GASTOS COM ENSINO E SAÚDE. NECESSIDADE DE AVANÇOS NA GESTÃO EM RELAÇÃO AO IEGM. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS INCONSISTENTES. DESEQUILIBRIO FISCAL. EXCESSO DE GASTOS COM PESSOAL. FALTA DE REPASSE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA LOCAL. NÃO PAGAMENTO DOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR. INCORREÇÕES DETECTADAS EM RELAÇÃO ÀS MULTAS DE TRÂNSITO, ROYALTIES, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÍVIDA ATIVA. PARECER DESFAVORÁVEL. ALERTA. DETERMINAÇÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de outubro de 2021, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,48%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 86,54%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 54,91%; Aplicação na Saúde: 28,49%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit: 0,95%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento dos autos, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

**DIMAS RAMALHO – Presidente**

**SAMY WURMAN – Relator**

scr

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.  
**Presidente:** Jean Charles Oliveira Diniz Serbeto.

**Advogados:** Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP n° 219.335), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP n° 318.558), Ailton Ângelo Bertoni (OAB/SP n° 134.875), Marcelo Palaveri (OAB/SP n° 114.614), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP n° 137.889), Renata Maria Palaveri Zamoro (OAB/SP n° 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP n° 402.771) e Barbara Sanches Esteves (OAB/SP n° 444.821).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. RECEITA SUPERESTIMADA E RGA EM ÍNDICES DIVERGENTES. TOLERÂNCIA. EXCESSO DE CARGOS EM COMISSÃO. AUSÊNCIA DE CARACTERÍSTICAS DE DIREÇÃO, CHEFIA E/OU ACESSÓRIAMENTO; VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO NOS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. INDEVIDO ADIAMENTO CONTRATUAL. IRREGULAR. DETERMINAÇÃO. MULTA. Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de setembro de 2021, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2018.

Decidiu, outrossim, nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei, aplicar ao responsável multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesp.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações elencadas no referido voto.

Por fim, advertiu a Câmara Municipal de São José do Rio Preto de que a reincidência das anomalias registradas pode comprometer o julgamento de contas futuras.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.  
 São Paulo, 28 de setembro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente  
 VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

Replicado por ter sido com incorreções no D.O.E. de 15/10/2021.

**PARECERES**

**PARECERES DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

**PARECERES**  
**PARECERES DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO SAMY WURMAN.**  
 00004666.989.19-9 – Contas Anuais.  
 Prefeitura Municipal: São José do Barreiro.  
 Exercício: 2019.  
 Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.  
**Prefeito:** Alexandre de Siqueira Braga.  
**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP n° 131.979).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de outubro de 2021, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, referentes ao exercício de 2019.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 31,27%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 84,07%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 51,48%; Aplicação na Saúde: 22,23%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit: 0,08%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.  
 São Paulo, 19 de outubro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente  
 SAMY WURMAN – Relator

00004908.989.19-7 – Contas Anuais.

**Prefeitura Municipal:** São José do Rio Pardo.  
 Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeito:** Ernani Christovam Vasconcellos.

**Advogado:** Paulo Fernando Flaminio Peres (OAB/SP n° 290.654).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. NÚMEROS FISCAIS QUE NÃO COMPROMETEM. FUNDEB. APLICAÇÃO NÃO INEGRAL. IRRELEVÂNCIA DO VALOR. FALHA RELEVADA. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de outubro de 2021, decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,85%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 68,62%; Aplicação na valorização do Magistério: 95,81%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 44,69%; Aplicação na Saúde: 24,86%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit: 2,25%.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público de São Paulo em virtude da constatação de que médicos do quadro de servidores efetivos da Prefeitura possuíam contratos com a Administração, conforme item D.3.5 do relatório de instrução (ev. 64).

Determinou, por fim, o arquivamento dos TC-012394.989.19-8, TC-022190.989.19-4, TC-024812.989.19-2, TC-001213.989.20-5, TC-000768.989.20-4, que subsidiaram a instrução das contas, visto que os respectivos objetivos dos autos mencionados foram cumpridos, estando as determinações necessárias constantes no corpo do referido voto.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente  
 SAMY WURMAN – Relator

00004885.989.19-4 – Contas Anuais.

**Prefeitura Municipal:** Mococa.  
 Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeito:** Felipe Niero Nauffel.

**Advogados:** Donato Cesar Almeida Teixeira (OAB/SP n° 238.618), Djaír Tadeu Rotta e Rotta (OAB/SP n° 341.378) e Marcelo Ducatti Marquez de Andrade (OAB/SP n° 406.073).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CONTABILIDADE PÚBLICA. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS SEM RESPALDO LEGAL. REDUÇÃO ARTIFICIAL DE RESULTADO FINANCEIRO NEGATIVO. RECOLHIMENTO PARCIAL DE ENCARGOS. INSUFICIENTE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. MANOBRAS FISCAIS CAMUFLANDO SITUAÇÃO FISCAL. PEDALADA CONTÁBIL. DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de outubro de 2021, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,40%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 83,25%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46,76%; Aplicação na Saúde: 26,56%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 4,13%.

Determinou, também, o oficiamento ao Ministério Público, com cópia do relatório e voto, para a tomada de medidas que julgar cabíveis.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-023981.989.19-7, TC-024744.989.19-5, TC-008844.989.20-2 e TC-0009315.989.20-2, que subsidiaram a instrução das presentes contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente  
 SAMY WURMAN – Relator

00004968.989.19-4 – Contas Anuais.

**Prefeitura Municipal:** Itanhaém.  
 Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeitos:** Marco Aurélio Gomes dos Santos e Tiago Rodrigues Cervantes.

**Períodos:** (01-01-19 a 30-08-19, 11-09-19 a 31-12-19) e (31-08-19 a 10-09-19).

**Advogados:** Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP n° 131.023), Eduardo Gomes dos Santos (OAB/SP n° 219.523) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE GASTOS COM ENSINO E SAÚDE. NECESSIDADE DE AVANÇOS NA GESTÃO EM RELAÇÃO AO IEGM. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS INCONSISTENTES. Desequilíbrio Fiscal. Excesso de Gastos com Pessoal. Falta de Repasse ao Fundo de Previdência Local. Não pagamento dos requisitos de pequeno valor. Incorreções detectadas em relação às multas de trânsito, royalties, iluminação pública e dívida ativa. Parecer desfavorável. Alerta. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de outubro de 2021, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,48%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 86,54%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 54,91%; Aplicação na Saúde: 28,49%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit: 0,95%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento dos autos, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente  
 SAMY WURMAN – Relator

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeito:** Ernani Christovam Vasconcellos.

**Advogado:** Paulo Fernando Flaminio Peres (OAB/SP n° 290.654).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. NÚMEROS FISCAIS QUE NÃO COMPROMETEM. FUNDEB. APLICAÇÃO NÃO INEGRAL. IRRELEVÂNCIA DO VALOR. FALHA RELEVADA. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de outubro de 2021, decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,48%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 86,54%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 54,91%; Aplicação na Saúde: 28,49%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit: 0,95%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento dos autos, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente  
 SAMY WURMAN – Relator

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeito:** Ernani Christovam Vasconcellos.

**Advogado:** Paulo Fernando Flaminio Peres (OAB/SP n° 290.654).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. NÚMEROS FISCAIS QUE NÃO COMPROMETEM. FUNDEB. APLICAÇÃO NÃO INEGRAL. IRRELEVÂNCIA DO VALOR. FALHA RELEVADA. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de outubro de 2021, decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,85%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 68,62%; Aplicação na valorização do Magistério: 95,81%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 44,69%; Aplicação na Saúde: 24,86%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit: 2,25%.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público de São Paulo em virtude da constatação de que médicos do quadro de servidores efetivos da Prefeitura possuíam contratos com a Administração, conforme item D.3.5 do relatório de instrução (ev. 64).

Determinou, por fim, o arquivamento dos TC-012394.989.19-8, TC-022190.989.19-4, TC-024812.989.19-2, TC-001213.989.20-5, TC-000768.989.20-4, que subsidiaram a instrução das contas, visto que os respectivos objetivos dos autos mencionados foram cumpridos, estando as determinações necessárias constantes no corpo do referido voto.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

DIMAS RAMALHO – Presidente  
 SAMY WURMAN – Relator

00004885.989.19-4 – Contas Anuais.

**Prefeitura Municipal:** Mococa.  
 Exercício: 2019.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeito:** Felipe Niero Nauffel.

**SENTENÇA DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELA CONSELHEIRA SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO**

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000.  
 Proc.: 00001758.989.20-6.

**Contratante:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP (CNPJ 48.066.047/0001-84). CONTRATADO(A): BRY TECNOLOGIA S.A (CNPJ 04.441.528/0001-57). INTERESSADO(A): FUAD MIGUEL PACHA NETO (DIRETOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS). NOURIVAL PANTANO JUNIOR (DIRETOR PRESIDENTE). IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA). ROSELI RAMALHO DE JESUS CACCAOS (GERENTE DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA). Assunto: 2º Termo aditivo ao contrato nº 141/2018. Prorroga o prazo de vigência do contrato originário, para os itens 1.1.5.1 e 1.1.5.2, por 12 (doze) meses. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-03. PROCESSO PRINCIPAL: 15388.989.19-6.

Proc.: 00001760.989.20-2.

**Contratante:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP (CNPJ 48.066.047/0001-84). CONTRATADO(A): BRY TECNOLOGIA S.A (CNPJ 04.441.528/0001-57). INTERESSADO(A): FUAD MIGUEL PACHA NETO (DIRETOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS). NOURIVAL PANTANO JUNIOR (DIRETOR PRESIDENTE). ROSELI RAMALHO DE JESUS CACCAOS (GERENTE DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA). Assunto: 3º Termo aditivo ao contrato nº 141/2018. Prorroga o prazo de entrega do item 1.1.6 do contrato original por um período de 06 (seis) meses. Exercício: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-03. PROCESSO PRINCIPAL: 15388.989.19-6.

Proc.: 00020899.989.20-6.

**Contratante:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP (CNPJ 48.066.047/0001-84). CONTRATADO(A): BRY TECNOLOGIA S.A (CNPJ 04.441.528/0001-57). INTERESSADO(A): FUAD MIGUEL PACHA NETO (DIRETOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS). NOURIVAL PANTANO JUNIOR (DIRETOR PRESIDENTE). PAULO ROBERTO FERREIRA WIRTH (GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO). Assunto: 4º Termo aditivo ao Contrato nº 141/2018. Prorroga o prazo de entrega do item 1.1.6 do contrato original por um período de 06 (seis) meses. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-03. PROCESSO PRINCIPAL: 15388.989.19-6.

Proc.: 00023323.989.20-2.

**Contratante:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP (CNPJ 48.066.047/0001-84). CONTRATADO(A): BRY TECNOLOGIA S.A (CNPJ 04.441.528/0001-57). INTERESSADO(A): NOURIVAL PANTANO JUNIOR (DIRETOR PRESIDENTE). PAULO ROBERTO FERREIRA WIRTH (GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO). Assunto: 5º Termo Aditivo. Finalidade: Retificar o prazo de vigência do contrato originário, para os itens 1.1.5.1 e 1.1.5.2. CONTRATO n.º 0141/2018. Origem: Protocolo Digital n.º 2268/2020. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-03. PROCESSO PRINCIPAL: 15388.989.19-6.

Proc.: 00020899.989.20-6.

**Contratante:** IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP (CNPJ 48.066.047/0001-84). CONTRATADO(A): BRY TECNOLOGIA S.A (CNPJ 04.441.528/0001-57). INTERESSADO(A): NOURIVAL PANTANO JUNIOR (DIRETOR PRESIDENTE). PAULO ROBERTO FERREIRA WIRTH (GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO). Assunto: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2018, objetiva prorrogar a vigência por mais 12 meses. Exercício: 2020. INSTRUÇÃO POR: DF-03. PROCESSO PRINCIPAL: 15388.989.19-6.

Proc.: 00018352.989.21-4.

**Contratante:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP - SECRETARIA DE GOVERNO (CNPJ 62.577.929/0001-35). Advogado: NATHALIA CALIL CERA (OAB/SP 221.440) / MARCELO DE ARAUJO GENEROSO (OAB/SP 307.753). CONTRATADO(A): BRY TECNOLOGIA S.A (CNPJ 04.441.528/0001-57). INTERESSADO(A): CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA (DIRETOR PRESIDENTE). IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA). Assunto: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2018, objetiva registrar a incorporação da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo. [PROT0000008031]. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-03. PROCESSO PRINCIPAL: 15388.989.19-6.

Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença referida e o que mais consta dos autos, neste caso específico, JULGO REGULARES o 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 141/2018.

Publique-se.

**SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

**SENTENÇAS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
 PROCESSO: TC-00021171.989.21-3 ÓRGÃO: SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV RESPONSÁVEIS: JOSE ROBERTO DE MORAES – PRESIDENTE (PERÍODO DE 01/01 A 18/08 E 18/09 A 31/12/2019) REINALDO DOS SANTOS LIMA – PRESIDENTE SUBSTITUTO (PERÍODO DE 19/08/2019 A 17/09/2019) EM EXAME: PENSÃO MENSAL - MILITAR EXERCÍCIO: 2019 EX-SERVIDORES: ACACIO FRANQUINI E OUTROS BENEFICIÁRIOS: SEVERINA VALDEVINHO DA SILVA E OUTROS INSTRUÇÃO: 2º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF-2 / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e com fundamento nos artigos 73, § 4º da Constituição Federal, 33, inciso III da Constituição Estadual e na Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO LEGAIS as pensões em exame neste feito e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Proc.: 00018352.989.21-4.

**Contratante:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP - SECRETARIA DE GOVERNO (CNPJ 62.577.929/0001-35). Advogado: NATHALIA CALIL CERA (OAB/SP 221.440) / MARCELO DE ARAUJO GENEROSO (OAB/SP 307.753). CONTRATADO(A): BRY TECNOLOGIA S.A (CNPJ 04.441.528/0001-57). INTERESSADO(A): CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA (DIRETOR PRESIDENTE). IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA). Assunto: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2018, objetiva registrar a incorporação da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo. [PROT0000008031]. Exercício: 2021. INSTRUÇÃO POR: DF-03. PROCESSO PRINCIPAL: 15388.989.19-6.

Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença referida e o que mais consta dos autos, neste caso específico, JULGO REGULARES o 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato nº 141/2018.

Publique-se.

**SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

**SENTENÇAS DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
 PROCESSO: TC-00021171.989.21-3 ÓRGÃO: SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV RESPONSÁVEIS: JOSE ROBERTO DE MORAES – PRESIDENTE (PERÍODO DE 01/01 A 18/08 E 18/09 A 31/12/2019) REINALDO DOS SANTOS LIMA – PRESIDENTE SUBSTITUTO (PERÍODO DE 19/08/2019 A 17/09/2019) EM EXAME: PENSÃO MENSAL - MILITAR EXERCÍCIO: 2019 EX-SERVIDORES: ACACIO FRANQUINI E OUTROS BENEFICIÁRIOS: SEVERINA VALDEVINHO DA SILVA E OUTROS INSTRUÇÃO: 2º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – GDF-2 / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e com fundamento nos artigos 73, § 4º da Constituição Federal, 33, inciso III da Constituição Estadual e na Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO LEGAIS as pensões em exame neste feito e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico - e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Proc.: 00018352.989.2



# Queiroz

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ROBSON MARINHO, MD.  
CONSELHEIRO RELATORO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO.

TC n°. 4968.989.19-4

INTERESSADO: MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS, por seus advogados já qualificados nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO**, a fim de obter habilitação nos autos.

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 22 de junho de 2022.

**EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA**

**OAB/SP N° 109.013**

## INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular **EDUARDO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 219.523, com escritório na Avenida Rui Barbosa, nº 1000, Centro, Itanhaém-SP, Tel: 13 3427-1717, email gomes\_eduardo@aol.com, **SUBSTABELECE** na pessoa de **EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA**, inscrito na OAB/SP sob nº 109.013 e CPF nº 115.322.218/35, **GRAZIELA NÓBREGA DA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob nº 247.092 e CPF nº 298.066.398-04, e **RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA**, inscrito na OAB/SP sob nº 262.845 e CPF nº 299.301.718-78, todos com escritório na Rua Boa Vista, nº 76, 6º Andar, CEP: 01.014-000, São Paulo-SP, **COM RESERVA DE IGUAIS PODERES** que lhe foram conferidos por **MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, nos autos do TC 004968.989.19-4, podendo praticar todos os atos necessários ao cumprimento do mandato outorgado.

Itanhaém, 23 de junho de 2022.



EDUARDO GOMES DOS SANTOS

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00004968.989.19-4</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (CNPJ 46.578.498/0001-75)</li><li>■ <b>ADVOGADO:</b> JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)</li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>■ MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS (CPF ***.900.488-**) <ul style="list-style-type: none"><li>■ <b>ADVOGADO:</b> EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / EDUARDO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 219.523)</li></ul></li><li>■ TIAGO RODRIGUES CERVANTES (CPF ***.170.218-**) </li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
<b>EXERCÍCIO:</b>	2019
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-20
<b>PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):</b>	00014483.989.19-0
<b>PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):</b>	00001620.989.20-2, 00016379.989.20-5
<b>RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S):</b>	00023754.989.21-8

---

Em cumprimento às rr. Decisões irrecorríveis ([sc106\\_TC-004968.989.19-4.pdf](#), [tp62\\_TC-023754.989.21-8.pdf](#) e [online.html](#)), expeça-se o ofício respectivo.

CGCRRM, 31 de Janeiro de 2023.  
INGRID BESERRA DE SOUSA PREGENTINO PRADO  
Auxiliar Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: INGRID BESERRA DE SOUSA PREGENTINO PRADO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-CX02-39DX-6IKK-78EC



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO  
**ROBSON MARINHO**  
(11) 3292-3521 - cgcrmm@tce.sp.gov.br

---

**PROCESSO:** 00004968.989.19-4

**ÓRGÃO:**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (CNPJ 46.578.498/0001-75)
  - **ADVOGADO:** JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)

**INTERESSADO(A):**

- MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS (CPF \*\*\*.900.488-\*\*)
  - **ADVOGADO:** EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / EDUARDO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 219.523)
- TIAGO RODRIGUES CERVANTES (CPF \*\*\*.170.218-\*\*)

**ASSUNTO:** Contas de Prefeitura - Exercício de 2019

**EXERCÍCIO:** 2019

**INSTRUÇÃO POR:** UR-20

**PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):** 00014483.989.19-0

**PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):** 00001620.989.20-2, 00016379.989.20-5

**RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S):** 00023754.989.21-8

---

Em cumprimento às rr. Decisões irrecorríveis ([sc106\\_TC-004968.989.19-4.pdf](#), [tp62\\_TC-023754.989.21-8.pdf](#) e [online.html](#)), expeça-se o ofício respectivo.

CGCRRM, 31 de Janeiro de 2023.  
INGRID BESERRA DE SOUSA PREGENTINO PRADO  
Auxiliar Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: INGRID BESERRA DE SOUSA PREGENTINO PRADO.  
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse  
<http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do  
documento: 4-CX02-39DX-6IKK-78EC



**TCESP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO CONSELHEIRO  
**ROBSON MARINHO**  
(11) 3292-3521 - [cgcrrm@tce.sp.gov.br](mailto:cgcrrm@tce.sp.gov.br)

São Paulo, 1 de Fevereiro de 2023

**Ofício CGCRRM nº 22/23**  
Processo eTC-4968.989.19-4  
(Ref. Proc. eTC-23754.989.21-8)

Senhor Prefeito,

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Tribunal Pleno Câmara desta Casa, em sessões de 19 de outubro de 2021 e 23 de novembro de 2022, encaminho a Vossa Excelência as respectivas cópias, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**ROBSON MARINHO**

Conselheiro

Excelentíssimo Senhor  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal de  
ITANHAÉM – SP  
Isp-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-D1N9-4NTA-77XK-99YP



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO  
**ROBSON MARINHO**  
(11) 3292-3521 - [cgcrrm@tce.sp.gov.br](mailto:cgcrrm@tce.sp.gov.br)

São Paulo, 1 de Fevereiro de 2023

**Ofício CGCRRM nº 22/23**  
Processo eTC-4968.989.19-4  
(Ref. Proc. eTC-23754.989.21-8)

Senhor Prefeito,

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Tribunal Pleno Câmara desta Casa, em sessões de 19 de outubro de 2021 e 23 de novembro de 2022, encaminho a Vossa Excelência as respectivas cópias, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**ROBSON MARINHO**

Conselheiro

Excelentíssimo Senhor  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal de  
ITANHAÉM – SP  
Isp-1

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-D1N9-4NTA-77XK-99YP

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 310031003600340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP



---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00004968.989.19-4</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (CNPJ 46.578.498/0001-75)</li><li>■ <b>ADVOGADO:</b> JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)</li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>■ MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS (CPF ***.900.488-**) <ul style="list-style-type: none"><li>■ <b>ADVOGADO:</b> EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / EDUARDO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 219.523)</li></ul></li><li>■ TIAGO RODRIGUES CERVANTES (CPF ***.170.218-**) </li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
<b>EXERCÍCIO:</b>	2019
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-20
<b>PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):</b>	00014483.989.19-0
<b>PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):</b>	00001620.989.20-2, 00016379.989.20-5
<b>RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S):</b>	00023754.989.21-8

---

Informamos que o Ofício CGCRRM nº 22/23, constante do evento nº 272 do processo em epígrafe, foi expedido na presente data.

CGCRRM, 15 de Fevereiro de 2023.  
VINICIUS JOSE SEVERINO CATULINO  
Auxiliar Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VINICIUS JOSE SEVERINO CATULINO.  
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe  
o código do documento: 4-DXPS-JBHO-7FSY-6BIN



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO  
**ROBSON MARINHO**  
(11) 3292-3521 - cgcrmm@tce.sp.gov.br

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00004968.989.19-4</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>■ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (CNPJ 46.578.498/0001-75)</li><li>■ <b>ADVOGADO:</b> JORGE EDUARDO DOS SANTOS (OAB/SP 131.023)</li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>■ MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS (CPF ***.900.488-**) <ul style="list-style-type: none"><li>■ <b>ADVOGADO:</b> EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / EDUARDO GOMES DOS SANTOS (OAB/SP 219.523)</li></ul></li><li>■ TIAGO RODRIGUES CERVANTES (CPF ***.170.218-**)</li></ul>
<b>ASSUNTO:</b>	Contas de Prefeitura - Exercício de 2019
<b>EXERCÍCIO:</b>	2019
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-20
<b>PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):</b>	00014483.989.19-0
<b>PROCESSO(S) REFERENCIADO(S):</b>	00001620.989.20-2, 00016379.989.20-5
<b>RECURSO(S)/AÇÃO(ÕES) VINCULADO(S):</b>	00023754.989.21-8

---

Informamos que o Ofício CGCRRM nº 22/23, constante do evento nº 272 do processo em epígrafe, foi expedido na presente data.

CGCRRM, 15 de Fevereiro de 2023.  
VINICIUS JOSE SEVERINO CATULINO  
Auxiliar Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VINICIUS JOSE SEVERINO CATULINO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-DXPS-JBHO-7FSY-6BIN